

Gabinete do Ministro das Comunicações Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 30410/2024/MCOM

Ao Senhor BRUNO MORETTI Secretário Especial de Análise Governamental Casa Civil da Presidência da República Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.006708/2023-48.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/09/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador 11865765 e o código CRC 70D25B5C.

Referência: Processo nº 53115.006708/2023-48

Documento nº 11865765





Ministério das Comunicações - MCOM PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO № 264359.0028717/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: MARIA IRANDI RODRIGUES DE CARVALHO

E-mail: ************@*****.**m

CPF: ***.810.723-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0028717/2023

Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Informações Complementares: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA RADIO

COMUNITARIA SUCESSO FM 104.9 - JUCAS-CE

Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há Data e Hora de Encaminhamento: 14/03/2023 às 18:47

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO-JUCAS-
·	CE.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

5000 mENTAÇÃO COM ELMENTAN (1 rochommonto opoionar)							
Descrição do Documento	Nome do Arquivo						
ATA DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA	001-ATA DE CRIAÇÃO.pdf						
ATA DE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO	002-ATA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.pdf						
NOVO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA	004-NOVO ESTATUTO.pdf						
ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO	003-ATA ELEIÇÃO E POSSE.pdf						
ATAS CO CONSELHO COMUNITARIO	ATAS DO CONSENHO COMUITARIO.pdf						
CERTIDÕES NEGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO	CERTIDÕES.pdf						
CNPJ DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA	CNPJ DA ASSOCIAÇÃO.pdf						
PRIMEIRA OUTORGA DA RADIO COMUITARIA	PRIMEIRA OUTORGA DA RADIO.pdf						
DOCUMENTOS PESSOAIS DA DIRETORA MARIA AMELIA- DIR.ADMINISTRA	02-MARIA AMELIA-DIRETORA ADMINISTRATIVA.pdf						
DOCUMENTOS PESSOAIS DA DIRETORA GERAL MARIA IRANDI	01-MARIA IRANDI-DIRETORA GERAL.pdf						
DOCUMENTOS PESSOAIS DA DIRETOR DE OPERAÇÕES-ANTONIO BEZERRA	03-ANTONIO BEZERRA-DIRETOR DE OPERAÇÕES.pdf						
DOCUMENTOS PESSOAIS DE LOURACY- MEMBRO DO CONSELHO FISCAL	04-LOURACY-CONSELHO FISCAL-MEMBRO- 01.pdf						
DOCUMENTOS PESSOAIS DE MARIA DO C- MEMBRO DO CONSELHO FISCAL	05-MARIA DO CARMO -CONSELHO FISCAL- MEMBRO-02.pdf						
DOCUMENTOS PESSOAIS DE LUIS- MEMBRO DO CONSELHO FISCAL	06-LUIS MOREIRA-CONSELHO FISCAL- MEMBRO-03.pdf						

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo orientações para o acompanhamento.

sente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ANEXO 5 MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

			QUALIFICAÇÃO DA ENTIDA	DE			
Razão Social:	AS	SSOCIAÇ	ÃO COMUNITARIA COM AÇÕ	ES P	ARTICI	PANTE	S-ASCAP
Nome Fantasi	a:	RADIO	COMUNITARIA SUCESSO FM	1	CNPJ:	03.417	7.910/0001-62
Endereço de S	Sede:		DA ORMICINDA COREIA LEIT amente estrada para Vila			-BAIRR	O PLANALTO
Município:	JU	JCÁS		UF:	CE	CEP:	63.580-000
Nome do repr	resenta	ante <mark>l</mark> egal:	MARIA IRANDI RODRIGUES	DE (CARVAI	CHO	,
Endereço elet	rônico	(e-mail):	mariairandi2019@gmail.c	com			
Endereço de C	Corres	pondência:	AV. ORMECINDA CORREIA	LEIT!	E, 02-I	BAIRRO	PLANALTO
Município:	JU	JCÁS		UF	CE	CEP:	63.580-000
			LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTE	MA IRR	ADIANTE		
	AV	AVENIDA ORMICINDA COREIA LEITE Nº 02-A-BAIRRO PLANALTO					

	LOCALIZAÇÃO	DE INSTALAÇÃO DO SIS	TEMA IRR	ADIANTE		
Endereço:	AVENIDA ORMICIND (antigamente estra			-A-BAIF	RO P	LANALTO
Município:	JUCAS		UF:	CEARÁ	CEP:	63.580-000
Coordenadas	do Sistema Irradiante	Latitude:	06 º	(N/S)	30'	20"
(Padrão GPS-\	NGS 84):	Longitude:	39 º	W	31'	40"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:
- II a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V a necsoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que bordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao

https://infoleg-autenticipaderassinatura.com/ara-begipn/ara-b66081/bed5-41aten 773-0feear117/2008/2008/-06./20g. 2

5773-**@**egac112aea

comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra

foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de

1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	MARIA IRANDI	RODRIGU	IES DE	CAR	VALHO		ac112	
Cargo:	DIRETORA GER	DIRETORA GERAL Tit. Eleitor 053633640744						
RG:	201726088516	Órgão Emissor:	SSP -CE	CPF:		266.810.723-72		
Endereço:	AV. ORMECINDA	CORREI	A LEIT	E, 02	- BAIR	RO PLAN	ALTO	
Município:	JUCÁS			UF:	CEARÁ	CEP:	63.585-000	
Assinatura:	moria Tran	ndi Ro	lique	de	Lonva	ullo	d5-41a	

Nome do dirigente:	MARIA AMÉLIA	DA MATA VIE	RA			26226070 1	
Cargo:	DIRETORA ADMIN	DIRETORA ADMINISTRATIVA Tit. Eleitor:					
RG:	1929673-GO Órgão Emissor: SSP				463.835.903-59		
Endereço:	RUA MANOEL V BAIRRO NOSSA	/ENANCIO LEIT A SENHORA DE	E,71 FATIM	IA		9 d C e	
7457630 N 154649 :	JUCÁS				CEP:	63.585-000	

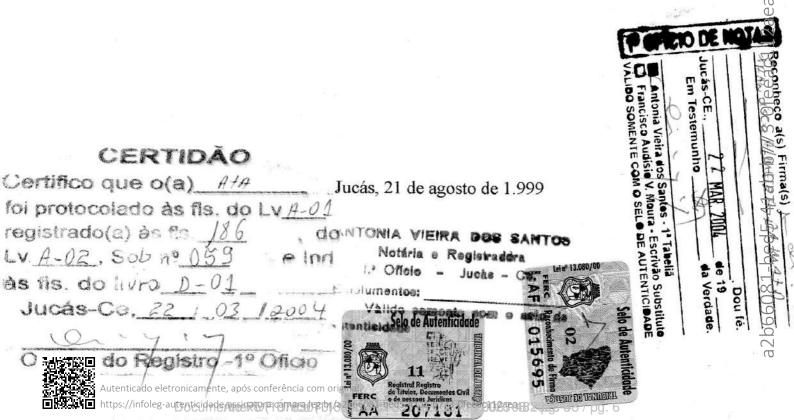
Assinatura:	maria	ance	lia d	la ma	tal	Luina
Nome dirigente:	ANTONIO BEZE	ERRA LEITE			Same Control of Control	
Cargo:	DIRETOR DE OPER			Tit. Eleitor:	04683	9210760
		Órgão	SSP	Titi Licitori	+	3210700
RG:	20181470521	Emissor:	-CE	CPF:	171.0	59.798.44
Endereço:	RUA ANTONIO BAIRRO SÃO M		VALCANT	E, 284	***************************************	
Município:	JUCÁS		UF	: CEARÁ	CEP:	63.585-000
Assinatura:	Antorio	Bezenia	1eite			
Nome dirigente:	LOURACY FERN	IANDES DA S	TI VA OI 1	VETRA	-12 - 13 10 - 13 401	
Cargo:	MEMBRO DO CON		ILIA OLI	Tit. Eleitor:	0152	20890736
RG:			SSP-CE	CPF:		112.803-06
Endereço:	RUA SÃO VICE	NTE, 31		<u> </u>		
NAaio(aia.	BAIRRO NOSSA	SENHORA D			CER	T == ====
Município:	JUCÁS		UF:	CEARÁ	CEP:	63.585-000
Assinatura:	xlowrowy Je	emandes	da Sil	vaoliv	lia.	- 18000000000000000000000000000000000000
Nome dirigente	MARIA DO CAR	MO DA CONC	EIÇÃO	***************************************		The state of the s
Cargo:	MEMBRO DO CONS	SELHO FISCAL		Tit. Eleito	r: 015 2	262490795
RG:	20182920792	Órgão Emisso	r: SSP-CE	CPF:	689.4	460.403-78
Endereço:	RUA MANOEL V BAIRRO NOSSA S		0.00			
Município:	JUCÁS		UF	: CEARÁ	CEP:	63.585-000
Assinatura:	Maria da	Carro da				9 9
Nome dirigente:	LUIZ MOREIRA	DA SILVA	Water Control of the			
Cargo:	MEMBRO DO CON	SELHO FISCAL		Tit. Eleito	r: 015	L7171070
RG:	200701019516	3 Órgão Emis	sor SSP-C	E CPF:	116.	152.188-34
Endereço:	RUA SÃO VICE	NTE, 31-A- B	AIRRO N	OSSA SEN	HORA D	E FÁTIMA
Município:	JUCÁS		U	F: CEARÁ	CEP:	63.585-000
Assinatura:	Luismo	viva l	Si	l		4_ab-b
Nome dirigente	ALDENIR MARI	A PEREIRA V	ENTURA			15-7
Cargo:	SUPLENTE DO CON	SELHO FISCAL		Tit. Eleitor	0152	42050760
RG:	99099139684	Órgão Emisso	r SSP-CE	CPF:		10.873-15
Endereço:	RUA CORONEL BAIRRO NOSSA	LUIZ DUARTI	, 183	Α		8099
Município:	JUCÁS		UI		CEP:	63.585-000
As: Autenticad:	o बीर्च bridamente, anós exprerência leg aute होस्तान्त्रवानुसम्बद्धानुसम्बद्धानुस्य	com or kinal	Ventu	- - - - - - - - - - - - - - - - - - -	4	

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

ATA DA REUNIÃO DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove, os moradores do Bairro Alto da Favela, da cidade de Jucás-Ce, reuniram-se na residência da Sra. Erenilda Brandão, às 19:00 horas, com a finalidade de discutirem sobre a fundação de uma Associação para o Bairro. Após todos se acomodarem, o Sr. Francisco Almeida da Mata deu inicio a reunião incentivando a todos e explicando sobre as vantagens de uma Associação de Bairro, bem como a de se trabalhar coletivamente com um mesmo objetivo, e, terminando suas colocações propôs que naquele mesmo dia fosse fundada com o apoio de todos presentes a Associação daquele Bairro. Em seguida o Sr. Francisco Ernaldo de Carvalho tomo a palavra e, a exemplo do Sr. Almeida, muito incentivou os presentes confirmando também sua colaboração e explicou os procedimentos de legalização e, juntamente com o Sr. Almeida, responderam perguntas feitas pelos presentes. Após os depoimentos finais, todos aprovaram por unanimidade a fundação da Associação, aprovando também o nome da mesma. Em seguida, o Senhor Almeida propôs a apresentação de chapas para eleição da Diretoria no intuito de procederem a legalização da Associação. Logo após foi determinada a data de vinte e um de setembro de 1.999 para ser realizado a eleição e posse das possíveis chapas apresentadas. Não Existindo nada mais a esclarecer, eu, Francisco Almeida da Mata Francisco Dhuist a most lavrei a presente Ata que será assinada por mim e todos os presentes a reunião. Marta Pereira Lourenço, Lidiana Fernandes, Cícero Vieira da Silva, João Pereira Neto, Maria Amélia da Mata Vieira, Maria Adriana Alves de Oliveira, Francisco Lucivaldo de Oliveira, Gilda Maria Leite, Arismildo Costa de Souza, João Gomes da Silva, Antônia Cruz da Mata, Adriana Cabral da Silva, Maria do Carmo Clemente, Gilberto da Silva Ferreira, Maria Altemar Pereira, Maria de Fátima Silva, Antônio de Souza Leite Chaves, Maria das Dores Fernandes da Silva, Francisco Alves de Oliveira, Francisco Ernaldo de Carvalho, Raimunda Paz de Sena, Maria de Lourdes Alves de Oliveira, Gilberto Alves Palácio, Expedito Christian Cordeiro Palácio, Maria Alvenir Moreira e Maria Alaíde de Souza Pereira.





ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES – ASCAP C.N.P.J.: 03.417.910/0001-62

Ata de reunião da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES- ASCAP, para aprovação do NOVO ESTATUTO, desta Associação e da outras providencias.

Aos 30 (trinta) dias do mês de Dezembro de 2021, as 08:00 horas, na sede desta Associação, localizada a Rua Manoel Venâncio Leite, s/n – Alto da Favela, nesta cidade de Jucás-Ceará, CEP 63.580-000, esteve reunidos, os Senhores e Senhoras MEMBROS desta Associação conforme determina o seu Estatuto, para APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO desta Associação, a seguir relacionados e ao final assinados:

01-ALDENIR MARIA PEREIRA VENTURA

02-FRANCISCO ALMEIDA DA MATA

03-ANTONIO BEZERRA LEITE

04-MARIA IRANDI RODRIGUES DE CARVALHO

05-MARIA AMÉLIA DA MATA VIEIRA

06-LOURACY FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA

07-MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO

08-LUIZ MOREIRA DA SILVA

09-FRANCISCO ERNALDO DE CARVALHO

Após o cântico do Hino Nacional Brasileiro, por todos os presentes, o Sr. FRANCISCO ERNALDO DE CARVALHO, determinou a mim MARIA AMÉLIA DA MATA VIEIRA, que procedesse a chamada dos Senhores e Senhoras associados aqui presentes. Após a verificação de quorum, o Sr. Diretor Geral, declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, que atendendo as determinações do Código Civil Brasileiro e das Determinações da Legislação de Radiodifusão Comunitária, necessário se fez a ALTERAÇÕES no Estatuto desta Associação. Em seguida o Sr. Diretor Geral FRANCISCO ERNALDO DE CARVALHO, fez uma explanação sobre as modificações feiras no Estatuto, principalmente em relação ao período de Mandato que passa a ser de 04(quatro) anos, e outros esclarecimentos. Após a distribuição de cópias do novo Estatuto e um após um breve intervalo, o Diretor Geral desta Associação, Sr. FRANCISCO ERNALDO DE CARVALHO, determinou a Sra. MARIA AMÉLIA DA MATA VIEIRA, Secretária, que procedesse a chamada dos Associados constantes na referida lista, e esclareceu ainda a Sra. Secretária, que o Associado deverá marcar um X em dos quadros, votando SIM ou NÃO ou NULO marcando um X nos dois quadros existentes na Cédula ou simplesmente em BRANCO, dobrando a Cédula e a colocando na Urna. Após o ultimo votante o Sr. Diretor Geral, convidou a Sra. ALDENIR MARIA PEREIRA VENTURA, para servir como ESCRUTINADORA. Após um breve



intervalo, o Sr. Diretor Geral, determinou que fosse constada a seguinte informação:

NUMERO DE VOTANTES	09
NUMERO DE VOTOS VALIDOS	09
NUMERO DE VOTOS A APROVAÇÃO	09
VOTOS EM BRANCO	00
VOTOS NULO	00
DEIXARAM DE VOTAR	00

Em seguida, o Sr. Diretor Geral FRANCISCO ERNALDO DE CARVALHO, Declarou APROVADO O NOVO ESTATUTO DESTA ASSOCIAÇÃO e agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Diretor Geral declarou encerrado os trabalhos, da qual para constar foi lavrada a presente ATA que após lida e achada conforme será assinada por todos os presentes. Eu, MARIA AMÉLIA DA MATA VIEIRA, secretariei a presente reunião que vai ao final assinada por mim e pelo Sr. Diretor Geral

Secretária: MARIA AMÉLIA DA MATA VIEIRA

Director Geral: La provincia Carraldo de Carraldo

Nome ANTONIO BEZERRA LEITE

Assinatura Antonio Bezerra leite

Nome

LOURACY FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA

Assinatura

*Loura of Jernandes da Silva oliveira.

Nome MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO

Assinatura Molla de Parmo da Conceição

Assinatura Luiz MOREIRA DA SILVA

Nome
ALDENIR MARIA PEREIRA VENTURA

Assinatura
Coldenir Maria Pereira Sentura

Nome FRANCISCO ALMEIDA DA MATA

Assinatura Francisco Almeida Da Mata

Nome MARIA IRANDI RODRIGUES DE CARVALHO

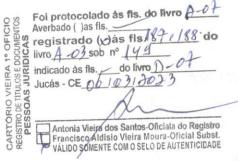
Assinatura morio Trandi Rodrigus de Convalho

Esta ATA teve inicio na página 01 e termino na página 02, sem RASURA.

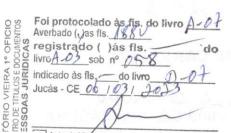








Antonia Vieira dos Santos-Oficiala do Registro Francisco Aldisto Vieira Moura-Oficial Subst. VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Antonia Vierra dos Santos-Oficiala do Registro Francisco Aldisio Vieira Moura-Oficial Subst. VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº do Atendimento: 202203060000004
Total Emolum: 118,30 Total FAADEP:
Total FERMOU: 8,64 Total FRMMP:
Total Selos: 6,23 Total ISS:

Valor Total==> 144,99 Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado Bem/Negócio 1: 0,00

Registro RTD / RCPJ Nº

AAT290869-K7R9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE



Selo Tipo 1 Distrib./Microfilmager Nº

AAT473138-J5B9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES N° do Atendimento: 2023/03060/000004
Total Emolum.: 101,69 Total FAMDEP:
Total FERMOJU: 7,59 Total FRMMP:
Total Selos: 6,23 Total ISS:

125,67 Valor Total==> Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado legócio 1: 0,00



Selo Tipo 11 Registro RTD / RCPJ

AAT290870-P3R9



PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará Distrib./Microfilmag

AAT473139-P2B9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE **AUTENTICIDADE** Autenticado eletronicamente, após conferência com original. https://infoleg-autenticidade.assions/promata-fre-ht/325660815hed541ab-b/7359fest21125808/2028-48/pg.9



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES – ASCAP C.N.P.J.: 03.417.910/0001-62

PRIMEIRA REFORMA ESTATUTARIA

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1°)-A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES, também designadas pela sigla ASCAP, constituída em 21 de setembro de 1999, é uma Entidade de Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural, de arte, social e de comunicação, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades das comunidades desde municipio, para fins não econômicos, com sede na Rua Manoel Venâncio Leite, s/n – Alto da Favela, nesta cidade de Jucás-Ceará, CEP 63.580-000.

§1º)-Para todos os efeitos, a denominação **Associação Comunitária ou ASCAP** equivale-se no texto do presente Estatuto a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES – ASCAP**

§2°)-A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

ART.2°)-A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES- ASCAP tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I-Beneficiar a comunidade com vista a:

a)-Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;



Francier Ernoldo de Courth

Dr. Otoniel Anadleto Estrela Advogado-OAB-PB-8706

- b)-Oferecer mecanismos a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c)-Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d)-Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com legislação profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- f) Organizar arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidos ou colhidos na comunidade ou de interesse geral;
- g) Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários;
- h) Explorar e desenvolver atividades relacionadas à agroindústria;
- i) Desenvolver atividades relacionadas à criança e ao adolescente, conforme estabelece a Lei 8.069 de julho de 1990, e Lei 8.242;
- j) Desenvolver atividades culturais e desportivas, torneios, campeonatos, gincanas culturais e a prática em geral;
- k) Promoção da assistência social;
- l) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- m) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- n) Promoção do voluntariado;
- o)-Experimentação, não lucrativa, de novo modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.
- P)-Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- q)-Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e



Dr. Otmiel Angelete Estrela Advogado-QAB-PB-8706 conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades acima mencionadas;

- r)-Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;
- s)-Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- t)-Promover a melhoria da qualidade de vida e habitação da comunidade;
- u)-Promover a educação de crianças, jovens e adultos dentro dos princípios da cidadania e da dignidade humana;
- v)-Promover atividades com finalidades de relevância pública e social;
- x)-Celebrar termos de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação ou outros instrumentos jurídicos, com organizações, pessoas físicas ou jurídicas e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a ASCAP;
- II- Respeitar e atender aos seguintes princípios:
- a)-Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferencias sexuais, convicção político-ideológico- partidário e condição social nas relações comunitárias;

Parágrafo Primeiro-É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

Parágrafo Segundo-É obrigatório a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polemicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;



Juaneireo Ennoldo de Conollo

Or. Otoxiel Acadeto Estrela Advogado-OAB-PB-8706 Parágrafo Terceiro-Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reinvindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhando a direção responsável pela Rádio Comunitária;

Parágrafo Quarto-A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES - ASCAP não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Quinto-A Associação organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos de Departamento que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos, através de Resolução.

ART.3°)-No desenvolvimento de suas atividades e na admissão dos associados, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES-ASCAP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação política, filosófica, racial, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza.

Parágrafo Único –No desenvolvimento de suas atividades e na admissão dos associados à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES- ASCAP – se dedica as suas atividades mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e os órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

ART.4°)-Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

ART.5°)-A receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES- ASCAP será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de seus dirigentes pelo exercício de suas funções.

Au Au

fiancises Ennolds de Coulho

Dr. Otoniel Anaclata Estrela Advogado-OAB-PB-8706 ART.6°)-A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES- ASCAP terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ART.7°)-A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizeram necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e/ou através de Convênios com outras ONGs.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art.8°)-Serão admitidos como associados, gratuitamente, as pessoas físicas e jurídicas,a qualquer momento, desde que tenha residência na nesta cidade e desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados.

Art.9°)-A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, será composta pelas seguintes categorias de associados:

I-Fundadores – formada por todos aqueles que assináram a ata de fundação.

II-Contribuintes ou Efetivos- Todas as pessoas que espontaneamente, desejarem contribuir moral e materialmente para a Associação;

III-Honorários- Todas as pessoas que hajam prestado relevantes serviços ou benefícios à Associação.

Art.10°)-As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art.11°)-São direitos e deveres dos associados:

- a)-o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos;
- b)-manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral.
- c)-nos termos do artigo 56 da Lei 10.406 (Código Civil) os Associados Membros devem ter direitos e deveres iguais, e a qualidade do Conselheiro Membro é intransmissivel, privativa, nos termo do artigo acima citado.



francisco Ernoldo de Guello Diretora Geral

Dr. Otoniel Anacleto Estrela Advogado-OAB PB-8706 d)-a exclusão de Membros só será admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto e conforme ainda dispõe o artigo 57 da Lei 10.406 (Código Civil).

DAS PENALIDADES

Art.12°)-São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

- a) Advertência Escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Perda de mandato;
- e) Exclusão.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das penas de repreensão registrada e multa são da competência da Direito, precedida de processo escrito, do qual conste a indicação das infrações, sua qualificação, prova produzida, defesa do arguido e a proposta da aplicação da pena.

Parágrafo Segundo – As outras sanções são da competência da Assembleia Geral por sua iniciativa ou sob proposta de outro órgão social.

Parágrafo Terceiro – A exclusão terá de ser formulada em violação grave e culposa, da legislação complementar aplicável, dos estatutos ou dos seus regulamentos internos, precedida de processo escrito.

Parágrafo Quarto -O associado arguido disporá sempre de prazo não inferior a sete dias para apresentar sua defesa escrita e com igual prazo lhe será dado conhecimento da proposta de exclusão a apresentar defesa em Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto –Não terá aplicação o disposto na alínea, quando a falta consista no atraso de pagamento de encargos por tempo superior a três meses, sendo obrigatório o envio, para o domicílio do infrator, sob registro, coma indicação do período em que poderá regularizar a situação.

CAPITULO III DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO



Dr. Otoniel Anacieta Estrela Advogado-OAB-DB-8706



Art. 13°) -São órgãos da ASCAP:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Comunitário;

Parágrafo Único-A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são integralmente gratuitas.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ART.14°)-A Assembleis Geral, órgão máximo de deliberação da ASCAP, será composto por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, apreciar o relatório anual da Diretoria, aprovar a proposta de programação anual da instituição submetida pela Diretoria, discussão de aprovação de projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada quatro (04) anos, para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro—A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço (1/3) dos associados fundadores ou pelo menos um quinto (1/5) dos associados efetivos, para discussão e decisão relativa assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo—A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de Edital ou comunicado afixado na sede da ASCAP e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

Parágrafo Terceiro–A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições do Parágrafo Primeiro.



franciseo Ernoldo de Couollo

Dr. Otoniel Anacheta Estrela Advogado-OAB-PB-8706

Parágrafo Quarto-A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme esse estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no Parágrafo Primeiro.

ART.15°)-Compete privativamente a Assembleia Geral:

I-Eleger por voto direto os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação;

II-Destituir os administradores;

III –Aprovar ou não as prestações de contas e demais atos da Diretoria;

IV -Alterar o estatuto, na forma do Art. 26°;

V - Admitir e demitir sócios;

VI –Fixar as normas para admissão de patrocínio sob a forma de apoio cultural de acordo com o Artigo 18 da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, em caso de concessão de canal para prestação de serviço de radiodifusão comunitária;

VII -Eleger por voto direto os membros do Conselho Comunitário;

VIII -Aprovar o Regimento Interno;

IX - Aprovar as contas.

Parágrafo Único –Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ART.16°)-A Instituição adotará práticas e gestão administrativa, necessárias e eficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

DA DIRETORIA

ART.17°)-A Diretoria da ASCAP, órgão executivo e administrativo, será composta por Um Diretor Geral; Um Diretor Administrativo e Um Diretor de Operações, eleita em Assembleia Geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ser reeleita para mais um período de quatro (04) anos.

Parágrafo Primeiro—A Diretoria da ASCAP poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão da Assembleia Geral, respeitando as disposições dispostas neste Estatuto.



Dr. Otoniel Anacleto Estrela Advogado-OAB PB-8706

Parágrafo Segundo-Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes, não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

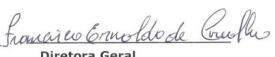
Parágrafo Terceiro-É vedado participa da administração membros que ocupem cargo de direção em outras entidades detentoras de outorga para exploração de serviços de radiodifusão ou de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura de outras congêneres.

Parágrafo Quarto - Os membros da Diretoria desempenharão suas funções sem remuneração.

ART.18°)-São atribuições:

I-Da Diretoria Executiva:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a ASCAP em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da ASCAP;
- e) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- f) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- g) Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- h) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- i) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário;
- Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral e Conselho Fiscal relatório circunstanciado de suas atividades, balanço patrimonial e prestação do exercício findo;



Advogado-OAB



- k) Orientar toda a administração da Associação;
- I) Apresentar ao Conselho Comunitário toda e qualquer programação para acompanhar, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades estabelecidas no Art. 3º da Lei nº 9.612 de fevereiro de 1998, que rege a matéria;
- m) Compete à diretoria compor o quadro pessoal da Associação com pelo menos (2/3) de trabalhadores brasileiros.
- (II) De cada dirigente:
- a)-Ao Diretor Geral compete: representar a ASCAP, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário;
- b)-Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos os documentos concernentes à vida financeira da ASCAP, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- c)-Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar os aspectos concernentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão, promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

ART.19°)-A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

DO CONSELHO FISCAL



Dr. Otoniel Andleta Estrela Advogado-OAB-PB-8706



ART.20°)–O Conselho Fiscal compor-se-á de três (03) membros efetivos, e um (01) suplente, eleitos a cada quatro (04) anos, pela Assembleia Geral da Associação, podendo ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo Primeiro –O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo-Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o final do mandato.

ART.21°)-Compete ao Conselho Fiscal:

I.Fiscalizar a gestão financeira, sem interferência na aplicação do numerário;

II.Opinar sobre os balanços e os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade. (Lei 9.790/ inciso III do ART. 4°)

III-Reunir-se ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, quando necessário;

IV-Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V-Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único-O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada dois (02) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

ART.22°)-O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo 05 (cinco) pessoas representantes Titular e 05 (cinco) Suplentes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo Único – O Conselho deverá organizar-se através de seu Regimento Interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de Radiodifusão Comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação e encaminhar ao Ministério das Comunicações.



francisco Ennoldo de Conflo

Dr. Otoniel Anacleto Estrela Advogado-OAB-PB-8706

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

ART.23°)-As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregue até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

Parágrafo Primeiro – É verdade a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

Parágrafo Segundo-A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO

ART.24°)-A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo Único-Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em Leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitário ou de horários de sua programação.

CAPÍTULO VI DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

ART.25°)-O Patrimônio da ASCAP será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

ART.26°)-A alienação hipoteca penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da



Dr. Otoniel Anacloto Estrela Advogado-SAB-PB-8706



maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificadamente para tal fim.

Parágrafo Único-Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

CAPÍTULO VII DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

ART.27°)-Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

ART.28°)-Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela classificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preférencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99 IV do Art. 4°) definida em Assembleia.

ART.29°)-Dissolvida à associação, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, da Lei 10.406 de 11 de Janeiro de 2002, será destinado à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos associados, a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes ou a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso IV do Art. 4°).

ART.30°)-A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

ART.31°)-No caso de extinção, competirá a Assembleia Geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, assim como Conselho Fiscal que permanecerão funcionando durante o período de liquidação.

Parágrafo Primeiro-Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber



francisco Ennoldo de Carollo
Diretora Geral

Dr. Otaniel Anadeta Estrela Advogado-OAB-PB-8706

em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Parágrafo Segundo-Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá a Fazenda do Estado ou da União.

Parágrafo Terceiro-A ASCAP manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISSOLUÇÃO Seção I <u>Do Exercício Social</u>

ART.32°)-O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

ART.33°)-No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Seção II Da Dissolução

ART.34°)-No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART.35°) -A prestação de contas observará no mínimo (Lei 9.790/99 inciso VII do Art. 4°:

I-A princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II-A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;



francielo Ernoldo de Consta

Dr. Otoniel Anactote Estrela Advogado-OAB-PB-8706

III-A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV-A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

ART.36°)-Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

ART.37°)-O presente estatuto revoga o estatuto anterior registrado cartório 1° Oficio, livro A-01 registrado as folhas 180 a 185 Lv A-02 sob n° 058, às folhas do livro D-01 na data 18/03/2004.

ART.38°)-O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 30 de Dezembro de 2022, e entra em vigor na data de sua averbação no registro de pessoas jurídicas.

ART.39°)-Fica eleito o foro da cidade de Jucás, Estado do Ceará, para qualquer ação fundada neste estatuto.

Jucás-Ce, de 30 de dezembro de 2021.

Lumineo brivoldo de briologo francisco ERNALDO DE CARVALHO

-Diretor Geral
Jucás-Ce, de 30 de dezembro de 2021.

FRANCISCO ERNALDO DE CARVALHO

Diretor Administrativo

Antonio Becens leite

ANTONIO BEZERRA LEITE

Diretor de Operações



Dr. Otoniel Anacheta Estrella Advogado-OAB-BB-8706

Diretora Geral utenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-amenticidadeaassimtyra.cimara/gethys2966081-bet5-14th/by3776east-01276082008-28 / pg. 24

773-Ofeeac112aea

Foi protocolado às fis. do livro A O Averbado () as fis. 189 a 1960 do livro A O Sobrado do l Foi protocolado às fis. do livro A Averbado (yas fis. 1977 WIETRA 1º OFICIO

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº do Atendimento: 20230306000004
Total Emolum: 118,30 Total FAADEP:
-76761 FERMOJU: 8,64 Total FRMMP:
Total Selos: 6,23 Total ISS:

Valor Total==> 144,99 Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado Negócio 1: 0,00

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos digos: 005026 / 005023 / 005001 /

Selo Tipo 11 Registro RTD / RCPJ Nº AAT290871-M9R9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Selo Tipo 1 Distrib./Microfilmage Nº

AAT473140-N9B9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

registrado ()ás fls. livro A 0 3 sob nº 0 5 8 do livro 10indicado às fls, Jucas - CEO6

Antonia Veira dos Santos-Oficiala do Registro
Francisco Aldisio Vieira Moura-Oficial Subst.
Autenvitado selamos como setto de provincia com original.

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº do Atendimento: 20230306000004
Total Emolum: 101,99 Total FAADEP:
Total FERMOU: 7,59 Total FRMMP;
Total Selos: 6,23 Total ISS:

Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos Códigos: 005026 / 005023 / 005013 /



Selo Tipo 11 Registro RTD / RCPJ Nº

AAT290872-O9R9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE



AAT473141-K6B9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

https://infoleg-amenticidadeaassimty/1.0mmm/gsphose966981-bet5149bb7370fe99912199820028-28 / pg. 25

Bem/Negócio 1: 0,00



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES – ASCAP C.N.P.J.: 03.417.910/0001-62

Ata de reunião da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES- ASCAP, para ELEIÇÃO E POSSE dos Membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desta Associação para o período de 01 de Fevereiro de 2022-2023-2024-2025 até 30 de Janeiro de 2026 e da outras providencias.



Aos 30 (trinta) dias do mês de Janeiro de 2022, as 08:00 horas, na sede desta Associação, localizada a Rua Manoel Venâncio Leite, s/n – Alto da Favela, nesta cidade de Jucás-Ceará, CEP 63.580-000, esteve reunidos, os Senhores e Senhoras MEMBROS desta Associação conforme determina o seu Estatuto, para Eleição de Posse dos Membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal desta Associação, a seguir relacionados e ao final assinados:

01-FRANCISCO ERNALDO DE CARVALHO

02-FRANCISCO ALMEIDA DA MATA

03-ANTONIO BEZERRA LEITE

04-MARIA IRANDI RODRIGUES DE CARVALHO

05-MARIA AMÉLIA DA MATA VIEIRA

06-LOURACY FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA

07-MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO

08-LUIZ MOREIRA DA SILVA

09-ALDENIR MARIA PEREIRA VENTURA

Após o cântico do Hino Nacional Brasileiro, por todos os presentes, o Sr. FRANCISCO ERNALDO DE CARVALHO, determinou a mim MARIA AMÉLIA DA MATA VIEIRA, que procedesse a chamada dos Senhores e Senhoras associados aqui presentes. Após a verificação de quorum, o Sr. Diretor Geral, declarou instalada a Assembleia Geral Eleitoral que após a Leitura das determinações do Estatuto desta Associação, fez uma breve explanação sobre o processo Eleitoral. Em seguida o Sr. Diretor Geral FRANCISCO ERNALDO DE CARVALHO , comunicou que apenas uma ÚNICA CHAPA solicitou registro dentro das normas estabelecidas pelo Estatuto desta Associação, a qual estar assim constituídas:

DIRETORIA

Diretor Geral	MARIA IRANDI RO	DRIGUES DE	CARVALHO			
Endereço	AVENIDA ORMECINDA CORREIA LEITE, 02					
Bairro	PLANALTO					
Cidade	JUCAS	UF	CEARÁ			
Data de Nasc.	06-09-1962	Idade	60			
Nacionalidade	BRASILEIRA	CPF	266.810.723-72			



Profissão		DOMESTICA	RG	201726088516-		
Сер	63.580-000		Estado	Civil	CASADA	
<u> </u>	Pai	ANTONIO ISIDORO	RODRIGUE	S		
Filiação Mãe		PAULINA DE MORAI	SRODRIG	JES		

Diretor A	Adminis	strativo	MARIA AMÉ	LIA DA MA	ATA V	IEIRA	
Endereço		RUA M	ANOEL VENA	NOEL VENANCIO LEITE,71			
Bairro		NOSSA	SENHORA D	E FATIMA			
Cidade		JUCAS		Est.	Est. CEARÁ		
Data de	Nasc.	01-03-	-1965	Idade	57		
Nacional		BRASI	LEIRA	CPF	463.835.903-59		
Profissão		DOMES		RG	1929673-SSP-GC		
Сер	10110000		Estado	Civil	CASADA		
000	Pai	LOURI	VAL DA MATA				
Filiação	Mãe	AMÉLI	A MARIA DA	MARIA DA CONCEIÇÃO			

Diretor d	le Ope	rações	ANTONIO BEZERRA LEITE				
Endereço		RUA A	NTONIO PALÁCIO CAVALCANTE, 284				
Bairro		BAIR	RO SÃO MATEUS			,	
Cidade		JUCÁ:	S	Est.	CEARA		
Data de	Nasc.	01-04	l-1977	Idade	45		
Nacional		BRAS	ILEIRA	CPF	171.059.798.44		
Profissão		AUTO	NOMO	RG		81470521-CE	
Сер			0-000	Estado Civil		SOLTEIRO	
	Pai	FRAN	CISCO DORES LEITE				
Filiação	Mãe	MARI	A BEZERRA LEITE				

CONSELHO FISCAL

Membro		LOURACY FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA			
Endereço RUA SÃO VICENTE, 31					
Bairro		NOSSA SENHORA DE FÁTIMA			
Cidade		JUCÁS	Est.	CEARÁ	
Data de Nasc.		11-04-1965	Idade	57	
Nacionalidade		BRASILEIRA	CPF	327.112.803-06	
Profissão		APOSENTADA	RG	15116588-SSP-CE	
Сер		63.580-000	Estado Civil	CASADA	
	Pai	JOAQUIM FERNAL	NDES DA SILVA		
Filiação	Mãe	MARIA GOMES DA	ASILVA		

Membro	MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO				
Endereço	RUA MANOEL VENANCIO LEITE, 74				
Bairro	NOSSA SENHORA DE FATIMA				
Cidade	JUCÁS	Est.	CEARA		
Data de Nasc.	25-07-1953	Idade	69		
Nacionalidade	BRASILEIRA	CPF	689.460.403-78		
Profissão	DOMESTICA	RG	20182920792-CE		
Сер	63.580-000	Estado Civil SOLTEIRA			



	Pai	HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	
Filiação	Mãe	MARIA JOANA DA CONCEIÇÃO	

Membro LUIZ MOREIRA DA SILVA					
Endereço RUA SÃO VICENTE, 31-A					
Bairro		NOSSA SENHORA DE FÁTIMA			
Cidade		JUCÁS	Est.	CEARÁ	
Data de Nasc.		25-01-1964	Idade	58	
Nacionalidade		BRASILEIRA	CPF	116.152.188-74	
Profissão		AGRICULTOR	RG	2007010195163-CE	
Сер		63.580-000	Estado Civil CASADO		
	Pai	LUCAS MOREIRA D	A SILVA	SILVA	
Filiação	Mãe	MARIA TOBIAS DE	PAULA		

SUPLENTE

		SOLFFIALE			
Suplente		ALDENIR MARIA PEREIRA VENTURA			
Endereço RUA CORONEL LUIZ DUARTE, 183					
Bairro		NOSSA SENHORA DE FÁTIMA			
Cidade		JUCÁS	Est.	CEARA	
Data de Nasc.		27-02-1947	Idade	75	
Nacionalidade		BRASILEIRA	CPF	697.810.873-15	
Profissão		APOSENTADA	RG	99099139684-CE	
Сер		63.580-000	Estado Civil	VIUVA	
Filiação	Pai	JOSÉ PEREIRA DA SIL	.VA		
	Mãe	PEDRINA MARIA DE JESUS			

Após a apresentação da CHAPA ÚNICA, Diretor Geral desta Associação, Sr. FRANCISCO ERNALDO DE CARVALHO, determinou a Sra. MARIA AMÉLIA DA MATA VIEIRA, Secretária, que procedesse a chamada dos Associados constantes na referida lista, e esclareceu ainda a Sra. Secretária, que o Associado deverá marcar um X em dos quadros, votando SIM ou NÃO ou NULO marcando um X nos dois quadros existentes na Chapa ou simplesmente em BRANCO, dobrando a Chapa e a colocando na Urna. Após o ultimo votante o Sr. Diretor Geral, convidou a Sra. **ALDENIR MARIA PEREIRA VENTURA**, para servir como ESCRUTINADORA. Após um breve intervalo, o Sr. Diretor Geral, determinou que fosse constada a seguinte informação:

NUMERO DE VOTANTES	09
NUMERO DE VOTOS VALIDOS	09
NUMERO DE VOTOS DADOS A CHAPA	09
VOTOS EM BRANCO	00
VOTOS NULO	00
DEIXARAM DE VOTAR	00

Em seguida, o Sr. Diretor Geral FRANCISCO ERNALDO DE CARVALHO, convidou todos os Membros da Chapa Eleita, a frente e foram declarados ELEITOS E EMPOSSADOS, para o período de 01 de Fevereiro de 2022 até 30 de Janeiro de 2026. Após o cântico do Hino Nacional, o Sr. Diretor FRANCISCO ERNALDO DE CARVALHO, passou a palavra a Sra. Diretora Geral Eleita MARIA IRANDI RODRIGUES DE CARVALHO, a qual agradeceu a confiança recebida de todos os sócios. Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Diretora Geral eleita declarou encerrado os trabalhos, da qual



para constar foi lavrada a presente ATA que após lida e achada conforme será assinada por todos os presentes. Eu, MARIA AMÉLIA DA MATA VIEIRA, secretariei a presente reunião que vai ao final assinada por mim e pela Sra. Diretora Geral eleita MARIA IRANDI RODRIGUES DE CARVALHO.

audia Secretária: Maria MARIA AMÉLIA DA MATA VIEIRA

randi Rodrigue de la Diretora Geral: Martin MARIA IRANDI RODRIGUES DE CARVALHO

	A THE PARTIES OF THE	
Nome	ANTONIO BEZERRA LEITE	
Assinatura	Antorio Bezeira leite	
	LOURACY FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA	
Nome		
Assinatura	chausa y remandes da Silva Oliveira.	
NI	MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO	
Nome		
Assinatura	+ maria do larmo da Comição.	
Nome	LUIZ MOREIRA DA SILVA	
Nome		
Assinatura	Lium vine la Silva	
Nome	ALDENIR MARIA PEREIRA VENTURA	
Assinatura	alderir Maria Pereira Ventura	
	FRANCISCO ALMEIDA DA MATA	
Nome		(
Assinatura	Francico Almed on Mate	7
	FRANCISCO ERNALDO DE CARVALHO	(
Nome		
Accimatura	francieo Ennofdo de Conafho	,
Assinatura	Sicio na página 01 e termino na pagina 04, sem rosoro.	0
Esta ATA teve	THICIO TIA PAGITIA OT C CONTINUE DE CONTINUE DE MARIA AMÉLIA DE MARIA AMÉLIA DE MARIA PARE MARIA PA	A

Foi protocolado às fis. do livro A-07 Averbado ()as fis. Averbado () jas 115.

registrado () ás fis 20 (2) 0.3 do

registrado () ás fis 20 (2) 0.3 do

registrado () ás fis 20 (2) 0.3 do

registrado () ás fis 20 (2) 0.3 do

registrado () ás fis 20 (2) 0.3 do

registrado () ás fis 20 (2) 0.3 do

registrado () ás fis 20 (2) 0.3 do

registrado () ás fis 20 (2) 0.3 do

registrado () ás fis 20 (2) 0.3 do

registrado () ás fis 20 (2) 0.3 do

registrado () ás fis 20 (2) 0.3 do

registrado () ás fis 20 (2) 0.3 do

registrado () ás fis 20 (2) 0.3 do

registrado () ás fis 20 (2) 0.3 do

registrado () ás fis 20 (2) 0.3 do

registrado () ás fis 20 (2) 0.3 do

registrado () ás fis 20 (2) 0.3 do

registrado () ás fis 20 (2) 0.3 do

registrado () ás fis 20 (2) 0.3 do

registrado () ás fis 20 (2) 0.3 do

registrado () ás fis 20 (2) 0.3 do

registrado () ás fis 20 (2) 0.3 do

registrado (2

Jucas - CE 07 1031 7023

Detalhamen da la code de la composition de la code dela code de la code dela code de la code dela code de la code dela code dela code dela code dela code dela code d

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES N° do Atendimento: 20230307000003
Total Emolum.: 118,30 Total FAADEP:
Total FERMOJU: 8,64 Total FRMMP: 6,23 Total ISS:

Valor Total== Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado legócio 1: 0,00

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos digos: 005026 / 005023 / 005001 /



2021

Selo Tipo 11 Registro RTD / RCPJ Nº

AAT290873-N9R9 SELO DIGITAL DE

的如 Jucas - Ch

HWZR 02 Em testemu

DB912925

RECONHECIMENTO

VAZHO.

PODER JUDICIARIO Estado do Ceará AAT473142-L7B9

₹3-0feeac112aea

THE STATE AND AND STATE OF THE STATE OF THE

Foi protocolado às fis. do livro A-0 + Averbado (¿Jas fis. 303 registrado () ás fis. do livro A-0 3 sob nº 058 indicado às fls. do livro D-0

Jucás - CED+1031-20-3 Antonia Veira dos Santos-Oficiala do Registro
Francisco Aidisio Vieira Moura-Oficial Subst.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº do Alendimento: 20230307000003
Total Emolum.: 101,68 Total FAADEP:
Total FERMOJU:
Total Selos: 6,23 Total ISS:

Valor Total==> 125,67 Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado Bem/Negócio 1: 0,00

5,08 5,08 5,08 5,08 Selo Tipo 11 Registro RTD / RCPJ N°

AAT290874-O9R9



AAT473143-I4B9



SELO DIGITAL DE G





ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES – ASCAP Rua Manoel Venâncio Leite, s/n – Alto da Favela – Jucás- Ceará C.N.P.J.: 03.417.910/0001-62

CONSELHO COMUNITÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Ata de Reunião do Conselho Comunitário do período de JANEIRO A MARÇO DE 2022.

Aos 30 (trinta) dias do mês de Março de 2022, as 09:00 horas, na Rua Manoel Venâncio Leite, s/n – Sala 02, Alto da Favela, nesta cidade de Jucás, Estado do Ceará, estive reunido os Senhores membros deste Conselho Comunitário, a seguir relacionados e ao final assinados:

01-E.E.I.E.F. NOSSA SENHORA DO DESTERRO

CNPJ: 02.491.138/0001-00

Representante: MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA.

02-PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO CARMO-JUCÁS - CE

CNPJ: 07.513.336/0009-54

Representante: ANTONIA DE SOUZA LEITE

03-E.E.I.E.F MARIA ÀUREA LEAL RODRIGUES GUERRA

CNPJ: 02491145/0001-68

Representante: ESTEVA LEITE SALES.

04-SIND DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILARES DE JUCÁS.

CNPJ: 07.606.379/0001-27

Representante: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA.

05-ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LUÍZA TÁVORA

CNPJ: 07.954.514/0674-67

Representante: KARLOS ALISON OLIVEIRA DE SANTANA SILVA.

Após a verificação de quórum, a Sra. MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA, Dir eral, agradeceu a presença de todos e em seguida determinou a mim

ANTONIA DE SOUZA LEITE, Secretário Geral deste Conselho, que distribuísse a Programação da Radio Comunitária SUCESSO FM, para analise , sugestões e mudanças que os Senhores e Senhoras Conselheiros acharem necessárias, dentro do compromisso desta Emissora de Radio Comunitária assumiu de cumprir fielmente as determinações estabelecidas nas Resoluções e Normas da legislação de radiodifusão comunitária. Após um breve intervalo, a Sra. Diretora facultou a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Solicitou a palavra o Sr. ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA, Conselheiro representante do Sindicato Trabalhadores Rurais, o qual saudou a todos o presente e falou da alegria e satisfação em participar deste Conselho, mais um ano, juntamente com os Senhores e Senhoras; no que se refere a Programação da Radio SUCESSO FM, a qual vem ouvindo, varias vezes durante o dia e também a noite, a principio estou gostando, e estar dentro dos padrões da radiodifusão comunitária, quero apenas solicitar que além dos programas sobre cultura, como o Jucás cantando e encantando, bem interessante esse programa, outros programas na área de agricultura também fosse levado ao ar; ouve muita gente ligando para radio, participando... era isso, e muito obrigado. Em seguida solicitou a palavra o Sr. Conselheiro ESTEVA LEITE SALES , representante da E.E.I.E.F MARIA ÀUREA LEAL RODRIGUES GUERRA, o qual também falou da satisfação em participar mais um ano, desde Conselho e sobre a programação da radio falou que tem ouvindo a radio sempre pela manha bem cedo e a tardinha e que tem gostado muito... e que por enquanto estar ótima e que estar de acordo e encerrou dizendo que na próxima reunião poderá trazer alguma coisa nova. Em seguida, o Sr. MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA , Diretora deste Conselho, comunicou que a palavra continua facultada. Solicitou a palavra o Sra. Conselheira ANTONIA DE SOUZA LEITE, representante da PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO CARMO-JUCÁS, a qual falou que a programação da Radio SUCESSO FM, que estar dentro das Normas estabelecidas pela legislação em vigor e que apenas gostaria que fosse dedicado um tempo para a questão da Ecologia e a reciclagem de plásticos, pois em nossa comunidade há uma enorme quantidade de garrafas, principalmente de refrigerantes, que também fosse dedicado um maior tempo para a questão da violência contra a mulher... no mais estar ótima a programação, sempre ouço a rádio principalmente aos sábados e domingos, e obrigada. Em seguida, solicitou a palavra o Sr. Conselheiro KARLOS ALISON OLIVEIRA DE SANTANA SILVA , representante da ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LUÍZA TÁVORA, o qual solicitou a Sra. Conselheira Diretora Geral, enviasse oficio a Diretora Geral da Rádio SUCESSO FM, para que faça uma entrevista ou debate, sobre a questão da violência em nosso município que só cresce a cada dia, Jucás hoje não se pode mais andar a noite sozinha, e há um grande numero de alunos que soi das escolas perto das 23:00 horas, e muitas vezes ligam pra os pais irem vis estão com medo de passar em determinadas ruas; a questão do

menor também deve ser debatido junto ao Ministério Publico, o Conselho Tutelar, etc.; quanto a programação estar excelente, e era isso e muito obrigado. Como ninguém mais quis usar da palavra a Sra. Diretora MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA, colocou em votação a PROGRAMAÇÃO levada ao ar pela Rádio Comunitária SUCESSO FM, no período de Janeiro a Março de 2022, a qual foi aprovada por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros. Nada mais havendo a ser tratado a Sra. Diretora declarou encerrados os trabalhos, da qual para constar foi lavrada a presente ATA que após lida será aprovada e assinada por todos os presentes. Eu, ANTONIA DE SOUZA LEITE, secretariei a presente reunião que vai ao final assinada por mim e pela Sra. Diretora Geral e os demais Conselheiros.

Secretária: antonia de Souza Paeite

ANTONIA DE SOUZA LEITE .

Diretora: Maria alderiza lieva de Moura

MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA

Nome	ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
Assinatura	xolntonio Francisco Sousa
Nome	ESTEVA LEITE SALES
Assinatura	Estera beite Salo

Nome	KARLOS ALISON OLIVEIRA DE SANTANA SILVA
Assinatura	Farlos Alison Oliveira de Sontina Selva
Esta ATA teve	inicio na pagina 1 (um) e Termino na pagina 2 (trôs) com rasuras

Esta ATA teve inicio na pagina 1 (um) e Termino na pagina 3 (três), sem rasuras.





ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES - ASCAP Rua Manoel Venâncio Leite, s/n - Alto da Favela -jucás-Ceará C.N.P.J.: 03.417.910/0001-62

CONSELHO COMUNITÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Ata de Reunião do Conselho Comunitário do período de ABRIL A JUNHO DE 2022.

Aos 30 (trinta) dias do mês de JUNHO de 2022, as 09:00 horas, na Rua Manoel Venâncio Leite, s/n - Sala 02, Alto da Favela, nesta cidade de Jucás, Estado do Ceará, estive reunidos os Senhores membros deste Conselho Comunitário de Comunicação, a seguir relacionados e ao final assinados:

01-MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA - Diretora Geral

02-ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA.

03-ANTONIA DE SOUZA LEITE -Secretária Geral

04-ESTEVA LEITE SALES.

05-KARLOS ALISON OLIVEIRA DE SANTANA SILVA.

Após a verificação de quorum, o Sr. MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA, Diretora Geral, agradeceu a presença de todos e em seguida determinou a mim ANTONIA DE SOUZA LEITE, Secretária Geral deste Conselho, que distribuísse a Programação da Radio Comunitária SUCESSO FM, para analise, sugestões e mudanças que os Senhores e Senhoras Conselheiros acharem necessárias, dentro do compromisso desta Emissora de Radio Comunitária assumiu de cumprir fielmente as determinações estabelecidas nas Resoluções e Normas da legislação de radiodifusão comunitária. Após um breve intervalo, a Sra. Conselheira MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA, Diretora Geral, facultou a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Em seguida solicitou a palavra o Sra. Conselheira ESTEVA LEITE SALES, representante da E.E.I.E.F MARIA ÀUREA LEAL RODRIGUES GUERRA, o qual falou da programação do Dia das Mães, muitas cartas foram lidas, muitos prêmios distribuídos, está de parabéns a Direção da Rádio, obrigado. Em seguida, solicitou a palavra o Sr. Conselheiro KARLOS ALISON OLIVEIRA DE SANTANA SILVA , representante da ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LUÍZA TÁVORA, o qual solicitou a Sra. Conselheira Diretora Geral, informações sobre sua solicitação, se foi enviado oficio a Diretora Geral da Rádio SUCESSO FM, para que faça uma entrevista ou debate, sobre a questão da violência em nosso município que só cresce a cada dia; quanto a programação estar excelente, e era isso e muito obrigado. Em Seguida a Sra. Conselheira Diretora MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA, comunico ao Conselheiro ISON OLIVEIRA DE SANTANA SILVA, que entregou o oficio pessoalmente e

que a Diretora da Radio Sucesso FM, já iria iniciar os contatos para elaborar uma agenda de entrevista e que nos comunicaria a data e horário do primeiro debate, o Conselheiro KARLOS ALISON OLIVEIRA DE SANTANA SILVA, disse que não poderia deixar de falar aqui sobre a programação do dia 12 de junho DIA DOS NAMORADOS, os programas foram excelentes, que ouviu quase o dia inteiro, parabéns a toda equipe da Rádio. Como ninguém mais quis usar da palavra a Sra. Diretora MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA, colocou em votação a PROGRAMAÇÃO levada ao ar pela Rádio Comunitária SUCESSO FM, a qual foi aprovada por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros. Nada mais havendo a ser tratado a Sra. Diretora declarou encerrados os trabalhos, da qual para constar foi lavrada a presente ATA que após lida será aprovada e assinada por todos os presentes. Eu, ANTONIA DE SOUZA LEITE, secretariei a presente reunião que vai ao final assinada por mim e pela Sra. Diretora Geral e os demais Conselheiros.

Secretária: Untonia de Souza beite

ANTONIA DE SOUZA LEITE.

Diretora: Maria Maria AlDENIZA VIEIRA DE MOURA

Nome	ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA	
Assinatura	Antonio Francisco Souta	

Nome	ESTEVA LEITE SALES	O CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR
Assinatura	Extera buile Sales	100000000000000000000000000000000000000

Nome	KARLOS ALISON OLIVEIRA DE SANTANA SILVA
Assinatura	Harles Alison Oliverra de Sentina Selva
Esta ATA tev	e inicio na pagina 4(quatro) terminou na pagina 5(cinco), sem rasuras

esta ATA teve inicio na pagina 4(quatro) terminou na pagina 5(cinco), sem rasuras.





ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES – ASCAP Rua Manoel Venâncio Leite, s/n – Alto da Favela – Jucás-Ceará C.N.P.J.: 03.417.910/0001-62

CONSELHO COMUNITÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Ata de Reunião do Conselho Comunitário de Comunicação do período de JULHO A SETEMBRO DE 2022.

Aos 30 (trinta) dias do mês de SETEMBRO de 2022, as 09:00 horas, na Rua Manoel Venâncio Leite, s/n – Sala 02, Alto da Favela, nesta cidade de Jucás, Estado do Ceará, estive reunido os Senhores membros deste Conselho Comunitário, a seguir relacionados e ao final assinados:

01-MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA -DIRETORA GERAL.

02-ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA.

03-ANTONIA DE SOUZA LEITE-SECRETÁRIA GERAL

04-ESTEVA LEITE SALES.

05-KARLOS ALISON OLIVEIRA DE SANTANA SILVA.

Após a verificação de quórum, a Sra. MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA, Diretora Geral, agradeceu a presença de todos e em seguida determinou a mim ANTONIA DE SOUZA LEITE, Secretária Geral deste Conselho, que distribuísse o Relatório da Programação da Radio Comunitária SUCESSO FM, para avaliação dos Senhores Conselheiros e mudanças se acharem necessárias, dentro do compromisso que esta Emissora de Radio Comunitária assumiu de cumprir fielmente as determinações estabelecidas nas Resoluções e Normas da legislação de radiodifusão comunitária. Após um breve intervalo, a Sra. Diretora, facultou a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Solicitou a palavra o Sr. ANTONIO SOUZA, Conselheiro FRANCISCO DE representante do Sindicato Trabalhadores Rurais, o qual falou dos novos programas que estar sendo veiculada na emissora de radio, principalmente as noticias, de 1 ou 2 minutos, sobre saúde da mulher, do recém-nascido, segurança, moradia, combate a Dengue, e outros temas, gostei muito, no mais estar tudo perfeito, obrigado. Em seg allocation a palayra a Sra. Conselheira ESTEVA LEITE SALES, representante F. MARIA ÀUREA LEAL RODRIGUES GUERRA, parabenizou a Direção da

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea

radio SUCESSO FM pelas noticias bem esclarecedoras que estar sendo tocada a cada 15, 20 minutos, ouvi várias e gostei, mas teve uma que me chamou muito atenção foi a de dormir com o celular ligado perto da cabeça; gostei também, das noticias vindo das comunidades rurais; o mais estar ótimo, obrigado. Em seguida, a Sra. MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA, Diretora deste Conselho, comunicou que a palavra continua facultada. Solicitou a palavra a Sra. Conselheira ANTONIA DE SOUZA LEITE , representante da PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO CARMO-JUCÁS, a qual falou que a programação da Radio SUCESSO FM estar dentro das normas estabelecidas pela legislação e que gostou das noticias e programas sobre o desmatamento na Amazônia, são noticias curtas mas bem esclarecedoras, obrigado. Em seguida, solicitou a palavra o Sr. Conselheiro KARLOS ALISON OLIVEIRA DE SANTANA SILVA, representante da ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LUÍZA TÁVORA, o qual solicitou a Sra. Conselheira Diretora Geral, enviasse oficio ao Diretor Geral do Conselho Editorial da Rádio SUCESSO FM, solicitando informações sobre a programação da JUSTIÇA ELEITORAL, já que estamos no inicio da propaganda eleitoral. Como ninguém mais quis usar da palavra a Sra. Diretora MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA, colocou em votação a PROGRAMAÇÃO levada ao ar pela Rádio Comunitária SUCESSO FM, a qual foi aprovada por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros. Nada mais havendo a ser tratado a Sra. Diretora encerrados os trabalhos, da qual para constar foi lavrada a presente ATA que após lida será aprovada e assinada por todos os presentes. Eu, ANTONIA DE SOUZA LEITE, secretariei a presente reunião que vai ao final assinada por mim e pela Sra. Diretora Geral e os demais Conselheiros. Secretária: antonia de Sousa ANTONIA DE SOUZÁ LEITE, Diretora: Maria 11 derusa MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA

Nome	ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
Assinatura	Antonio Francia ce sau za
Nome	ESTEVA LEITE SALES
Assinatura	Estera Cite Salo
Assinatura	
Nome	KARLOS ALISON OLIVEIRA DE SANTANA SILVA

ttps://infoleg-autentigidade.assipatyra.camara.legupr/a2b66081-bed5141abpb77370fee.auh12zean/2028-222 / no. 37

:eve inicio na pagina 6 (seis) e Termino na pagina 7 (sete), sem rasuras.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES – ASCAP Rua Manoel Venâncio Leite, s/n – Alto da Favela –jucás-Ceará C.N.P.J.: 03.417.910/0001-62

CONSELHO COMUNITÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Ata de Reunião do Conselho Comunitário de Comunicação do período de OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2022.

Aos 30 (trinta) dias do mês de DEZEMBRO de 2022, as 09:00 horas, na Rua Manoel Venâncio Leite, s/n – Sala 02, Alto da Favela, nesta cidade de Jucás, Estado do Ceará, esteve reunido os Senhores membros deste Conselho Comunitário de Comunicação, a seguir relacionados e ao final assinados:

01-MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA-DIRETORA GERAL.

02-ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA.

03-ANTONIA DE SOUZA LEITE -SECRETÁRIA GERAL.

04-ESTEVA LEITE SALES.

05-KARLOS ALISON OLIVEIRA DE SANTANA SILVA.

Após a verificação de quórum, a Sra. MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA, Diretora Geral, agradeceu a presença de todos e em seguida determinou a mim ANTONIA DE SOUZA LEITE, Secretária Geral deste Conselho, que distribuísse o último Relatório da Programação da Radio Comunitária SUCESSO FM, para avaliação dos Senhores Conselheiros e mudanças se acharem necessárias, dentro do compromisso que esta Emissora de Radio Comunitária assumiu de cumprir fielmente as determinações estabelecidas nas Resoluções e Normas da legislação de radiodifusão comunitária. Após um breve intervalo, a Sra. Diretora facultou a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Solicitou a palavra a Sra. Conselheira ESTEVA LEITE SALES, representante da E.E.I.E.F MARIA ÀUREA LEAL RODRIGUES GUERRA, a qual solicitou a Sra. Diretora deste Conselho que fosse enviado um oficio a Sra. Diretora da Emissora, sobre as mudanças, novidades que ela pretende fazer para o ano de 2023, e aproveitar ainda Sra. Diretora e demais Conselheiros, para parabenizar a Direção da Rádio pela programação, pelos prâmica distribuídos aos ouvintes da radio, neste dia 24 e 25, ouvi inúmeras mensagens, e isso prova a audiência e a boa programação que a

SUCESSO FM vem realizando, só isso e obrigado. Em seguida solicitou a palavra o Sr. ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA, Conselheiro representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, o qual apenas desejou parabenizar a Direção da radio SUCESSO FM, pela festa do Natal, com varias distribuições de prêmios e mensagens de natal e ano novo, nessa oportunidade aqui, quero desejar a todos os companheiros votos de um feliz ano novo com muita paz, saúde, e obrigado. Em seguida, a Sra. MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA, Diretora deste Conselho, comunicou que a palavra continua facultada... Como ninguém mais quis usar da palavra a Sra. Diretora MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA, colocou em votação a PROGRAMAÇÃO levada ao ar pela Rádio Comunitária SUCESSO FM, a qual foi aprovada por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros. Em seguida a Sra. Conselheira Diretora, apresentou a todos votos de um FELIZ ANO NOVO, com muita paz, saúde e felicidades. Nada mais havendo a ser tratado a Sra. Diretora declarou encerrados os trabalhos, da qual para constar foi lavrada a presente ATA que após lida será aprovada e assinada por todos os presentes. Eu, ANTONIA DE SOUZA LEITE, secretariei a presente reunião que vai ao final assinada por mim e pela Sra. Diretora Geral e os demais Conselheiros.

Secretá	ria: Onto	mia	de	Sauza	beite	
	201	ANT	TONIA	DE SOUZA LE	ITE.	

Diretora: Mana Uderia Julia de Millera MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA

Nome	ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
Assinatura	Antonio Francia de Sauza
Nome	ESTEVA LEITE SALES
Assinatura	Esteva bute Sales
Nome	KARLOS ALISON OLIVEIRA DE SANTANA SILVA

TOTAL	RARLOS ALISON OLIVEIRA DE SANTANA SILVA	
Assinatura	Karlos Alison Olivera de Sentana Se	15
Esta ATA tev	e inicio na pagina 8 (oito) e Termino na pagina 9 (nove), sem rasuras.	





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES

CNPJ: 03.417.910/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:53:03 do dia 03/03/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 30/08/2023.

Código de controle da certidão: D1AC.AD06.BAD7.F43C Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

03.417.910/0001-62

Razão Social:

ASSOCACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES

Endereco:

RUA MANOEL VENANCIO LEITE SN ALTO DA FAVELA / ALTO DA FAVELA /

JUCAS / CE / 63580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perantero Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2023 a 26/03/2023

Certificação Número: 2023022501134955338511

Informação obtida em 03/03/2023 09:52:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202305455407

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE				
Inscrição Estadual: ***********************************				
CNPJ / CPF: 03417910000162	1		31	
RAZÃO SOCIAL: ***********************************	,	r		

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/03/2023 ÀS 09:54:05 VÁLIDA ATÉ 02/05/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br





PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 03.417.910/0001-62 Certidão n°: 9231948/2023

Expedição: 03/03/2023, às 09:56:12

Validade: 30/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.417.910/0001-62, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

UMERO DE INSCRIÇÃO 3.417.910/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE	INSCRIÇÃO E DE ADASTRAL	SITUAÇÃO	28/09/1999	
OME EMPRESARIAL	ITARIA COM ACOES PARTICIPAN	NTES			
TULO DO ESTABELECIMEN					PORTE
SCAP					
ODIGO E DESCRIÇÃO DA A 4.30-8-00 - Atividades	TIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL s de associações de defesa de di	reitos sociais			
	atricidades económicas secundárias s de organizações associativas li a associativas não especificadas		le		
LOGRADOURO R MANOEL VENANCI		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO		
CEP 63.580-000	BAIRRODISTRITO ALTO DA FAVELA	JUCAS JUCAS			CE
ANTON ANTON		7ELEFONE			
A14500(00001)					
ENTE FEDERATIVO RESPO	NSAVEL (EPR)				
ENDEREÇO ELETRÓNICO	NRAVEL (EPR)			DATA DA SITUAÇÃO 27/08/2005	CADASTRAL
ENTE FEDERATIVO RESPO				DATA DA SITUAÇÃO 27/08/2005	(ADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/03/2023 as 13:56:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

NOME/RAZÃO SOCIAL

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES - CNPJ: 03.417.910/0001-62

a2b66081-bed5-41ab-b773-Ofeeac112aea FLS: 001/001

Nº DA ENTIDADE

50405717636

Nº DA ESTAÇÃO 692225722	SERVIÇO Radiodifusão Comunitária		NAT. SERV.	ATTTUDE LONGITUDE 39W314400	00
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO	ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO		DISTRITO		
ESTRADA PARA VILA MEL S/N	MEL S/N		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
BAIRRO ZONA URBANA			MUNICIPIO		CE,
CIDADE DA OUTORGA :		Nún	Número Processo :	531000000162004	
HORÂRIO FUNCION	FREQÜÊNCIA: 104,9 MHz HORÁRIO FUNCIONAMENTO:05:00 a 22:00 - Dom: a Sáb.		CANAL: RAIO DA AREA DE SERVICO:	1.00 KM	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	TAÇÃO: ZYV742	100	PERP MAXIMA:	M *******	
ENDEREÇO:	ESTRADA PARA VILA MEL S/N ZONA URBANA		LOCALIDADE :	*****	
MUNICIPIO:				CE	
CÓDIGO:	0916060312		POTÉNCIA :	25,000 W	
CÓDICO AUXILIAN	AILIAX *******		ODELO:	W ******	
ANTENA					
FABRICANTE :	IDEAL INDUSTRIA COMERCIO DE ANTENAS LTDA.	MO	DELO:	PT 5/8	
GANHO:	0.00 dBd	が開発している。	MIDA CENTRO IRRADIACÃO	Vertical 27 8 m	_
COTA BASE DA TORRE :					
A EMISSORA DO	RAD	ROTECA	CONTRA EVENTUAIS INTERFERENCIAS	TERFERENCIAS REGULARMENTE	
INSTALADAS.					, após confer
FA					
IMPRESSA EM 27/09/2013	2013				
			<u> </u>		
OBSERVAÇÕES	Licenciada Em	m VÁLIDA ATÉ	8		Aute
03.417.910/0001-62	29/07/2	29/07/2013 20/02/2023 SECRETÁRIA DE SERVIÇOS	PATRÍCIA BR	RIJO DE AVILA	
			22		

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO	DO_	Ceará	Dre Lúcia de Fátima Gões de Queiroga
COMARCA	DE_	Iguatu	OFICIALA DO REGISTRO CANL
MUNICÍPIO	DE	Quixelô	Quixel (Ce) 06 de 10 de 1998.

CASAMENTO Nº, 2.740

CHOPHINDIALO IA . 21/40
Lúcia de Fátima Góes de Queiroga * * * * * Oficial do Registro Civil
de Quixelô - Estado do Ceará * * * * * * * * * * * * * * * * * * *
CERTIFICO que às fls. 280 do livro nº. B-10 Registro de casamento, foi
feito hoje, o assento do matrimônio de FRANCISCO ALMEIDA DA MATA e MARIA
AMÉLIA DA MATA VIEIRA * * * * * * * * * * * * * * * * * * *
* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *
* * * * * * * * * * * * * * * * * * *
"Ad Hoc": José Manoel de Araújo * * * * * * * * * * e as testemunhas
que constam no têrmo * * * * * * * * * * * * * * * * * * *
* * * * * * * * * * * * * * * * * * *
Ceará * * * * * * * * * * * * * * * a 22 de junho de 1964 * *'
residente em Jucás - Estado do Geará * * * *filho de Manoel Elison da Ma-
ta * * * * * * * * * * * * * * * * * * *
ta * * * * * * * * * * * * * * * * * * *
a 1º de março de 1965 , residente em Jucas-Estado Ceará'
filha de Lourival da Mata Vieira * * * * * * * * * * * * * * * * * * *
* * * * * * * e Amélia Maria da Conceição * * * * * * * * * * * * * * * * * * *
passa a assinar-se MARIA AMÉLIA DA MATA VIEIRA * * * * * * * * * * * * * * * * * * *
Foram apresentados os documentos exigidos pela lei
OBSERVAÇÕES: Regime: Comunhão Parcial de Bens. Casamento celebra
do aos treze (13) dias do mês de junho do ano mil novecentos e oitenta
e seis (1986), nos têrmos da Lei 6.015, de 31/12/1973. * * * * * * * * * *
o referido é Verdade, e dou fé.
o referido é Verdade, e dou fé. Quixelô(CE) 06 de outubro de 19 92.
Rossing
Drª Lúcia de Fátima Gées de Queiroga
Autenticado eletronicamente, após conferência com original. OFICIALA DO REGISTRO CIVIL OFICIALA DO REGISTRO CIVIL



Ministério da Fazenda Receita Federal COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número 463.835.903-59

Nome

MARIA AMELIA DA MATA VIEIRA

Nascimento 01/03/1965





















SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JUCÁS Rua Cel. Raimundo Gomes, 176 A - Centro - Jucás/CE CEP: 63580-000 - CNPJ: 07.434,954/0001-51 FONE: (88) 3517-1204

0001072.0

IND OUT

01/2023

A958299873

02/05/02

00.00.02.0000010200

230001562

IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

FRANCISCO ALMEIDA DA MATA

CPF: 222.563.503-04

MANOEL VENANCIO LEITE 71, 646.1, NOSSA S. DE FATIMA

CEP: 63.580-000 JUCAS-CE

	SERVIÇOS E TARIFA	lg :	
COD		PAR	VALOR
AGO ENSO	FORNECIMENTO DE AGUA COLETA DE ESGO TO (50.0%) MUETA POR ATERSO - 11/2022 ENGREGOS (11/2012) 21 DIAS		26,14 13,07 0,83 0,21

HIDROMETR LEITURA	DATA	16	ULTI	nos.	CON	SUM	OS	
ANTERIOR : 4134 ATUAL : 4137 CONSUMO : 03 LEITURISTA: 12	12/12/22 09/01/23 DIAS:28 OCO:00		11	9////	»////	9////	.///	3
MÉDIA: 1	0 m ³	JUL.	AGO	SET	OUT	NOV	M/	JAN

RESERVATORIO DO			PERIODO A
PARÂMETRO	PADRÃO	TOTAL ANÁLISE	VALOR MÉDIO

PARABENS! O SAAE AGRADECE SUA PONTUALIDADE

VENCIMENTO

YALOR RS

40.25

PARA O SAAE DE JUCÁS AVANÇAR E ALCANÇAR EQUILÍBRIO FINANCEIRO, INVESTIR EM MELHORIAS, MANTER A ADUTORA DO MUQUÉM E A QUALIDADE DA AGUA E DE SEUS SERVIÇOS, A ARIS CE APROVOU RESOLUÇÃO Nº 18 DE 29/12/2022 - COM REVISÃO DE TARIFA DE 44,65% COBRADA A PARTIR DO MÉS 02/2023.



colos mente, após conferência com original

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituida pelo então Presidente Getulio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR,

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DO CEARA

COMARCA DE MOMBAÇA

MANUEL COSTA SOBRINHO

José Brasil Costa — Antonio Hilton Lopes da Costa ESCREVENTES

CASAMENTO N°. 3.106	
CERTIFICO que, às fis. 266 , do livro B - 37 de Registro de Casamentos, foi	
feito hoje o assento de matrimonio de FRANCISCO ERNALDO DE CARVALHO *2	<u>(*</u>
*X*X*X*X*X*X*X*X*X*X*X*X*X*X*X*X*X*X*X	
e MARIA IRANDÍ MORAIS RODRIGUES *x*x*x*x*x*	
contraido perante M. M. Juiz, Dr. José Henrique Rodrigues Freund *x*x*	
e as testemunhas José Evandro Alencar e Francisca da Silva Fernandes, brasi	Lei
ros, residentes nesta cidade *x*x*x*	
Ele nascido em Mombaça *x*x*x*x*x* , Estado do Ceará *x*x*x*x*x*x*	
a 22 de novembro *x*x* de 1 .961 Agricultor , residente em nesta	a
comarca *x*x*x*x*x* , filho de Antonio Torres de Carvalho *x*x*x*x*x*	
e de <u>Maria Torres de Carvalho *x*x*x*x*</u> Ela nascida em <u>Momba</u>	ga:
*x*x*x*x*x*x*x*, Estado do Ceará *x*x*x*x*, a 06 de Setembro *x*x	*X
de 1.962 . doméstica *x*x , residente em nesta comarca *x*x*x*x*x*x*x*	
filha de Antonio Isidoro Rodrigues *x*x*x*x*x*x*	p de
Paulina de Morais Rodrigues *x*x*x*x* , a qual passou a assina	
MARIA IRANDÍ RODRIGUES DE CARVALHO	ر ار
Foram apresentados os documentos exigidos pela lei.	בוע
Observações: Casamento realisado sob regime de Comunhão Parcial de	-0/
Bens	<u> </u>
	0
O referido é verdade e dou fé.	7-4
Mombaça, 05 de março de 19 86	במח
	3
ARTORIO DO 1º OFICIO TURALLO (LE PORINGO)	000
Official do Registro Civil	700007
S JEANNING I DOES IN COMA	ס
mgh1/86	

Autenticado electromical ente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade.assinatura.camara.leg.bga2b66081-bed5-41ab-b773-0fega01123eab2008-48 / pg. 55













Companhia Energética do Geará Rua Padre Valdevino, 160 Portaleza - OE - CEP: 60135-640 CNPJ: 07.047.251/0001-70 - GGF: 08.106:848-3

CLASSBUCKTATI DA IMBUADE CONSUMIDORA B1 RESIDENCIAL - Residencial - JC004U01 -122000 - 2327139-NAN-270

Monofásico

FRANCISCO ERNALDO DE CARVALHO Avenida ORMECINDA CORREIA LEITE, 2

PLANALTO, JUCAS, CE CEP: 63580-000 CPF: ***.563.42*-** - INSC. EST.: ISENTO

4208510

Nº DO CLIENTE

57041659

MES/ANO DE REFERENCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
01/2023	17/01/2023	R\$ 201, 23



NOTA FISCAL N 046172592 - SERIE UNICA / DATA DE EMISSÃO: 07/01/2023

EMITIDO EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorização Consulte pela Chave de Acesso em

http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta

chave de acesso:

2323 0107 0472 5100 0170 6600 0046 1725 9220 0451 6642

Protocolo de autorização: 00000000000000000 - as

CFOP 5258: VENDA DE ENERGIA ELETRICA A NAO CONTRIBUINTE

Data de apresentação: 07/01/2023

MENSAGENS IMPORTANTE

Períodos: Band. Tarif.: Verde : 07/12 - 07/01

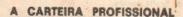
Bandeira verde em janeiro/23, sem custos adicionais na fatura.

Informações: www.aneel.gov.br

DATAS DE LEITURA ANTI	ERIOR LETTURA ATUAL	MP DE DIAS	PROXIMA LETURA
LETURA 06/12/202	2 07/01/2023	32	07/02/2023

ltens de Fatura	Unid	Qtd	Precoun (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PISI COFINS	BC ICMS(R\$)	Aliq ICM5%	ICMS	Tarifa un. R\$
Energia Ativa Fornecida TE Energia Ativa Fornecida TUSD CIP lium Pub Pret Municipal	KVVh KVVh	198 198	0,38571 0,53990 0,00000	76,37 106,90 17,96	2,57 3,61 0,00	76,37 106,90 0,00	20,00 20,00 0,00	15,27 21,38 0,00	0,29561 0,41373 0,00000
SUBTOTAL FATURAMENTO: SUBTOTAL OUTROS:				183,27 17,96		-		•	
TOTAL:				201,23	6,18	183,27		36,65	





Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho





6 QUALIFICAÇÃO CIVIL	ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
Non Maria Trandi MC	(Com relação nome, est. civil e data nasc.)
rous Rodriques.	Nome Maria Trandi Rodrigues a
Man land	Paralho + No 10
Fe 04 0/202 Data 06 09 / 6	Sal Pert de Casamento Nº 3-10
Filiació Antonio Visidoro Re	9 -
driques e Paulina des	
rais Rodrigues,	Doc
Est CM Solter a Doc No 1424	2
Fls 69-V Liv 4-30 Reg Civil na	60 Nome Coa!
Outro doc1	Doc.
* Situação Militar. Doc.	- Est Civil
N°Órgão Est	W - A P
Naturalizado Dec. Nº Em	// 7 V Doc
ESTRANGEIROS	10 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
Chegada ao Brasil em	
Doc. Ident. N° Exp. em/	Doc.
Obs Atestado Medico.	Nascimento
Data Emissão 14 / 02 / 80 DRT CCO.	nes
Maria Joseto de Dousa	Doc.



ALPUBLICA FEDERATIVA DO SAPONIA



REGISTRO CIVIL

ESTADO DO CEARÁ

COMARCA DE JUCAS

MUNICÍPIO E DISTRITO DE CARIÚS

OFICIAL DO REGISTRO CIVII

Certidão de Nascimento

CERTIFICO que às fls 24 Livro A/ 32 N.º de Ordem 1.383. do sexo masculino..., nascid o no dia 1º de abril.....de 19 77. às 17:09horas, em Sítio Baixio - Jucás - Ceará.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x Observações: Feito de acordo com o art. 46 § 28 da Lei Nº 6.015 de 0 31.12.1973. Registro feito aos 28 de março de 1978. Declarante o pai do registrando. Nada consta ao lado do termo.x.x.x.x.x.x.x. O referido é verdade e dou fé.

Cariús 16 de fevereiro..... de 19.89.

avalcante Bezerra

SECUMEÇU ALA FIRMA SUVA A aucis co Feduras

tausminude 1989

32b66081-bed5-41a



Autenticado eletronicamente, após confer https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara















SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - S.A.A.E.

RUA CORONEL RAIMUNDO GOMES , 176/A - CENTRO

JUCAS - CE - CEP: 63.580-000

CONTA D'ÁGUA

	C.N.P.J.: 07	.434.954/	0001-51	- Fone :	(88) 3	517-1204		FOLH	A: 1/1
INSCRIÇÃO CLS	TAR *** RES 0	ECONO OM IND O O	DMIAS PUB 0	OUT 0		ONTA 03840	EMISSÃO 13/03/23	MES/FAT	ULSA
ANTONIO BEZERRA CORONEL LUIS DUA NOSSA S. DE FATI JUCAS	RTE, S/N	CEARA	CEP:	63.58	30-000		F:171.05		14
NDEREÇO DE ENTREGA						L	OCALIZAÇÃO)	
ULTIMOS GON ES FAT CONS. OCO DC	SUMOS	COD 011	ENT.(00027/23	ESCRIC	10	TARIFAS	PREST.	VALOR 86,54
							The state of the s	Addisonment transmittenance	
DIA: ***			HIDRO	NETALA					N. dichot resulting solds:
DRÔMETRO INSTALAÇÃ M HIDROM **/**/**	***	T. LEITURA */**/*+	LEIT. ATU	AL DT.LE	*/**	***	DIAS/CONSI	000	LEITURIST
OBSERVA VINCULADA À LIGAÇÃO O	COES 005434.2	Reserva Paramet	tório:	RAME Cor	IROS DH	DAVACE Cloro	ALL THE REPORT OF THE PARTY OF	odo ;	π 0
		Padrão Obtidos Otde And	até Alise		5,0 a 9,5	ate 5,0 mg/	Turbiclez até SUT	Flúor até 1,5 mg/l	Coli. Totals Ausente
·····································									73-0f
									5-41ab-b77
LTA ENGA	RGOS DIÁRIOS	MESES EM I	DÉBITO						5-413
ENCIMENTO NSUMIDOR	13/03/2	023			VALC	R R\$	AU	TENTICAÇÃ	86,54
		1.0				-			8099



CONSUMIDOR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesqui-

sada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.















	ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação nome, est. civil e data nasc.)
24 /	Nome
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Doc.
Ly and the	Nome
	Doc.
Ao CIVI	Nome
Est. (972, 1972, 2577) Est. (972, 2973, 2973, 2974, 2	Doc Est. Civil
Assima Assima	Doc.
Estado 2 7 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	Est. Civil
2 1 2 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	Doc Nascimento
Brasil ACC	
Nome Loc. Nasc. Loc. Nasc. Filiacão Chegada ao Brasil em Exp. em Obs.	Doc







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

879.823.823-04

CPF

LOURACY FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA

327.112.803-06

MATRÍCULA

019141 01 55 1983 2 00005 220 0000293 13

Nomes completos de solteiros, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiações dos cônjuges Ele, JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA, nascido aos 11 de agosto de 1962, no Município de Cariús - Ceará, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado em Cariús - Ceará, filho de: MANOEL FERNANDES DE OLIVEIRA E SEBASTIANA DONARIA DE JESUS.

Ela, LOURACY FERNANDES DA SILVA, nascida aos 11 de abril de 1965, no Município de Piquet Carneiro-Ceará, brasileira, doméstica, residente e domiciliada em Cariús - Ceará, filha de: JOAQUIM FERNANDES DA SILVA E MARIA **GOMES DA SILVA.**

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO	DIA	MÊS	ANO	
Dezoito de agosto de mil novecentos e oitenta e três	18	08	1983	

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão parcial de bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO

Ela passará a assinar: LOURACY FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER

AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO: Averbação de divórcio litigioso do casal: JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA E LOURACY FERNANDES DA SILVA, por decisão deste juízo datada de 22 de junho de 2021, A mesma voltará usar o nome de solteira: LOURACY FERNANDES DA SILVA. Respondendo, Juíza de Direito Dra. Yanne Maria Bezerra de Alencar, Jucás-Ceará, 14 de janeiro de 2022. Cariús-Ceará, 04 de março de 2022.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:

Tipo de Documento	Numero	Data da Expedição	Órgão Expedidor	Data de Vaidade
RG	•			
PIS/NIS				
Passaporte				
artão Nacional de Saúde				

TIPO DOCUMENTO	NUMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Titulo de Eleitor				

CEP	Residencial	63530-000

Grupo Sanguineo

*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificar seu portador.

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SÃO BARTOLOMEU DA COMARCA DE CARIÚS-CE **OFICIAL REGISTRADOR: Alexander Mota Pinheiro**

MUNICÍPIO/UF: Cariús- CE - Cep.: 63.530-000

ENDEREÇO: Rua Praça da Republica, nº. A/10, Centro

TELEFONE: (88) 35141535

E-MAIL: cartoriosbartolomeu@hotmail.com

CE 04 de março de 2022.

James ! SAMARA ROSAL ALENCAR ESCREVENTE























Companhia Energética do Ceará Companita Energetics do Gears Rua Padre Valdevino, 150 Fortaleza - CE - CEP: 60135-040 CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGP: 06.105.848-3

A Tarifa Social de Energia Eletrica foi criada pela lei 10.438 de 26 de abril de 2002

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

B1 RESIDENCIAL - Residencial baixa renda -JC005U01 - 45000 - 2040279-FAE-006

Monofásico

TIPO DE FORNEGIMENTO

LAURACY FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA

SAO VICENTE, 31 SEM BAIRRO 1212-120, JUCAS, CE CEP: 63580-000 CPF: ***.112.80*-** - INSC. EST.: ISENTO

1708788

Nº DO CLIENTE

1708788

TOTAL A PAGAR

MESIANO DE REFERÊNCIA

03/2023

15/03/2023

R\$ 0,00

INFORMAÇÕES FISCAIS



NOTA FISCAL N 054442118 - SERIE UNICA / DATA DE EMISSAO: 08/03/2023 EMITIDO EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorização

Consulte pela Chave de Acesso em:

http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta

chave de acesso:

2323 0307 0472 5100 0170 6600 0054 4421 1820 1958 3308

Protocolo de autorizacao: 000000000000000000 - as

CFOP 5258: VENDA DE ENERGIA ELETRICA A NAO CONTRIBUINTE

Data de apresentação: 08/03/2023

MENSAGENS IMPORTANTES

Unid. consumidora enquadrada na subclasse Residencial baixa renda, faturada com desc. tarifário de R\$ 24,49.

Períodos: Band. Tarif.: Verde : 09/02 - 08/03

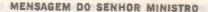
Bandeira verde em março/23, sem custos adicionais na fatura. Informações: www.aneel.gov.br

DATAS DE LÉTURA ANTERIOR	LETTURA ATUAL	*N°DE DIAS	PROXIMA LETURA
08/02/2023	08/03/2023	28	10/04/2023

Itens de Fatura	Unid	Qtd	Preco un (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PISI	BC	Aliq	ICMS	Tarifa
Ener At Forn TE de 000 ate 030 Ener At Forn TE de 031 ate 075 Ener At Forn TUSD de 000 ate 030 Ener At Forn TUSD de 031 ate 075 Beneficio Tarifario Bruto Beneficio Tarifario Liquido CIP Ilum Pub Pref Municipal Credito de Pequenos Valores Debito de Pequenos Valores Juros Moratorios	kVVh kWh ktVh ktVh	30 45 30 45	0.10967 0,18822 0,13267	3,29 8,47 3,98 10,24 26,01 -24,49 6,04 -70,54 36,58 0,42	0,18 0,50 0,23 0,60 1,52 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	un. R\$ 0,10346 0,17736 0,12503 0,21433 0,00000 0,00000 0,00000 0,00000 0,00000
SUBTOTAL FATURAMENTO: SUBTOTAL OUTROS:				51,99 -51,99			-1	0,00	0,03000
TOTAL:				0,00	3,03	0.00		0.00	

six 2 - 1 may 2 m leach da 25,66081 - bed5-41 ab 45773-0 fee at 112 a e at 12





Criada em 1932, a Garteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por múltos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto





	CRF 327. 112. 8
8 QUALIFICAÇÃO CIVIL	ALTERAÇÕES DE
Nome Warrancia damanda d	(Com relação nome, est
Diva Uhireina	Nome
Loc. Nasc. Piopuet Caineiro	
A COLUMN TO THE RESIDENCE OF THE PARTY OF TH	Doc, End
Est. Clara pata 11 /04 /1965	
Filiação Joaquim Junandes da	Nome
Sifra e paria gomes da	
Difua V	Doc.
Est. Civil carada Doc. N.º 294	***************************************
Fls. 219 V Liv. B/05 Reg. Civil Carsamente	Nome
Outro doc.	***************************************
Situação Militar: Doc.	Doc,
N. Grgão Est.	Est, Civil
Naturalizado Dec. N.ºEm/_/	Doe
	Doc.
ESTRANGEIROS	Est. Civil
Chegada ao Brasil em	
Doc. Ident. N.ºExp. em	Doc.
Estado	Nascimento
Obs.	CICON Company A Company
	692
Data Emissão 18 03 / 87 DRT JUCOUS	Doc.
Cario de Carres de Otresto Caret	
Assinatura do Funcionário	

803-06

IDENTIDADE civil e data nasc.)

Nome	Septem loby s	Canal	Water St.
Doc.		44	1.000
Nome			

Doc			

Nome			
Doc,			
Est. Civil			
n.			
dat			
Est. Civil	103	ni.1	
Nascimento			
Dog			
Doc.			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ

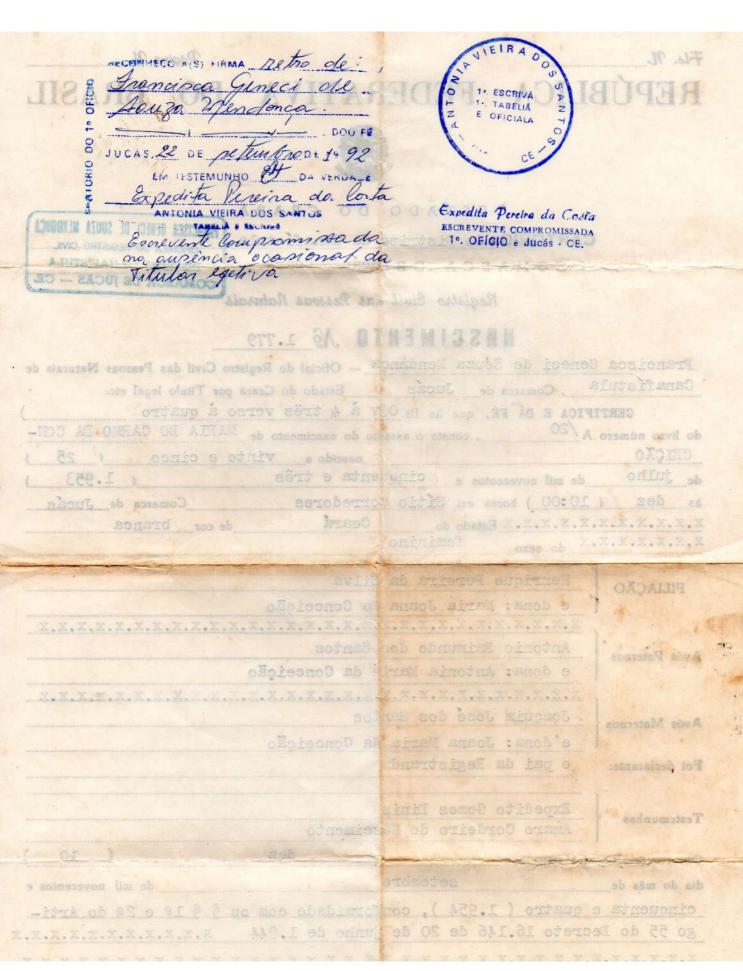
CARTÓRIO do Distrito de Canafístula

COMARCA DE Jucas - Ceará

Registro Civil das Pessoas Naturais

NASCIMENTO No 1.779

Francisca (Jeneci de Souza Mendonça - Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de
Canafistula	, Comarca de Jucas Estado do Ceará por Título legal etc.
CERTI	FICA E DÁ FÉ, que às fls. 03v à 4 três verso à quatro
	A /20 , consta o assento do nascimento de MARIA DO CARMO DA CON-
and represent the CE and	nascido a Vinte e cinco (25)
	de mil novecentos e cinquenta e três (1.953)
as dez (10:00) horas em Sítio Corredores Comarca de Jucás
X.X.X.X.X.X.	.X.X.X.X.X Estado do Ceará de cor branca
X.X.X.X.X.	X do sexo feminino
	do sexo
FILIAÇÃO	Henrique Pereira da Silva
TILINÇAO	e dona: Maria Joana da Conceição
	X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
Avós Paternos	Antonio Raimundo dos Santos
Avos Paternos	e dona: Antonia Maria da Conceição
	X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
	Joaquim José dos Santos
Avós Maternos	o done. Toons Monie de Onne i 2
Foi declarante:	The state of the s
roi declarante.	o pai da Registranda
	Eynedito Comes Dinig
Testemunhas	Expedito Gomes Diniz Amaro Cordeiro do Nascimento
	day (70)
	stro feito acs dez (10)
dia do mês de	de mil novecentos e
cinquenta e	quatro (1.954), conformidade com os § § 1º e 2º do Arti-
go 55 do De	creto 16.146 de 20 de junho de 1.944 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
x.x.x.x.x	X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
	.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
O. D. (July 1767 to Composition of the
3.4H3智器(10)	dade, Vila de Canafístula, dezoito (18)
	bro de mil novecentos e noventa e dois (19 92)
新品牌等	icado eletronicamente, após conferência com original. Vinfoleg-autenticidade assinatura camara legino a bolom se de desta de la constanta de
	Oficial do Registro Civil





MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

MARIA DO CARMO DA CONCEICAD

No de Inscrição

689460403-78

Data do Nascimento

25/07/53



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

MOULIA DO CARMO DA CONCEICAO

da Poneiro

SERPR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 06/12/93







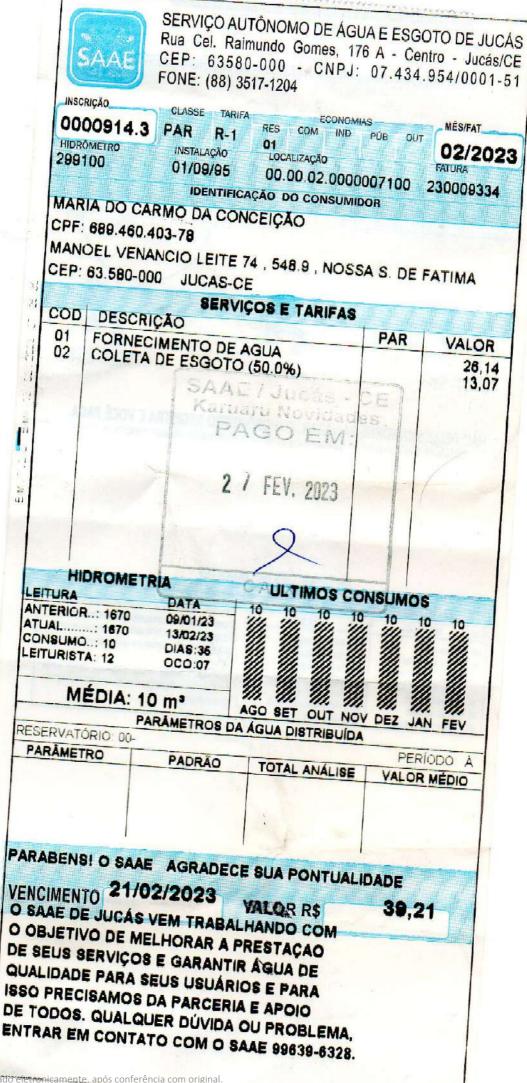




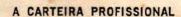












Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho





	The second second
Nome My CO Conus	ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação nome, est. civil e data nasc.)
190 Couceites	Nome
Loc. Nase Est. Data 1 1 5 3	Doc
man ferencial p. ete fille	Nome
The coop was	Doc.
Est. Civil Dod N.º 1 50	Nome
Ouro doc. 11 Elliforal	
Situação Militar: Doc	Doc
Naturalizado Dec, N.º	Doc
ESTRANGEIROS Chegada ao Brasil em	Est. Civil
Doc: Ident, N,º Exp. em	Dan
Obs,	Nascimento
Data Emissão DRT	
230X [] []	Doc.
Assinatura do Funcionário	





Companhia Energética do Ceará Companita Energetics do Gears Rua Padre Valdevino, 150 Fortaleza - CE - CEP: 60135-040 CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGP: 06.105.848-3

A Tarifa Social de Energia Eletrica foi criada pela lei 10.438 de 26 de abril de 2002

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

B1 RESIDENCIAL - Residencial baixa renda -JC005U01 - 45000 - 2040279-FAE-006

Monofásico

TIPO DE FORNEGIMENTO

LAURACY FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA

SAO VICENTE, 31 SEM BAIRRO 1212-120, JUCAS, CE CEP: 63580-000 CPF: ***.112.80*-** - INSC. EST.: ISENTO

1708788

Nº DO CLIENTE

1708788

TOTAL A PAGAR

MESIANO DE REFERÊNCIA

03/2023

15/03/2023

R\$ 0,00

INFORMAÇÕES FISCAIS



NOTA FISCAL N 054442118 - SERIE UNICA / DATA DE EMISSAO: 08/03/2023 EMITIDO EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorização

Consulte pela Chave de Acesso em:

http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta

chave de acesso:

2323 0307 0472 5100 0170 6600 0054 4421 1820 1958 3308

Protocolo de autorizacao: 000000000000000000 - as

CFOP 5258: VENDA DE ENERGIA ELETRICA A NAO CONTRIBUINTE

Data de apresentação: 08/03/2023

MENSAGENS IMPORTANTES

Unid. consumidora enquadrada na subclasse Residencial baixa renda, faturada com desc. tarifário de R\$ 24,49.

Períodos: Band. Tarif.: Verde : 09/02 - 08/03

Bandeira verde em março/23, sem custos adicionais na fatura. Informações: www.aneel.gov.br

DATAS DE LÉTTURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	N°DEDIAS	PROXIMA LEITURA
08/02/2023	08/03/2023	28	10/04/2023

Itens de Fatura	Unid	Qtd	Preco un (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PISI	BC	Aliq	ICMS	Tarifa
Ener At Forn TE de 000 ate 030 Ener At Forn TE de 031 ate 075 Ener At Forn TUSD de 000 ate 030 Ener At Forn TUSD de 031 ate 075 Beneficio Tarifario Bruto Beneficio Tarifario Liquido CIP Ilum Pub Pref Municipal Credito de Pequenos Valores Debito de Pequenos Valores Juros Moratorios	kVVh kWh ktVh ktVh	30 45 30 45	0.10967 0,18822 0,13267	3,29 8,47 3,98 10,24 26,01 -24,49 6,04 -70,54 36,58 0,42	0,18 0,50 0,23 0,60 1,52 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	un. R\$ 0,10346 0,17736 0,12503 0,21433 0,00000 0,00000 0,00000 0,00000 0,00000
SUBTOTAL FATURAMENTO: SUBTOTAL OUTROS:				51,99 -51,99			-1	0,00	0,03000
TOTAL:				0,00	3,03	0.00		0.00	







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

LUIZ MOREIRA DA SILVA

116.152.188-74

ANA MARIA PEREIRA DA SILVA

CPF 348.970.113-53

MATRÍCULA

019141 01 55 1989 2 00007 048 0000518 17

Nomes completos de solteiros, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiações dos cônjuges Ele, LUIZ MOREIRA DA SILVA, nascido aos 25 de janeiro de 1964, no Município de Jucás- Ceará, brasileiro, residente e domiciliado em Cariús - Ceará, filho de: LUCAS MOREIRA DA SILVA E MARIA TOBIAS DE PAULA

Ela, ANA MARIA PEREIRA DA SILVA, nascida aos 25 de junho de 1956, no Município de Cariús-Ceará, brasileira, , residente e domiciliada em Cariús - Ceará, filha de: RAIMUNDO MARTINS DA SILVA E MARIA PEREIRA DA SILVA.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO DOIS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE 02 12 1989

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão parcial de bens.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO ANA MARIA PEREIRA DA SILVA

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER

AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL: LUIZ MOREIRA DA SILVA E ANA MARIA PEREIRA DA SILVA, sob nº do processo 0200861-43.2022.8.06.0113, a mesma voltará a usar o nome de solteira ANA MARIA PEREIRA DA SILVA, transitada e julgada aos 26 de setembro de 2022, pelo o Dr. Daniel de Menezes Figueiredo Couto Bem, Comarca de Jucás-Ceará.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:

Tipo de Documento	Numero	Data da Expedição	Órgão Expedidor	Data de Vaidade
RG				
PIS/NIS				
Passaporte	de competition of	-X _X _ 3		
Cartão Nacional de Saúde				

TIPO DOCUMENTO	NUMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Titulo de Eleitor				

CEP Residencial	63530-000

Grupo Sanguíneo

*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificar seu portador.

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SÃO BARTOLOMEU DA COMARCA DE CARIÚS-CE OFICIAL REGISTRADOR: Alexander Mota Pinheiro MUNICÍPIO/UF: Cariús- CE - Cep.: 63.530-000

ENDEREÇO: Rua Praça da Republica, nº. A/10, Centro TELEFONE: (88) 35141535

E-MAIL: cartoriosbartolomeu@hotmail.com

CARTORIO ALEXANDER MOTA 2

Cariús-CE, 28 de novembro de 2022.

SAMARA ROSAL ALENCAR Assinatura do Oficial

Samara Rosal Alencar SCREVENTE AUXILIAR





AAR291233-H2P9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE













REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL TÍTULO ELEITORAL

MUNICÍPIO / UF

JUCAS / CE

DATA DE EMISSÃO
29/04/2022

MARIA TOBIAS DE PAULA LUCAS MOREIRA DA SILVA

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO Z2HR.2IDP.WOPZ.067P



Título Eleitoral impresso às 15:30 de 16/05/2022 para eleitor/eleitora com biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.



a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea

Protocolar documento junto ao MCOM v7 por Cidadão

Status **Em Andamento** Código 028.930

Capturar Triagem Pendente Ciclo: 01

Início da Atividade 14/03/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação

264359.0028717/2023

CPF

266.810.723-72

Nome

MARIA IRANDI RODRIGUES DE CARVALHO

E-mail

mariairandi2019@gmail.com

Sexo Data de nascimento

Feminino 06/09/1962

País de nacionalidade

Autorizo o contato por telefone

Brasil

Telefone principal Data de envio da solicitação

14/03/2023 (88) 99998-0084

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação 28930_2.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação

01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO-JUCAS-CE.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior

NÃO



Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento Selecionar Documento	ATA DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA 001-ATA DE CRIAÇÃO.pdf
Descrição do documento Selecionar Documento	ATA DE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO 002-ATA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.pdf
Descrição do documento Selecionar Documento	NOVO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA 004-NOVO ESTATUTO.pdf
Descrição do documento Selecionar Documento	ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO 003-ATA ELEIÇÃO E POSSE.pdf
Descrição do documento Selecionar Documento	ATAS CO CONSELHO COMUNITARIO ATAS DO CONSENHO COMUITARIO.pdf
Descrição do documento Selecionar Documento	CERTIDÕES NEGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO CERTIDÕES.pdf
Descrição do documento Selecionar Documento	CNPJ DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CNPJ DA ASSOCIAÇÃO.pdf
Descrição do documento Selecionar Documento	PRIMEIRA OUTORGA DA RADIO COMUITARIA PRIMEIRA OUTORGA DA RADIO.pdf
Descrição do documento Selecionar Documento	DOCUMENTOS PESSOAIS DA DIRETORA MARIA AMELIA- DIR.ADMINISTRA 02-MARIA AMELIA-DIRETORA ADMINISTRATIVA.pdf
Descrição do documento Selecionar Documento	DOCUMENTOS PESSOAIS DA DIRETORA GERAL MARIA IRANDI 01-MARIA IRANDI-DIRETORA GERAL.pdf
Descrição do documento Selecionar Documento	DOCUMENTOS PESSOAIS DA DIRETOR DE OPERAÇÕES-ANTONIO BEZERRA 03-ANTONIO BEZERRA-DIRETOR DE OPERAÇÕES.pdf
Descrição do documento Selecionar Documento	DOCUMENTOS PESSOAIS DE LOURACY- MEMBRO DO CONSELHO FISCAL 04-LOURACY-CONSELHO FISCAL-MEMBRO-01.pdf
Descrição do documento Selecionar Documento	DOCUMENTOS PESSOAIS DE MARIA DO C- MEMBRO DO CONSELHO FISCAL 05-MARIA DO CARMO -CONSELHO FISCAL-MEMBRO-02.pdf



Selecionar Documento

06-LUIS MOREIRA-CONSELHO FISCAL- MEMBRO-03.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA RADIO COMUNITARIA SUCESSO FM 104.9 - JUCAS-CE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.417.910/0001-62 MATRIZ		CRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 28/09/19	ABERTURA 999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNIT	TARIA COM ACOES PARTICIPANTES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO ASCAP	(NOME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 94.30-8-00 - Atividades o	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL le associações de defesa de direitos	sociais	
94.93-6-00 - Atividades of	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS le organizações associativas ligadas Issociativas não especificadas anter		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATO 399-9 - Associação Priva			
LOGRADOURO R MANOEL VENANCIO I	EITE	NÚMERO COMPLEMENTO ********	
CEP 63.580-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA FAVELA	MUNICÍPIO JUCAS	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ* *****	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITU/ 27/08/2005	AÇÃO CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *******		DATA DA SITU/ ********	AÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/03/2023 às 10:40:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 928, de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à Dorner & Grigoletto Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nortelândia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

> Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013. Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

> DECRETO LEGISLATIVO Nº 152, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à ENERGIA FM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.037, de 8 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Energia FM de São José dos Campos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

> Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013. Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

> DECRETO LEGISLATIVO Nº 153 DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VIDA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 105, de 1º de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Vida FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

> Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013. Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

> DECRETO LEGISLATIVO Nº 154 DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à rádio EMISSORA VANGUAR-DA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Sorocaba, Estado de

Diário Oficial da União - Seção 1

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

> Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013. Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jucas, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.091, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária com Ações Participantes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jucas, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de

sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013. Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

> DECRETO LEGISLATIVO Nº 156, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SONORA NOVARRUSSENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Russas, Estado do Ceará

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.084, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural e Sonora Novarrussense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Russas, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

> Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013. Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros. Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

> DECRETO LEGISLATIVO Nº 157, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à CEARÁ RÁDIO CLUBE S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Fortaleza. Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Ceará Rádio Clube S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

> Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013. Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 158 DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PADRE LUSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 651, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de abril de 2008, a permissão outorgada à Rádio Padre Luso Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

> Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013. Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faco saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros. Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

> DECRETO LEGISLATIVO Nº 159, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO JORNAL DE RIO CLA-RO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo,

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Jornal de Rio Claro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

> Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013. Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

> DECRETO LEGISLATIVO Nº 160, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DE FÁTIMA para executar servico de radiodifusão comunitária na cidade de Fátima. Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 884, de 19 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Amigos de Fátima para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fátima, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

> Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013. Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

> DECRETO LEGISLATIVO Nº 161, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO COLORADO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Colorado, Estado do Paraná.



Entidade : *	ASSOCIACAO COMUNITARIA COM AC	OES PARTICIPANTES	
Nome Fantasia :	ASCAP		
CNPJ:	03.417.910/0001-62		
Telefone(s) :			
Latitude:	S06°31'21"		
Longitude:	W39°31'36"		
Email(s) :			
Endereço(s) :	(Sede) MANOEL VENANCIO LEITE , S/N, ALTO D	A FAVELA - JUCÁS - CEARA	
Coordenadas do Sistema Irradiar	nte		
Latitude: *		S06°30'52"	
Longitude: *		W39°31'44"	
Distância entre sistema irradia	ante e IBGE	0.93	Km
Coordenadas da Sede Latitude: Longitude: Distância entre sede e sistem:	a irradiante		Km
Nº do processo : *	53100.000016/2004	Volume: 0001	
Localidade de Pequeno Porte	?:		
UF/Localidade:	CE V JUCÁS	v	
Distrito/Subdistrito:	Selecione v	Selecione	v
Aviso de Inscrição: *	19 - SSCE DOU 26/01/04 - 03/05/04 -	001/20	
Canal :	285		
Frequência :			
Fase:*	Licença Definitiva		
Status : *	LDE - LDE - LICENÇA DEFINITIVA EXPE	DIDA 🗸	
Nome Artístico:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕE	S PARTICIPANTES - ASCAP	
Horário Funcionamento De:	às		
Observação :	Foi enviado o ofício nº 011/07, de 05/02 o processo foi reconsiderado.	!/2007 à entidade informando qı	ue
Quadro Diretivo			
Nome CPF Francisca Francineide da 465.4	Cargo Mandato 427.013-20 11/03/2009	Telefone(s) 9 11/03/2009	Opções
Nome CPF Francisca Francineide da Mata Maria Cleomar Duarte	427.013-20 11/03/2009		Opções

UF Município Distrito Endereço

Bairro

CEP

Opção



27/04/2023, 19:23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

número de inscrição 03.417.910/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE D	E INSCRIÇÃO E D CADASTRAL	DE SITUAÇÃO DATA DE A 28/09/19	BERTURA 999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNIT	TARIA COM ACOES PARTICIF	PANTES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO ASCAP	(NOME DE FANTASIA)			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 94.30-8-00 - Atividades c	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL de associações de defesa de (direitos sociais		
94.93-6-00 - Atívidades d	MDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS de organizações associativas associativas não especificada	ligadas à cultura e à a	rte	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 399-9 - Associação Priva				
LOGRADOURO R MANOEL VENANCIO I	LEITE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *******	
CEP 63.580-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA FAVELA	MUNICÍPIO JUCAS		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	ÆL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUA 27/08/2005	ÇÃO CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	RAL			
				ÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/04/2023 às 19:22:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 03417910000162

Emitida às 19:33:26 do dia 27/04/2023 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.417.910/0001-62

Razão

ASSOCACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES

Social: Endereço:

RUA MANOEL VENANCIO LEITE SN ALTO DA FAVELA / ALTO DA FAVELA /

JUCAS / CE / 63580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/04/2023 a 22/05/2023

Certificação Número: 2023042301021365880804

Informação obtida em 27/04/2023 19:25:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



1 of 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES

CNPJ: 03.417.910/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN $n^{\rm o}$ 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 19:26:41 do dia 27/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2023.

Código de controle da certidão: **53B8.92E3.6806.DCA2** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 03.417.910/0001-62 Certidão nº: 17676334/2023

Expedição: 27/04/2023, às 19:29:22

Validade: 24/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.417.910/0001-62, NÃO **CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



1047 1048			
	53000.066182/05	Associação Comunitária Cordeirense	São José dos Cordeiros/PB
	53000.035542/07	Associação Rádio Cultural Kanhru - ARCK	Ipuaçú/SC
1049	53000.057392/06	Associação Comunitária dos Amigos de Difusão, Ética e Moral	Campos dos Goytaca-
1050	52000 021004/04		zes/RJ
1050	53000.021084/04	Associação Comunitária Cultural e de Comunicação de São José de Ubá	São José de Ubá/ RJ
1051	53000.022533/03	Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Comunitária de	Cruz - Vila Caiçara/CE
		Caiçara Distrito de Cruz	-
1052	53000.055184/06	Sociedade de Radiodifusão de Mambucaba FM Estéreo	Angra dos Reis/ RJ
1053	53000.008572/08	Associação Rádio Comunitária Corupá	Corupá/SC
1054	53000.062706/05	Associação Comunitária de Radiodifusão de Quatis	Quatis/RJ
1055 1056	53000.056369/05 53670.002273/01	Associação Comunitária de Radiodifusão de Goianésia do Pará Associação Comunitária Amigos de Palmelo - ACAP	Goianésia do Pará/ PA Palmelo/GO
1057	53000.064369/05	Associação Comunitária Antigos de Famicio - ACAI Associação Comunitária Cultural Maisa - ACCM	Mossoró/RN
1058	53000.055207/06	Associação Cultural do Bairro do Jeremias	Campina Grande/ PB
1059	53000.059354/06	Associação Comunitária Um Novo Amanhã	Natal/RN
1060	53000.013412/04	Agência de Desenvolvimento de Messias Targino - ADMT	Messias Targino/RN
1061	53000.019788/04	Associação de Comunicação Comunitária São José	Anguera/BA
1062	53000.015648/04	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Morpará - ACOM	Morpará/BA
1063	53000.054974/04	Associação Comunitária Rádio Gêneses FM de Campos dos Goytacazes	Campos dos Goytaca-
		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	zes/RJ
1065	53770.000973/02	Associação Comunitária Novo Rio	Rio das Ostras/RJ
1066	53000.059814/05	Associação Comunitária do Bairro Arthur Cataldi	Barra do Pirai/RJ
1067 1070	53000.012451/04	Associação Comunitária de Rádio de Souto Soares Associação Sanraimundense de Comunicação	Souto Soares/BA
1070	53100.000438/04 53000.007098/08	Associação Comunitária Cultural e Desenvolvimento Social de Nova Al-	São Raimundo Nonato/PI Nova Alvorada/RS
10/1	33000.007098/08	vorada - ACODESNA	Nova Alvorada/K5
1072	53000.003090/06	Organização Não Governamental Poeta Leone	Aratuipe/BA
1073	53000.027353/05	Associação de Radiodifusão Comunitária de Tapiramutá - ARCOMUT	Tapiramutá/BA
1074	53000.065571/05	Conselho Cultural e Artístico Pedras Brancas	Guaíba/RS
1075	53000.064854/05	Associação de Radiodifusão Comunitária Libedade FM de Catuípe	Catuipe/RS
1076	53000.010442/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Pampeana do Bairro Martinica	Viamão/RS Cerro Grande/PS
1077 1078	53000.040604/03 53000.028245/05	Associação Cerrograndense de Cultura e Comunicação Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis (ACINO-	Cerro Grande/RS Nova Petrópolis/ RS
10/0	55000.020243/03	Associação Comunitaria de Comunicação de Nova Petropolis (ACINO- VA)	a reaopolis/ Ro
1079	53100.000821/04	Associação Sinimbuense para o Desenvolvimento Cultural - ASSIN-	Sinimbu/RS
		DESC	
1080	53830.001660/02	Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Avanhan-	Avanhandava/SP
1081	53000.011918/04	dava Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Carlos Barbosa	Carlos Barbosa/RS
1081	53650.001206/99	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Carlos Barbosa Associação Comunitária Vale do Acarape	Acarape/CE
1082	53100.000840/04	Associação Comunitária Junco - ASCOMJU	Granjeiro/CE
1084	53000.058260/06	Associação Cultural e Sonora Novarrussense	Nova Russas/CE
1085	53000.042166/04	Associação Comunitária do Passo da Caveira Vila Neiva	Gravataí/RS
1086	53790.001105/02	Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Horizontina	Horizontina/RS
1088	53000.065569/05	Associação Guaibense de Apoio Cultural e Comunitário - AGACC	Guaíba/RS
1089	53000.048102/04	Associação do Movimento de Radiodifusão de São Valério do Sul	São Valério do Sul/ RS
1090	53000.049797/04	Fundação Paulo Bezerra de Sousa	São José do Piauí/ PI
1091	53100.000016/04 53000.019951/05	Associação Comunitária com Ações Participantes Associação Pró- Cidadania - Associação de Voluntários no Desenvol-	Jucas/CE Cidade Ocidental/ GO
1072	55000.017751705	vimento Humano e Difusão Cultural de Cidade OCidental	Cidade Ocidentali GO
1093	53670.002386/01	Associação Cultural Comunitária Família de Jataí	Jataí/GO
1094	53000.030100/03	Associação de Radiodifusão Comunitária de Alegria - RS	Alegria/RS
1095	53000.055789/06	Centro Comunitário Nossa Senhora de Fátima	Pelotas/RS
1097	53000.029690/05	Associação dos Moradores de São Miguel do Passa Quatro	São Miguel do Passa Qua-
1098	53000.037515/07	Associação Rádio Cidade FM	tro/GO Caldas Novas/GO
1098	53000.037515/07	Associação de Difusão Comunitária de Novo Destino	Santa Rita do Novo Desti-
10))	33000.043738.03	Associação de Difusão Comunidada de Novo Destino	no/GO
1100	53000.018132/04	TV e Rádio Cidade FM	Ceres/GO
1101	53000.035793/05	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Mimoso de Goiás -	Mimoso de Goiás/GO
		GO	
1102	53000.003952/02	Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro de Ipanema (RVS FM)	Valparaíso de Goiás/GO
1103	53000.003269/04	Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Bragança -	Bragança/PA
1105	33000.003207/04	ASDEGAB	Diagança/1A
1104	53720.000070/99	Associação Rádio Comunitária de Alenquer	Alenquer/PA
1105	53000.004543/06	Associação Social e Beneficente Distrital	Ananindeua/PA
1106	53000.008412/03	Associação "Josefa de Medeiros Lira"	Cruzeta/RN
1107	53790.001147/01	Associação Comunitária de Boa Vista do Incra - ICBVI	
1108			Boa Vista do Incra/ RS
	53000.002414/06	Associação Comunitária Rádio Momento FM	Osório/RS
1109	53000.064834/05	Associação de Radiodifusão Comunitária Ferraria	Osório/RS Campo Largo/PR
1109 1110	53000.064834/05 53000.085384/06	Associação de Radiodifusão Comunitária Ferraria Associação dos Moradores do Bairro Pedra Negra	Osório/RS Campo Largo/PR Ijaci/MG
1109	53000.064834/05 53000.085384/06 53000.044774/03	Associação de Radiodifusão Comunitária Ferraria Associação dos Moradores do Bairro Pedra Negra Associação Cultural de Difusão Comunitária FM Cabana 103,3	Osório/RS Campo Largo/PR Ijaci/MG Ananindeua/PA
1109 1110 1111 1112	53000.064834/05 53000.085384/06 53000.044774/03 53000.054597/06	Associação de Radiodifusão Comunitária Ferraria Associação dos Moradores do Bairro Pedra Negra Associação Cultural de Dífusão Comunitária FM Cabana 103,3 Associação Comunitária Trabalho e Cidadania do Municipio de Maxa- ranguape	Osório/RS Campo Largo/PR Ijaci/MG Ananindeua/PA Maxaranguape/RN
1109 1110 1111 1112 1113	53000.064834/05 53000.085384/06 53000.044774/03 53000.054597/06 53000.003204/03	Associação de Radiodífissão Comunitária Ferraria Associação dos Moradores do Bairro Pedra Nega Associação Cultural de Dífusão Comunitária FM Cabana 103,3 Associação Comunitária Tabalho e Cidadania do Município de Maxanaguage. Associação do Movimento de Radiodífusão Alternativa de Girnia	Osório/RS Campo Largo/PR Ijaci/MG Ananindeua/PA Maxaranguape/RN Giruá/RS
1109 1110 1111 1112 1113 1114	53000.064834/05 53000.085384/06 53000.044774/03 53000.054597/06 53000.003204/03 53000.040007/05	Associação de Radiodífisão Comunitária Ferraria Associação do Moradores do Bairro Pedra Negra Associação Cultural de Dífusão Comunitária FM Cabana 103,3 Associação Comunitária Trabalho e Cidadania do Município de Maxanaguage Associação do Movimento de Radiodífusão Alternativa de Giruá Associação do Movimento de Radiodífusão Alternativa de Giruá Associação Rádio Comunitária de Taquari	Osório/RS Campo Largo/PR Ijaci/MG Ananindeua/PA Maxaranguape/RN Giruá/RS Taquari/RS
1109 1110 1111 1112 1113 1114 1115	53000.064834/05 53000.085384/06 53000.044774/03 53000.054597/06 53000.003204/03 53000.040007/05 53000.055088/04	Associação de Radiodífissão Comunitária Ferraria Associação dos Moradores do Bairro Pedra Negra Associação Cultural de Dífusão Comunitária FM Cabana 103,3 Associação Comunitária Trabalho e Cidadania do Município de Maxanaguage Associação do Movimento de Radiodífusão Alternativa de Giruá Associação do Movimento de Radiodífusão Alternativa de Giruá Associação de Morisão Comunitária de Xerém	Osório/RS Campo Largo/PR Ijaci/MG Ananindeua/PA Maxaranguape/RN Giruá/RS Taquari/RS Duque Caxias/RJ
1109 1110 1111 1112 1113 1114 1115 1116	53000.064834/05 53000.085384/06 53000.044774/03 53000.054597/06 53000.03204/03 53000.040007/05 53000.055088/04 53790.001314/01	Associação de Radiodífissão Comunitária Ferraria Associação dos Moradores do Bairro Pedra Negra Associação Cultural de Difúsão Comunitária FM Cabana 103,3 Associação Comunitária Trabalho e Cidadania do Município de Maxaniquarje Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá Associação Rádio Comunitária de Taquari ADCX. Associação Rádio Comunitária de Xerém Associação Rádio Comunitária de Taquari	Osório/RS Campo Largo/PR Ijiaci/MG Ananindeua/PA Maxaranguape/RN Giruá/RS Taquari/RS Duque Caxias/RJ Coronel Bicaco/RS
1109 1110 1111 1112 1113 1114 1115	53000.064834/05 53000.085384/06 53000.044774/03 53000.054597/06 53000.003204/03 53000.040007/05 53000.055088/04	Associação de Radiodifissão Comunitária Ferraria Associação dos Moradores do Bairro Pedra Nega Associação Cultural de Dífusão Comunitária FM Cabana 103,3 Associação Comunitária Trabalho e Cidadania do Município de Maxanaguage Associação Comunitária de Associação do Município de Maxanaguage Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá Associação de Mússão Comunitária de Xerém Associação Rádio Comunitária de Xerém Associação Rádio Comunitária Coronel Bicaco Culbe do Lirvo Amigos da Lettura	Osório/RS Campo Largo/PR Ijaci/MG Ananindeua/PA Maxaranguape/RN Giruá/RS Taquari/RS Duque Caxias/RJ Coronel Bicaco/RS Très de Maio/RS
1109 1110 1111 1112 1113 1114 1115 1116 1117 1118	\$3000.064834/05 \$3000.085384/06 \$3000.084774/03 \$3000.03204/03 \$3000.094007/05 \$3000.055088/04 \$3100.000120/04 \$3100.000120/04 \$3000.01342/05	Associação de Radiodífissão Comunitária Ferraria Associação dos Moradores do Bairro Pedra Negra Associação Cultural de Difúsão Comunitária FM Cabana 103,3 Associação Comunitária Trabalho e Cidadania do Município de Maxaniquarje Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá Associação Rádio Comunitária de Taquari ADCX. Associação Rádio Comunitária de Xerém Associação Rádio Comunitária de Taquari	Osório/RS Campo Largo/PR Iliaci/MG Ananindeua/PA Maxaranguape/RN Giruá/RS Taquari/RS Duque Caxias/RJ Coronel Bicaco/RS Très de Maio/RS Salvador das Missões/RS
1109 1110 1111 1112 1113 1114 1115 1116 1117	\$3000.064834/05 \$3000.085384/06 \$3000.044774/03 \$3000.054597/06 \$3000.03204/03 \$3000.040007/05 \$3000.055088/04 \$3790.001314/01 \$3100.000120/04	Associação de Radiodífisiso Comunitária Ferraria Associação dos Moradores do Bairro Pedra Nega Associação Gultural de Difúsão Comunitária FM Cabana 103,3 Associação Comunitária Trabalho e Cidadania do Município de Maxananuare Associação do Movimento de Radiodífisisão Alternativa de Giruá Associação Rádio Comunitária de Taquari ADCX: Associação Rádio Comunitária de Xerém Associação Rádio Comunitária como Elicaco Clube do Livro Antigos da Leitura Associação Radiodífisisão e Desenvolvimento Comunitária de Salvador	Osório/RS Campo Largo/PR Ijaci/MG Ananindeua/PA Maxaranguape/RN Giruá/RS Taquari/RS Duque Caxias/RJ Coronel Bicaco/RS Très de Maio/RS
1109 1110 1111 1112 1113 1114 1115 1116 1117 1118	\$3000.064834/05 \$3000.085384/06 \$3000.084774/03 \$3000.0944774/03 \$3000.0944774/03 \$3000.094007/05 \$3000.095088/04 \$3790.001314/01 \$3100.000120/04 \$3000.095088/04 \$3790.001342/05 \$3000.095087/05 \$3000.095097/05	Associação de Radiodífissão Comunitária Ferraria Associação do Moradores do Bairiro Pedra Negra Associação Cultural de Dífusão Comunitária FM Cabana 103,3 Associação Comunitária Trabalho e Cidadania do Município de Maxanaguage Associação do Movimento de Radiodífusão Alternativa de Giruá Associação do Movimento de Radiodífusão Alternativa de Giruá ASSOCIAÇÃO Comunitária de Taquari ASSOCIAÇÃO Comunitária Goronel Bicaco Culbe do Lirvo Amigos da Letina Associação Comunitária Coronel Bicaco Culbe do Lirvo Amigos da Letina Associação Comunitária Teutónia Associação Comunitária Teutónia Associação Comunitária Teutónia	Osório PS Campo LargoPR Jiaci MG Ananindeus PA Maxaranguape/RN Girasi/RS Taquari/RS Taquari/RS Daque Caxias/RJ Coronel Bicaco RS Tes de ManoRS Salvador das Missões/RS Teutónia/RS Abelardo Luz/SC
1109 1110 1111 1112 1113 1114 1115 1116 1117 1118	\$3000.064834/05 \$3000.08384/06 \$3000.0358497/06 \$3000.0354597/06 \$3000.003204/03 \$3000.04007/05 \$3000.01344/01 \$3790.001314/01 \$3100.0012/04 \$3000.01342/05 \$3000.036227/05 \$3000.036927/07	Associação de Radiodífisiso Comunitária Ferraria Associação do Moradores do Bairiro Pedra Nega Associação Cultural de Difusão Comunitária FM Cabana 103,3 Associação Comunitária Trabalho e Cidadania do Município de Maxanaguage Associação do Movimento de Radiodífusão Alternativa de Giruá Associação do Movimento de Radiodífusão Alternativa de Giruá Associação Rádio Comunitária de Taquari ADCX- Associação de Difusão Comunitária de Xerém Associação Rádio Comunitária Cornea Biacco Cube do Livro Amigos da Leftura Associação de Radiodífusão e Desenvolvimento Comunitária de Salvador das Missões Associação Comunitária Teutônia Associação Comunitária Teutônia Associação Comunitária Teutônia	Osório/RS Campo LargoPR Ijaci/MG Ananindeuu/PA Maxaranguape/RN Girisi/RS Taguari/RS Daque Caxiso/RJ Coronel Bicaco/RS Três de Maio/RS Salvador das Missões/RS Teutónia/RS Teutónia/RS Abelardo Luz/SC Liminustaba/MG
1109 1110 1111 1112 1113 1114 1115 1116 1117 1118	\$3000.064834/05 \$3000.085384/06 \$3000.084774/03 \$3000.0944774/03 \$3000.0944774/03 \$3000.094007/05 \$3000.095088/04 \$3790.001314/01 \$3100.000120/04 \$3000.095088/04 \$3790.001342/05 \$3000.095087/05 \$3000.095097/05	Associação de Radiodífissão Comunitária Ferraria Associação do Moradores do Bairiro Pedra Negra Associação Cultural de Dífusão Comunitária FM Cabana 103,3 Associação Comunitária Trabalho e Cidadania do Município de Maxanaguage Associação do Movimento de Radiodífusão Alternativa de Giruá Associação do Movimento de Radiodífusão Alternativa de Giruá ASSOCIAÇÃO Comunitária de Taquari ASSOCIAÇÃO Comunitária Goronel Bicaco Culbe do Lirvo Amigos da Letina Associação Comunitária Coronel Bicaco Culbe do Lirvo Amigos da Letina Associação Comunitária Teutónia Associação Comunitária Teutónia Associação Comunitária Teutónia	Osório/RS Campo Largo/PR Jiaci/MG Ananindeus/PA Maxaranguape/RN Girus/PS Taquan/RS Taquan/RS Taquan/RS Salvador das Missões/RS Teutónia/RS Abelardo Luz/SC Inimutabs/MG Sao Miguel das Mis-
1109 1110 1111 1112 1113 1114 1115 1116 1117 1118 1119 1120 1121	\$3000.064834/05 \$3000.044774/03 \$3000.044774/03 \$3000.054597/06 \$3000.03204/03 \$3000.040007/05 \$3000.055088/04 \$3790.001314/01 \$3100.000120/04 \$3100.000120/04 \$3100.000120/04 \$3100.000120/04 \$3100.000120/04 \$3100.000120/04 \$3100.000120/04 \$3100.000120/04 \$3100.000120/04 \$3000.00136927/07 \$3000.036927/07 \$3000.036927/07 \$3000.03698/06 \$3000.0049124/05	Associação de Radiodífisiso Comunitária Ferraria Associação do Moradores do Bairiro Pedra Nega Associação Cultural de Dífusão Comunitária FM Cabana 103,3 Associação Comunitária Trabalho e Cidadania do Município de Maxanaguane Associação do Movimento de Radiodífusão Alternativa de Giruá Associação do Movimento de Radiodífusão Alternativa de Giruá Associação Rádio Comunitária de Taquari ADCX- Associação Rádio Comunitária de Taquari ADCX- Associação Rádio Comunitária Cornea Biacco Culbe do Livro Amigos da Leftura Associação de Radiodífusão e Desenvolvimento Comunitária de Salvador das Missões Associação Comunitária Teutônia Associação Comunitária Teutônia Associação Comunitária Reficente de Radiodífusão de Inimutaba Associação Miguelina de Rádio Dífusão Comunitária	Osério/RS Campo LargoPR Jiaci/MG Ananindeuu/PA Maxaranguape/RN Girus/RS Taquari/RS Daque Caxiss/RJ Coronel Biscao/RS Très de Maio/RS Salvador das Missões/RS Teutônis/RS Abelardo Luz/SC Jiminutabs/MG São Miguel das Missões/RS
1109 1110 1111 1112 1113 1114 1115 1116 1117 1118 1119 1120 1121	\$3000.064834/05 \$3000.08384/06 \$3000.0358497/06 \$3000.0354597/06 \$3000.003204/03 \$3000.04007/05 \$3000.01344/01 \$3790.001314/01 \$3100.0012/04 \$3000.01342/05 \$3000.036227/05 \$3000.036927/07	Associação de Radiodífisiso Comunitária Ferraria Associação do Moradores do Bairro Pedra Negra Associação Cultural de Dítisalo Comunitária FM Cabana 103,3 Associação Comunitária Trabalho e Cidadania do Município de Maxanaguane Associação do Movimento de Radiodífisão Alternativa de Giruá Associação do Movimento de Radiodífisão Alternativa de Giruá Associação Rádio Comunitária de Taquari ADCX- Associação de Dítisalo Comunitária de Xerém Associação Rádio Comunitária Corroet Biacco Clube do Livro Amigos da Lefura Associação Comunitária Teutónia Associação Comunitária Teutónia Associação Comunitária Teutónia Associação Comunitária Petropa de Radiodífisão de Inimutaba Associação Comunitária Reference de Radiodífisão de Inimutaba Associação Comunitária de Reference de Radiodífisão de Inimutaba Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pinnetel	Osório/RS Campo Largo/PR Jiaci/MG Ananindeus/PA Maxaranguape/RN Girus/PS Taquan/RS Taquan/RS Taquan/RS Salvador das Missões/RS Teutónia/RS Abelardo Luz/SC Inimutabs/MG Sao Miguel das Mis-
1109 1110 1111 1112 1113 1114 1115 1116 1117 1118 1119 1120 1121 1122 1123	\$3000.04683405 \$3000.08538406 \$3000.04477403 \$3000.04477403 \$3000.04529706 \$3000.005204403 \$3000.04000705 \$3000.0058804 \$3790.00131401 \$5300.0013204 \$3000.0013204 \$3000.0013205 \$3000.0013200 \$3000.001320 \$3000.001320 \$3000.001320 \$3000.001320 \$3000.001320 \$3000.001320	Associação de Radiodífissão Comunitária Ferraria Associação do Moradores do Bairro Pedra Nega Associação Cultural de Dífusão Comunitária FM Cabana 103,3 Associação Cumunitária Tabalho e Cidadania do Município de Maxanaguage Associação do Movimento de Radiodífusão Alternativa de Giruá Associação do Movimento de Radiodífusão Alternativa de Giruá Associação Rádio Comunitária de Tiquari ADCX: Associação de Dífusão Comunitária de Xerém Associação Rádio Comunitária Coronel Bicaco Culbe do Lirvo Amigos da Leitura Associação Comunitária Teutônia Associação Comunitária Teutônia Associação Comunitária Beneficente de Radiodífusão de Inimutaba Associação Comunitária Beneficente de Radiodífusão de Inimutaba Associação Comunitária Se Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel	Osério/RS Campo LargoPR Jiaci/MG Ananindeuu/PA Maxaranguape/RN Girus/RS Taquari/RS Daque Caxiss/RJ Coronel Biscao/RS Très de Maio/RS Salvador das Missões/RS Teutônis/RS Abelardo Luz/SC Jiminutabs/MG São Miguel das Missões/RS
1109 1110 1111 1111 1112 1113 1114 1115 1116 1117 1118 1119 1120 1121 1122	\$3000.06483405 \$3000.08184406 \$3000.044774403 \$3000.044774403 \$3000.044597/06 \$3000.04597/06 \$3000.040007/05 \$3000.040007/05 \$31000.0500134401 \$3100.00012004 \$31000.0500134401 \$31000.00012004 \$3000.00134007 \$3000.00134007 \$3000.00134007 \$3000.0015132/03 \$3000.0015132/03 \$3000.015132/03 \$3000.015132/03 \$3000.015132/03 \$3000.015132/03 \$3000.015132/03	Associação de Radiodífisiso Comunitária Ferraria Associação do Moradores do Bairiro Pedra Nega Associação Cultural de Dífusão Comunitária FM Cabana 103,3 Associação Comunitária Trabalho e Cidadania do Município de Maxanaguane Associação do Movimento de Radiodífusão Alternativa de Giruá Associação do Movimento de Radiodífusão Alternativa de Giruá Associação Rádio Comunitária de Taquari ADCX- Associação de Dífusão Comunitária de Xerém Associação Rádio Comunitária Cornel Biscoc Clube do Livro Amigos da Letura Associação Comunitária Teutônia Associação Comunitária Teutônia Associação Comunitária Teutônia Associação Comunitária Rentifecente de Radiodífusão de Inimutaba Associação Miguelina de Rádio Dífusão Comunitária Associação Ormunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel Associação Comunitária de Selbush	Osério PS Campo LargoPR Jiaci MG Ananindeuu/PA Maxaranguape/RN Giruá/RS Taquari/RS Daque Caxins/RJ Coronel Biacao/RS Très de Maio/RS Salvudor das Missões/RS Tautônia/RS Albelardo Luz/SC Inimutaba/MG São Miguel das Missões/RS Mariana Pimentel/RS Selbach/RS Paverama/RS
1109 1110 1111 1112 1113 1114 1115 1116 1117 1118 1119 1120 1121 1122 1123	\$3000.04683405 \$3000.08538406 \$3000.04477403 \$3000.04477403 \$3000.04529706 \$3000.005204403 \$3000.04000705 \$3000.0058804 \$3790.00131401 \$5300.0013204 \$3000.0013204 \$3000.0013205 \$3000.0013200 \$3000.001320 \$3000.001320 \$3000.001320 \$3000.001320 \$3000.001320 \$3000.001320	Associação de Radiodifissão Comunitária Ferraria Associação do Moradores do Bairro Pedra Negra Associação Cultural de Dífusão Comunitária FM Cabana 103,3 Associação Comunitária Tabalho e Cidadania do Município de Maxanguage Associação Comunitária Tabalho e Cidadania do Município de Maxanguage Associação de Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá Associação Rádio Comunitária de Taquari Associação Rádio Comunitária Coronel Bicaco Culbe do Lirvo Amigos da Leitura Associação Comunitária Coronel Bicaco Culbe do Lirvo Amigos da Leitura Associação Comunitária Trutónia Associação Comunitária Trutónia Associação Comunitária Beneficente de Radiodifusão de Inimutaba Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel Associação Comunitária de Comunitária Cultura de Paverama Associação Comunitária de Comunitária de Cultura de Paverama Associação Comunitária de Comunitária de Cultura de Paverama Associação Comunitária de Comunitária de Cultura de Paverama	Osório PS Campo LargoPR Jiaci MG Ananindau/PA Maxaranguape/RN Garsa/RS Taquari/RS Daque Caxias/RJ Caronel Bicaco RS Trés de Minio RS Salvador das Missões/RS Teutónia/RS Abelardo Luz/SC Inimutaba/MG São Miguel das Missões/RS Selbach/RS Paverama/RS Governador Mangabei-
1109 1110 1111 1111 1112 1113 1114 1115 1116 1117 1118 1119 1120 1121 1122 1123 1124 1125 1126	\$3000.06483405 \$3000.08184406 \$3000.044774403 \$3000.044774403 \$3000.044597/06 \$3000.04597/06 \$3000.040007/05 \$3000.040007/05 \$3000.051800 \$3790.00131401 \$3100.00012004 \$35000.00130407 \$3000.028207/05 \$3000.03927/07 \$3000.03927/07 \$3000.03927/07 \$3000.04912405 \$3000.04912405 \$3000.04912405 \$3000.04912405 \$3000.04912405 \$3000.04912405 \$3000.04912405 \$3000.04912405 \$3000.04912405	Associação de Radiodífisiso Comunitária Ferraria Associação do Moradores do Bairiro Pedra Nega Associação Cultural de Dífisiso Comunitária FM Cabana 103,3 Associação Comunitária Trabalho e Cidadania do Município de Maxanauque Associação do Movimento de Radiodífisiso Alternativa de Giruá Associação do Movimento de Radiodífisiso Alternativa de Giruá Associação Rádio Comunitária de Taquari ADCX- Associação de Dífusão Comunitária de Xerém Associação Rádio Comunitária Coronel Bicaco Cube do Livro Amigos da Letura Associação Comunitária Teutônia Associação Comunitária Teutônia Associação Comunitária Teutônia Associação Comunitária Retuônia Associação Comunitária Retuônia Comunitária Retuônia Associação Comunitária de Rádio Dífusão Comunitária Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel Associação Comunitária de Selbuch Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Governador Man- gabeira	Osério/RS Campo Largo/PR Jiaci/MG Ananindeus/PA Maxaranguape/RN Giruá/RS Taquari/RS Daque Caxisis/RJ Coronel Biacao/RS Três de Maio/RS Salvudor das Missões/RS Teutônia/RS Abelardo Luz/SC Inimutaba/MG São Miguel das Missões/RS Mariana Pimentel/RS Selbach/RS Paverama/RS Governador Mangabei- ra/BA
1109 1110 1111 1111 1112 1113 1114 1115 1116 1117 1118 1120 1121 1122 1123 1124 1125 1126	\$3000.06483405 \$3000.08538406 \$3000.08477403 \$5000.04477403 \$5000.04477403 \$5000.0400705 \$5000.00320403 \$53000.00320403 \$53000.00320403 \$53000.00320403 \$53000.00320403 \$53000.00320707 \$53000.003280705 \$53000.003280705 \$53000.0039820705 \$53000.0039820705 \$53000.0039820705 \$53000.0153203 \$53000.015320 \$53000	Associação de Radiodífissão Comunitária Ferraria Associação do Moradores do Bairro Pedra Nega Associação Cultural de Dífusão Comunitária FM Cabana 103,3 Associação Cumunitária Comunitária FM Cabana 103,3 Associação Comunitária de Comunitária de Mascinação Mádio Comunitária de Associação do Movimento de Radiodífusão Alternativa de Giruá Associação do Movimento de Radiodífusão Alternativa de Giruá Associação Rádio Comunitária de Sarea Associação Rádio Comunitária Coronel Bicaco Culba do Livro Amigos da Leitura Associação Comunitária Teutônia Associação Comunitária Teutônia Associação Comunitária Teutônia Associação Comunitária Beneficente de Radiodífusão de Inimutaba Associação Comunitária Beneficente de Radiodífusão de Inimutaba Associação Comunitária de Selsoch Associação Comunitária de Selsoch Associação Comunitária de Selsoch Associação Comunitária de Selsoch Associação Comunitária de Comunitária c Cultura de Paverama Associação Comunitária de Comunitária de Governador Mangabeira União Comunitária da Valvação de Infincia de Governador Mangabeira União Comunitária Ativa Única	Osório PS Campo LargoPR Jiaci MG AnanindauvPA Maxaranguape/RN GarairRS Taquari/RS Daque Caxias/RJ Coronel Bicaco RS Salvador das Missões/RS Salvador das Missões/RS Teutónia/RS Abelardo Luz/SC Inimutaba/MG Sao Miguel das Missões/RS Selbach/RS Paverama/RS Governador Mangabei-ra/BA Paulista/PB Paulista/PB
1109 1110 1111 1111 1112 1113 1114 1115 1116 1117 1118 1119 1120 1121 1122 1123 1124 1125 1126 1127 1127	\$3000.04834405 \$3000.08134406 \$3000.044774403 \$3000.044774403 \$3000.044597/06 \$3000.04597/06 \$3000.040007/05 \$3000.040007/05 \$3790.00131401 \$3790.00131401 \$3790.00131401 \$3790.00131401 \$3790.00131401 \$3790.00131401 \$3000.028207/05 \$3000.03927/07 \$3000.03927/07 \$3000.04912405	Associação de Radiodífisão Comunitária Ferraria Associação do Moradores do Bairiro Pedra Nega Associação Cultural de Dífisão Comunitária FM Cabana 103,3 Associação Comunitária Tabalho e Cidadania do Município de Maxanasuape Associação do Movimento de Radiodífisão Alternativa de Giruá Associação do Movimento de Radiodífisão Alternativa de Giruá Associação Rádio Comunitária de Taquari ADEX-Associação de Dífisão Comunitária de Xerém Associação Rádio Comunitária Coronel Bicaco Cube do Livro Amigos da Lettura Associação Comunitária Teutônia Associação Comunitária Teutônia Associação Comunitária São Francisco de Assis Associação Comunitária Teutônia Associação Comunitária de Desenvolvimento Comunitária Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artistico de Mariana Pimentel Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artistico de Mariana Pimentel Associação Comunitária de Selbach Associação Comunitária de Selbach Associação Comunitária de Selbach Associação de Proteção à Maternidade e Infincia de Governador Mangabeira União Comunitária Ativa Única	Osério/RS Campo Largo/PR Jiaci/MG Ananindeus/PA Maxaranguape/RN Girta/RS Taquari/RS Daque Caxiss/RJ Coronel Bicaco/RS Très de Maio/RS Salvador das Missões/RS Teutônia/RS Abelardo Luz/SC Inimutaba/MG São Miguel das Missões/RS Mariana Pimentel/RS Selbach/RS Paverama/RS Governador Mangabeira/BA Paulista/PB Santa Terezinha/MT
1109 1110 1111 1111 1112 1113 1114 1115 1116 1117 1118 1120 1121 1122 1123 1124 1125 1126	\$3000.06483405 \$3000.08538406 \$3000.08477403 \$5000.04477403 \$5000.04477403 \$5000.0400705 \$5000.00320403 \$53000.00320403 \$53000.00320403 \$53000.00320403 \$53000.00320403 \$53000.00320707 \$53000.003280705 \$53000.003280705 \$53000.0039820705 \$53000.0039820705 \$53000.0039820705 \$53000.0153203 \$53000.015320 \$53000	Associação de Radiodifissão Comunitária Ferraria Associação do Moradores do Bairro Pedra Nega Associação Cultural de Dífusão Comunitária FM Cabana 103,3 Associação Comunitária Tabalho e Cidadania do Município de Maxanaguage Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá Associação Rádio Comunitária de Tiquari ADCX: Associação de Dífusão Comunitária de Xerém Associação Rádio Comunitária Coronel Bicaco Culbe do Lirvo Amigos da Letura Associação Goramintária Teutônia Associação Comunitária Teutônia Associação Comunitária Teutônia Associação Comunitária Beneficente de Radiodifusão de Inimutaba Associação Comunitária Beneficente de Radiodifusão de Inimutaba Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel Associação Comunitária de Comunitária Cultura de Paverama Associação Comunitária de Comunitária Associação Comunitária de Comunitária Unitão Comunitária de Comunitária Unitão Comunitária de Comunitária Associação Comunitária de Comunitária Unitão Comunitária Associação Especiação Maternitade e Infância de Governador Mangabeira Unitão Comunitária Ativa Única Associação Beneficente e de Comunicação de Santa Terezinhu Associação Beneficente e de Comunitação de Santa Terezinhu	Osório PS Campo LargoPR Jiaci MG AnanindeuvPA Maxaranguape/RN Garia/RS Taquari/RS Daque Caxias/RJ Coronel Bicaco RS Tes de Minio RS Salvador das Missões/RS Teutónia/RS Delardo Largo Carlo Ricaco RS Teutónia/RS Abelardo Luz/SC Inimutaba/MG São Miguel das Missões/RS Selbach/RS Paverama/RS Governador Mangabei-ra/BA Papulista PP Baulista PP Santa Terczinha/MT
1109 1110 1111 1111 1112 1113 1114 1115 1116 1117 1118 1119 1120 1121 1122 1123 1124 1125 1126 1127 1128	\$3000.046182405 \$3000.081384406 \$3000.04477403 \$3000.04477403 \$3000.04529706 \$3000.003204403 \$3000.04000705 \$3000.003204403 \$35000.003204403 \$35000.00320400705 \$35000.00320705 \$3000.0032000000000000000000000000000000	Associação de Radiodifíssão Comunitária Ferraria Associação do Moradores do Bairro Pedra Nega Associação Cultural de Dífusão Comunitária FM Cabana 103,3 Associação Cumunitária Tabalho e Cidadania do Município de Maxanaguage Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá Associação Rádio Comunitária de Tiaquari ADEV.A Associação de Dífusão Comunitária de Xerém Associação Rádio Comunitária Coronel Bicaco Culbe do Lirvo Amigos da Leitura Associação Goramitária Teutônia Associação Comunitária Teutônia Associação Comunitária Teutônia Associação Comunitária Beneficente de Radiodifusão de Inimutaba Associação Comunitária Beneficente de Radiodifusão de Inimutaba Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel Associação Comunitária de Comunitária Cultura de Paverama Associação Comunitária de Comunitária Associação Beneficente e de Comunitação de Santa Terezinha Associação Beneficente e de Governador Comunitária Associação Dos Moradores do Mimoso do Oeste	Osorio PS Campo LargoPR Jiaci MG AnanindauviPA Maxaranguape/RN Maxaranguape/RN Maxaranguape/RN Maxaranguape/RN Garuk/RS Daquari/RS Daquari/RS Daquac Caxias/RJ Coronel Bicaco RS Tres de Manio RS Salvador das Missões/RS Teutónia/RS Abelardo Luz/SC Inimutaba/MG São Miguel das Missões/RS Selbach/RS Paverama/RS Governador Mangabei-ira/BA Governador Mangabei-ira/BA Santa Terczinha/MT Santa Terczinha/MS Luiz Eduardo Maga-lihites/BA
1109 1110 1111 1111 1112 1113 1114 1115 1116 1117 1118 1119 1120 1121 1122 1123 1124 1125 1126 1127 1128 1129 1120 1121 1121 1121 1122 1123	\$3000.04834405 \$3000.081384406 \$3000.04477403 \$3000.04477403 \$3000.04477405 \$3000.04204703 \$3000.04204703 \$3790.0131401 \$3790.0131401 \$3790.00131401 \$3100.0001204 \$31000.0001204 \$31000.0001204 \$31000.0001204 \$31000.0001204 \$31000.0001204 \$31000.0001204 \$31000.0001204 \$31000.0001204	Associação de Radiodífissão Comunitária Ferraria Associação do Moradores do Bairiro Pedra Nega Associação Cultural de Dífissão Comunitária FM Cabana 103,3 Associação Comunitária Tabalho e Cidadania do Município de Maxanancuage Associação do Movimento de Radiodífissão Alternativa de Giruá Associação do Movimento de Radiodífissão Alternativa de Giruá Associação Rádio Comunitária de Taquari ADCX- Associação de Dífissão Comunitária de Xerém Associação Rádio Comunitária Coronel Bicaco Clube do Livro Amigos da Letitura Associação de Radiodífissão e Desenvolvimento Comunitária de Salvador das Missões Associação Comunitária Teutônia Associação Comunitária São Francisco de Assis Associação Comunitária Bereficente de Radiodífissão de Inimutaba Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel Associação Comunitária de Selbach Associação Comunitária de Selbach Associação Comunitária de Selbach Associação Comunitária de Selbach Associação Comunitária Ativa Única Associação Gomunitária Ativa Única Associação Beneficente e de Comunicação de Santa Terezinha Associação Passofundense de Radiodífissão Comunitária Associação Beneficente e de Comunicação de Santa Terezinha Associação Passofundense de Radiodífissão Comunitária Associação Moradores do Minosos do Oeste Associação Associação Comunitária Ativa Única	Osório/RS Campo Largo/PR Ijaci/MG Ananindeuu/PA Maxaranguape/RN Giruá/RS Taquari/RS Daque Caxius/RJ Daque Caxius/RJ Daque Caxius/RJ Daque Caxius/RJ Salvador das Missões/RS Teis de Maio/RS Salvador das Missões/RS Teitohia/RS Abelardo Luz/SC Inimutaba/MG São Miguel das Missões/RS Mariana Pimentel/RS Selbach/RS Governador Mangabeira/BA Paulista/PB Santa Terczinha/MT Passo Fundo/RS Luz/FEdura/O Magalhilas/BA
1109 1110 1111 1111 1112 1113 1114 1115 1116 1117 1118 1119 1120 1121 1122 1123 1124 1125 1126 1127 1129 1130	\$3000.04834405 \$3000.08334406 \$3000.04477403 \$3000.04359706 \$3000.00320403 \$3000.00320403 \$3000.00320403 \$3000.00320403 \$35000.00320403 \$35000.00320705 \$3000.00320705 \$3000.00320705 \$3000.0039820705 \$3000.0039820705 \$3000.0039820705 \$3000.0039820705 \$3000.0039820705 \$3000.0039820705 \$3000.0039820705 \$3000.0039820705 \$3000.0039820705 \$3000.0039820705 \$3000.0039820705 \$3000.0039820707 \$3000.0039820705 \$3000.003982000 \$3000.003982000 \$3000.003982000 \$3000.003982000 \$3000.003982000 \$3000.003982000 \$3000.003982000 \$3000.003982000 \$3000.003982000 \$3000.003982000 \$3000.003982000 \$3000.003982000 \$3000.003982000 \$3000.003982000 \$3000.003982000 \$3000.003982000 \$3000.0039	Associação de Radiodifíssão Comunitária Ferraria Associação do Moradores do Bairro Pedra Nega Associação Cultural de Dífusão Comunitária FM Cabana 103,3 Associação Cumunitária Tabalho e Cidadania do Município de Maxanaguage Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá Associação Rádio Comunitária de Tiaquari ADEX: Associação de Dífusão Comunitária de Xerém Associação Rádio Comunitária Coronel Bicaco Culbe do Lirvo Amigos da Letura Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitária de Salvador das Missões Associação Comunitária Teutônia Associação Comunitária Beneficente de Radiodifusão de Inimutaba Associação Comunitária de Rosenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel Associação Comunitária de Comunitária Cultura de Paverama Associação Comunitária de Comunitária Associação Comunitária de Comunitária Associação Comunitária de Comunitária Associação Comunitária de Comunitária Associação Comunitária Associação Comunitária Associação Os Moradores de Mimoso do Oeste Associação Os Moradores do Mimoso do Oeste Associação Os Moradores do Mimoso do Oeste Associação Os Moradores do Mimoso do Oeste	Osorio PS Campo LargoPR Jiaci MG AnanindauviPA Maxaranguape/RN Maxaranguape/RN Maxaranguape/RN Maxaranguape/RN Maxaranguape/RN Maxaranguape/RN Maxaranguape/RN Doapse Caxias/RJ Doapse Caxias/RJ Coronel Bicaco RS Trest de Manio RS Salvador das Missões/RS Teutónia/RS Salvador das Missões/RS Teutónia/RS Salvador das Missões/RS Teutónia/RS Salvador das Missões/RS Selbach/RS Mariana Pimentel/RS Selbach/RS Paverama/RS Governador Mangabeir-ira/BA Paverama/RS Convernador Mangabeir-ira/BA Textorinha/MT Santa Terczinha/MT Santa Terczinha/MT Santa Terczinha/MT Santa Terczinha/MT Santa Terczinha/MT Masquinique/BA Masquinique/BA Masquinique/BA Masquinique/BA Masquinique/BA Masquinique/BA Masquinique/BA Masquinique/BA Masquinique/BA
1109 1110 1111 1111 1112 1113 1114 1115 1116 1117 1118 1119 1120 1121 1122 1123 1124 1125 1126 1127 1129 1130	\$3000.04834405 \$3000.081384406 \$3000.04477403 \$3000.04477403 \$3000.04477405 \$3000.04204703 \$3000.04204703 \$3790.0131401 \$3790.0131401 \$3790.00131401 \$3100.0001204 \$31000.0001204 \$31000.0001204 \$31000.0001204 \$31000.0001204 \$31000.0001204 \$31000.0001204 \$31000.0001204 \$31000.0001204	Associação de Radiodífisis Comunitária Ferraria Associação do Moradores do Bairiro Pedra Negra Associação Cultural de Dífisão Comunitária FM Cabana 103,3 Associação Comunitária Tabalho e Cidadania do Município de Maxanaguage Associação do Movimento de Radiodífisão Alternativa de Giruá Associação do Movimento de Radiodífisão Alternativa de Giruá Associação Rádio Comunitária de Taquari ADVX- Associação de Dífisão Comunitária de Xerém Associação Rádio Comunitária Coronel Bicaco Cube do Livro Amigos da Lettura Associação de Municípisão e Desenvolvimento Comunitária de Salvador das Misodes Associação Comunitária Teutónia Associação Comunitária São Francisco de Assis Associação Comunitária São Francisco de Assis Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel Associação Comunitária de Selbach Associação Comunitária de Selbach Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Governador Mangaberia União Comunitária Ativa Única Associação Passofinadense de Radiodífisão Comunitária Associação Passofinadense de Radiodífisão Comunitária Associação Passofinadense de Radiodífisão Comunitária Associação Arte e Cultura de Maiquinique Associação Ontre e Cultura de Maiquinique Associação Comunitária de Comunitária de Comunicação de Comunicação de Comunicação de Santa Terezinha Associação Arte e Cultura de Maiquinique Associação Comunitária Comunitária de Comunicação	Osório/RS Campo Largo/PR Ijaci/MG Ananindeuu/PA Maxaranguape/RN Giruá/RS Taquari/RS Daque Caxius/RJ Daque Caxius/RJ Daque Caxius/RJ Daque Caxius/RJ Salvador das Missões/RS Teis de Maio/RS Salvador das Missões/RS Teitohia/RS Abelardo Luz/SC Inimutaba/MG São Miguel das Missões/RS Mariana Pimentel/RS Selbach/RS Governador Mangabeira/BA Paulista/PB Santa Terczinha/MT Passo Fundo/RS Luz/FEdura/O Magalhilas/BA
1109 1110 1111 1111 1112 1113 1114 1115 1116 1117 1118 1119 1120 1121 1122 1123 1124 1125 1126 1127 1128 1129 1130	\$3000.046182405 \$3000.08183406 \$3000.04477403 \$3000.04477403 \$3000.04477403 \$3000.04007705 \$3000.003204403 \$35000.003204403 \$35000.003204403 \$35000.003204007705 \$35000.00320707 \$3100.00012044 \$35000.0032827070 \$3000.0032827070	Associação de Radiodífissão Comunitária Ferraria Associação do Moradores do Bairro Pedra Nega Associação Cultural de Dífusão Comunitária FM Cabana 103,3 Associação Cumunitária Tabalho e Cidadania do Município de Maxanacuage Associação do Movimento de Radiodífusão Alternativa de Giruá Associação do Movimento de Radiodífusão Alternativa de Giruá Associação do Movimento de Radiodífusão Alternativa de Giruá Associação Rádio Comunitária de Sarea Associação Rádio Comunitária de Sarea Associação Rádio Comunitária Gronel Bicaco Culbe do Lirvo Amigos da Leitura Associação Comunitária Teutônia Associação Comunitária Teutônia Associação Comunitária Teutônia Associação Comunitária Beneficente de Radiodífusão de Inimutaba Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel Associação Comunitária de Comunitária Comunitária de Selbach Associação Comunitária de Comunitária Associação Comunitária de Comunitária Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Governador Mangabeira Associação Beneficente e de Comunicação de Santa Terezinha Associação Beneficente e de Comunicação de Santa Terezinha Associação dos Moradores do Mimoso do Oeste Associação Comunitária Ativa Única Associação Comunitária	Osório/RS Campo Largo/PR Jiaci/MG Ananindau/PA Maxaranguape/RN Maxaranguape/RN Maxaranguape/RN Maxaranguape/RN Maxaranguape/RN Maxaranguape/RN Maxaranguape/RN Doque Caxias/RJ Doque Caxias/RJ Coronel Bicaco RS Testé de Maio RS Salvador das Missões/RS Teutónia/RS Salvador das Missões/RS Teutónia/RS Salvador das Missões/RS Teutónia/RS Salvador das Missões/RS Selbach/RS Mariana Pimentel/RS Selbach/RS Paverama/RS Governador Mangabei- ra/BA Paverama/RS Governador Mangabei- ra/BA Masquinique/BA
1109 1110 1111 1111 1112 1113 1114 1115 1116 1117 1118 1119 1120 1121 1122 1123 1124 1125 1126 1127 1129 1130	\$3000.04834405 \$3000.04817403 \$3000.04477403 \$3000.04477403 \$3000.04477403 \$3000.04970705 \$3000.04907005 \$3790.00131401 \$3790.00131405 \$3790.00131405 \$3100.00012004 \$3100.00012004 \$3100.00012004 \$3100.00012004 \$3100.00012004 \$3100.00012004 \$3100.00012004 \$3100.00012004 \$3000.001400705	Associação de Radiodífissão Comunitária Ferraria Associação do Moradores do Bairiro Pedra Nega Associação Cultural de Dífissão Comunitária FM Cabana 103,3 Associação Comunitária Tabalho e Gidadania do Município de Maxanancuage Associação do Movimento de Radiodífissão Alternativa de Giruá Associação do Movimento de Radiodífissão Alternativa de Giruá Associação Rádio Comunitária de Taquari ADCX- Associação de Dífissão Comunitária de Xerém Associação Rádio Comunitária Coronel Bicaco Clube do Livro Amigos da Leitura Associação de Radiodífissão e Desenvolvimento Comunitária de Salvador das Missões Associação Comunitária Teutônia Associação Comunitária São Francisco de Assis Associação Comunitária Parente de Radiodífissão de Inimutaba Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel Associação Comunitária de Selbach Associação Comunitária de Selbach Associação Comunitária Ativa Única Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Governador Man- gabeira União Comunitária Ativa Única Associação Dessofundense de Radiodífissão Comunitária Associação Dessofundense de Radiodífissão Comunitária Associação Passofundense de Radiodífissão Comunitária Associação Dessofundense de Radiodífissão Comunitária Associação Ormunitária Ativa Única Associação Ormunitária Ormunitária Associação Ormunitária Ativa Única Associação Ormunitária Ormunitária Associação Ormunitária Ormunitária Associação Ormunitária Ormunitária Associação Ormunitária Ormunitária	Osério/RS Campo LargoPR Jiaci/MG Ananindeus/PA Maxaranguape/RN Girta/RS Taquari/RS Daque Caxias/RJ Daque Caxias/RJ Daque Caxias/RJ Daque Caxias/RJ Salvador das Missões/RS Teis de Maio/RS Salvador das Missões/RS Teitofiai/RS Abelardo Luz/SC Inimutaba/MG São Miguel das Missões/RS Mariana Pimentel/RS Selbach/RS Paverama/RS Governador Mangabeira/BA Paulista/PB Santa Terczinha/MT Passo Fundo/RS Luzi Eduardo Maga-lihies/BA Matima/BA São Domingos/BA Matima/BA São Domingos/BA
1109 1110 1111 1112 1113 1114 1115 1116 1117 1118 1120 1121 1123 1124 1125 1126 1127 1128 1129 1121 1121 1121 1122 1123 1124 1125 1126 1127 1128 1129 1131 1131 1132 1133	\$3000.046182405 \$3000.08183406 \$3000.04477403 \$3000.04477403 \$3000.04477403 \$3000.04007705 \$3000.003204403 \$35000.003204403 \$35000.003204403 \$35000.003204007705 \$35000.00320707 \$3100.00012044 \$35000.0032827070 \$3000.0032827070	Associação de Radiodífissão Comunitária Ferraria Associação do Moradores do Bairiro Pedra Nega Associação Cultural de Dífissão Comunitária FM Cabana 103,3 Associação Comunitária Tabalho e Gidadania do Município de Maxananguage Associação do Movimento de Radiodífissão Alternativa de Giruá Associação do Movimento de Radiodífissão Alternativa de Giruá Associação Rádio Comunitária de Taquari ADCX- Associação de Dífissão Comunitária de Xerém Associação Rádio Comunitária Coronel Bicaco Clube do Livro Amigos da Leitura Associação de Radiodífissão e Desenvolvimento Comunitária de Salvador das Missões Associação Comunitária Teutônia Associação Comunitária São Francisco de Assis Associação Comunitária Parente de Radiodífissão de Inimutaba Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel Associação Comunitária de Selbach Associação Comunitária de Comunitária comunitária Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Governador Man- gabeira União Comunitária Ativa Única Associação Dessofundense de Radiodífissão Comunitária Associação Dessofundense de Radiodífissão Comunitária Associação Dessofundense de Radiodífissão Comunitária Associação Omaria Associação Comunitária Ativa Única Associação Omaria de Masiguinique Associação Comunitária Ativa Única Associação Comunitária Ativa Única Associação Comunitária Ativa Única Associação Omaria de Masiguinique Associação Comunitária Ativa Única Associação Comunitária Ativa Única Associação Omaria de Omaria de Omunicação de Comunicação e Lazer - ACSDCI.	Osório/RS Campo Largo/PR Jiaci/MG Ananindau/PA Maxaranguape/RN Maxaranguape/RN Maxaranguape/RN Maxaranguape/RN Maxaranguape/RN Maxaranguape/RN Maxaranguape/RN Doque Caxias/RJ Doque Caxias/RJ Coronel Bicaco RS Testé de Maio RS Salvador das Missões/RS Teutónia/RS Salvador das Missões/RS Teutónia/RS Salvador das Missões/RS Teutónia/RS Salvador das Missões/RS Selbach/RS Mariana Pimentel/RS Selbach/RS Paverama/RS Governador Mangabei- ra/BA Paverama/RS Governador Mangabei- ra/BA Masquinique/BA
1109 1110 1111 1112 1113 1114 1115 1116 1117 1118 1119 1120 1121 1122 1123 1124 1125 1126 1127 1129 1130 1131 1131 1131 1131 1131 1131 1131 1131	\$3000.04683405 \$3000.08538406 \$3000.08538406 \$3000.04477403 \$3000.04559706 \$3000.00559706 \$3000.00559706 \$3000.00559706 \$3000.005880804 \$3790.00131401 \$35000.00134205 \$3000.00134205 \$3000.00134205 \$3000.00134205 \$3000.00134205 \$3000.00134205 \$3000.00134205 \$3000.00134205 \$3000.00134205 \$3000.00134205 \$3000.00134205 \$3000.00134205 \$3000.00134205 \$3000.00134205 \$3000.00134205 \$3000.00134205 \$3000.00134205 \$3000.00134205 \$3000.00134205 \$3000.00134203 \$3000.00134203 \$3000.00134203 \$3000.00134203 \$3000.00134205 \$3000.00134203 \$3000.00134203 \$3000.00134203 \$3000.00134203 \$3000.00134203 \$3000.00134203 \$3000.00134203 \$3000.00134203 \$3000.00134203 \$3000.00134203 \$3000.00134203 \$3000.00134203 \$3000.00134203 \$3000.00134203 \$3000.00134203 \$3000.00134203 \$3000.00134203	Associação de Radiodifíssão Comunitária Ferraria Associação do Moradores do Bairro Pedra Nega Associação Cultural de Dífusão Comunitária FM Cabana 103,3 Associação Cumunitária Tabalho e Cidadania do Município de Maxanaguage Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá Associação Rádio Comunitária de Tiquari ASSOCIAÇÃO Comunitária Coronel Bicaco Culbe do Lirvo Amigos da Leitura Associação Garadio de Púñsão Comunitária de Xerém Associação Comunitária Teutônia Associação Comunitária Teutônia Associação Comunitária Teutônia Associação Comunitária Beneficente de Radiodifusão de Inimutaba Associação Comunitária Beneficente de Radiodifusão de Inimutaba Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel Associação Comunitária de Comunitária Cultura de Paverama Associação Comunitária de Comunitária Associação Comunitária de Comunitária Associação Comunitária de Comunitária Associação Comunitária Ativa Única Associação Beneficente e de Comunicação de Santa Terezinha Associação Beneficente e de Comunicação de Santa Terezinha Associação Ossociação de Minsos do Oeste Associação Ossociação de Minsos do Minsos do Oeste Associação Ossociação Comunitária Asiva Única Associação Comunitária Ativa Única Associação Comunitária Comunitária Defatal do Araguaia Associação Comunitária Comunitária Portal do Araguaia	Osciro/RS Campo Largo/PR Jiaci/MG Ananindeus/PA Maxaranguape/RN Maxaranguape/RN Maxaranguape/RN Maxaranguape/RN Maxaranguape/RN Maxaranguape/RN Maxaranguape/RN Maxaranguape/RN Maxaranguape/RS Donge Castias/RJ Laguari/RS Donge Castias/RJ Salvador das Missões/RS Teutónia/RS Salvador das Missões/RS Teutónia/RS Salvador das Missões/RS Teutónia/RS Salvador das Missões/RS Mariana Pimentel/RS Selbach/RS Paverama/RS Governador Mangabei- ra/BA Paverama/RS Governador Mangabei- ra/BA Maxaranguape/BA
1109 1110 1111 1112 1113 1114 1115 1116 1117 1119 1120 1121 1122 1122 1123 1124 1125 1126 1129 1131 1131 1131 1132 1133 1134 1135 1136	\$3000.04834405 \$3000.08134406 \$3000.04477403 \$3000.04473403 \$3000.04459706 \$3000.0459706 \$3000.00320403 \$3790.00131401 \$3790.00131405 \$3790.00131405 \$3100.0013204 \$3100.0013204 \$3100.0013204 \$3100.003204 \$3100.003204 \$3100.003204 \$3100.003204 \$3000.003404 \$3000.003	Associação de Radiodífissão Comunitária Ferraria Associação do Moradores do Bairiro Pedra Nega Associação Cultural de Dífissão Comunitária FM Cabana 103,3 Associação Comunitária Tabalho e Cidadania do Município de Maxananguage Associação do Movimento de Radiodífissão Alternativa de Giruá Associação do Movimento de Radiodífissão Alternativa de Giruá Associação do Movimento de Radiodífissão Alternativa de Giruá Associação Rádio Comunitária de Taquari ADCX- Associação de Dífissão Comunitária de Xerém Associação fação Comunitária Coronel Bicaco Clube do Livro Amigos da Leitura Associação de Radiodífissão e Deservolvimento Comunitária de Salvador das Missões Associação Comunitária Teutônia Associação Comunitária Teutônia Associação Comunitária Rentêncente de Radiodífissão de Inimutaba Associação Miguelina de Radio Dífissão Comunitária Associação Comunitária de Deservolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel Associação Comunitária de Selbach Associação Comunitária de Comunitária de Cultura de Paverama Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Giovernador Mangabeira União Comunitária Ativa Única Associação Demeficente e de Comunicação de Santa Terezinha Associação Omunitária Ativa Única Associação Omunitária de Minsos do Oeste Associação Comunitária de Comunitária Associação Comunitária de Comunitária Ativa Comunitária Associação de Dífissão Comunitária Ativa Comunitária Associação de Dífissão Comunitária Vo Livre Associação de Dífissão Comunitária Vo Livre Associação de Deservolvimento Outlural e Omunitário de Matriz - Dis-	Osério/RS Campo Largo/PR Jiaci/MG Ananindeus/PA Maxaranguape/RN Girta/RS Taquari/RS Daque Caxias/RJ Daque Caxias/RJ Daque Caxias/RJ Daque Caxias/RJ Daque Caxias/RJ Salvudor das Missões/RS Teutônia/RS Abelardo Luz/SC Inimutaba/MG São Miguel das Missões/RS Mariana Pimentel/RS Selbach/RS Paverama/RS Governador Mangabeira/BA Paulista/PB Santa Terezinha/MT Passo Pundo/RS Luzi Eduardo Maga- Jihise/BA Matima/BA Matima/B
1109 1110 1111 1112 1113 1114 1115 1116 1117 1118 1119	\$3000.04683405 \$3000.08538406 \$3000.08538406 \$3000.04477403 \$3000.04559706 \$3000.00559706 \$3000.00559706 \$3000.00559706 \$3000.005880804 \$3790.00131401 \$35000.00134205 \$3000.00134205 \$3000.00134205 \$3000.00134205 \$3000.00134205 \$3000.00134205 \$3000.00134205 \$3000.00134205 \$3000.00134205 \$3000.00134205 \$3000.00134205 \$3000.00134205 \$3000.00134205 \$3000.00134205 \$3000.00134205 \$3000.00134205 \$3000.00134205 \$3000.00134205 \$3000.00134205 \$3000.00134203 \$3000.00134203 \$3000.00134203 \$3000.00134203 \$3000.00134205 \$3000.00134203 \$3000.00134203 \$3000.00134203 \$3000.00134203 \$3000.00134203 \$3000.00134203 \$3000.00134203 \$3000.00134203 \$3000.00134203 \$3000.00134203 \$3000.00134203 \$3000.00134203 \$3000.00134203 \$3000.00134203 \$3000.00134203 \$3000.00134203 \$3000.00134203	Associação de Radiodifissão Comunitária Ferraria Associação do Moradores do Bairiro Pedra Nega Associação Cultural de Dífusão Comunitária FM Cabana 103,3 Associação Comunitária Tabalho e Cidadania do Município de Maxanguage Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá Associação Rádio Comunitária de Tiquari ASSOCIAÇÃO Comunitária Coronel Bicaco Culbe do Lirva Mingo da Letura Associação Garadio Residio Comunitária de Xerém Associação Comunitária Teutônia Associação Comunitária Teutônia Associação Comunitária Teutônia Associação Comunitária Peneficente de Radiodifusão de Inimutaba Associação Comunitária Beneficente de Radiodifusão de Inimutaba Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel Associação Comunitária de Selbach Associação Comunitária de Comunitária Cultura de Paverama Associação Comunitária de Comunitária Associação Comunitária de Comunitária Associação de Santa Terezinhu Associação Comunitária Ass	Osciro/RS Campo Largo/PR Jiaci/MG Ananindeus/PA Maxaranguape/RN Maxaranguape/RN Maxaranguape/RN Maxaranguape/RN Maxaranguape/RN Maxaranguape/RN Maxaranguape/RN Maxaranguape/RN Daque Casias/RI Taquari/RS Daque Casias/RI Taquari/RS Daque Casias/RI Test de Maio/RS Salvador das Missões/RS Teutónia/RS Teutónia/RS Teutónia/RS Abelardo Laz/SC Inimutaba/MG Sao Miguel das Missões/RS Selbach/RS Paverama/RS Governador Mangabei- ra/BA Paudista/PP Santa Tercoinha/MT Passo Fundo/RS Luiz Eduardo Maga- Hisbes/BA Maiquirique/BA

1141	53660.000078/00	Associação Beneficente Cristã	Vila Velha/ES
1142	53000.030988/05		Sussuapara/PI
1143	53000.047263/04	Associação Comunitária Canabravense de Desenvolvimento Sócio Cul- tural - ACCADESC	São João da Canabrava/PI
1144	53790.001302/01	Associação Comunitária Cultural Mostardense	Mostardas/RS
1145	53100.000807/04	Associação de Radiodifusão Comunitária de Magalhães Barata - AS- DERACOMAB	Magalhães Barata/ PA
1146	53640.000643/01	Associação dos Moradores Deputado Luís Eduardo Maron de Magalhães - ALEM	Salvador/BA
1147	53000.032937/05	Associação Comunitária de Radiodifusão de Dezesseis de Novembro - RS	Dezesseis de Novem- bro/RS
1148	53100.000213/04	Associação Cultural Nelv Andrade	Salvaterra/PA
1149	53000.057418/06	Associação Comunitária Cultural e Recreativa de Marapanim - ASC- CREM	Marapanim/PA
1150	53000.012527/06	Associação Cultural e Comunitária de Eldorado dos Carajás	Eldorado dos Carajás/PA
1151	53000,047649/07	Associação de Radiodifusão Comunitária Imigrantes	Criciúma/SC
1152	53000.007537/08	Associação de Comunicação e Cultura de Cerro Negro	Cerro Negro//SC
1153	53720.000349/99	Fundalivre - Fundação Comunitária Antena Livre	Uruará/PA
1154	53528.000475/99	Associação Comunitária Solidariedade	Novo Hamburgo/RS
1155	53000.053532/04	Associação Rádio Comunitária de Getúlio Vargas - RS	Getúlio Vargas/RS
1156	53000.010922/04	Fundação Fronteiras	Fronteiras/PI
1157	53000.005321/08	Associação Comunitária de Vila Soares - ASCOVIS	Apuiarés/CE
1158	53000.007770/06	Associação dos Moradores do Alto da Gangorra	Iguatú/CE
1159	53100.000893/04	Associação Comunitária Gregório de Souza Mororó - Bairro Acampa- mento	Varjota/CE
1160	53000.019810/04	Associação São Vicente de Paula	Farias Brito/CE
1161	53100.000788/04	Associação Comunitária e Cultural Nova Era	David Canabarro/ RS
1162	53000.032226/07	Associação Matocastelhanense de Radiodifusão Comunitária	Mato Castelhano/ RS
1163	53000.018313/04	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Oia- poque - ASCOQUE	Oiapoque/AP
1164	53000.054259/06	Associação de Comunicação Social e Cultural do Baixo Tocantins	Barcarena/PA
1165	53000.090291/06	Associação Cultural Comunitária Douradoquarense - ACCD	Douradoquara/MG
1166	53710,000616/01	Associação Cultural e Artística Dr. Juca Ribeiro	Sacramento/MG

HELIO COSTA

PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de revereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

225 da Constituição.					
Nº da	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF		
Portaria					
1176	53000.054634/06	Associação Comunitária Querência - ACQUER	Ouerência/MT		
1177	53830.001698/98	Obra Social e Cultural Santo Antônio	Cacapava/SP		
1178	53000.018245/05	Instituto de Comunicação Popular a Voz do Rincão	Bonito/MS		
1179	53000.008208/08	Associação de Comunicação e Cultura de Rio do Oes-	Rio do Oeste/SC		
		te '			
1180		Associação Comunitária de Radiodifusão Gentilense - ASCARGE	Gentil/RS		
1181	53000.012203/04	Associação dos Moradores do Bairro da Muritiba	Nazaré/BA		
1182	53000.043269/05	Associação dos Moradores da Vila Amorim (AMVA)	Corumbaíba/GO		
1183	53000.019851/04	Associação dos Moradores da Vila Amorim (AMVA) Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alcântara	Alcântara/MA		
1205	53000.070702/06	Fundação Camachense de Apoio a Cultura - FUCAC	Camacho/MG		
1206	53000.054734/06	ACCLTP - Associação de Comunicação Comunitária Liberdade de Três Palmeiras/RS	Três Palmeiras/RS		
1207	53000.048617/06	Associação de Moradores e Amigos do Jardim Lagoa Nova	Limeira/SP		
1210		Associação Comunitária de Rádio Capitão Gervásio Oliveira - ACRACGEO	Oliveira/PI		
1211		Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Ladário - ACOLA	Ladário/MS		
1213	53100.000879/04	Fundação Valter Evaristo	São Miguel do Ta- puio/PI		
1214	53000.064666/06	Associação de Amigos de Apiacás	Apiacás/MT		
1215	53000.028041/04	Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Feliz Natal	Feliz Natal/MT		
		Associação de Vaqueiros de Cristalândia do Piauí	Cristalândia do Piauí/ PI		
1217		Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Oiapoque	* *		
1218		Associação Cultural de Difusão Comunitária Bela- quense	_		
1219	53100.000161/04	Associação Bacuriense de Radiodifusão Comunitária	Bacuri/MA		
1220	53000.030076/05	Associação Anajatubense - Anajá	Anajatuba/MA		
1221		MEAC - Movimento Esportivo Amador Coquense	Vitória do Mearim/ MA		
1222		Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Meio Ambiente do Planalto "Zé Gomes", Brejo, Es- tado do Maranhão			
1223	53720.000506/02	Associação Comunitária e Cultural do Bairro do Ria- cho	Barreirinhas/MA		
1224	53720.000428/99	Movimento Jovem de Pio XII - MOJOP	Pio XII/MA		
1225	53700.000306/99	Associação Comunitária, Cultural e Beneficente "Camisão"	Jardim/MS		
1226	53690.000250/02	Associação Comunitária de Comunicação Vale do Xingu	Gaúcha do Nor- te/MT		
		1	1		

HELIO COSTA

PORTARIAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolvo outorgar autorização as entidades abaxio relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1239		Centro Comunitário de Pinheiral	Pinheiral/RJ
1241		Associação Cultural de Santa Cruz da Baixa Verde	Santa Cruz da Bai- xa Verde/PE
1242	53000.054727/06	Associação Pró-Desenvolvimento Cultural de Pinhal Rádio Comunitária Alegria - FM	Pinhal/RS

HELIO COSTA





Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ANTONIO BEZERRA LEITE**, Título Eleitoral: **0468 3921 0760**, CPF: **171.059.798-44**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação IMXS8pyDT32v6TozsiVP5JvKIIQ= Certidão emitida em 27/04/2023 19:49:12

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARIA AMELIA DA MATA VIEIRA**, Título Eleitoral: **0152 6226 0701**, CPF: **463.835.903-59**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **4XTmvlaShnHi+J+o/B0CkgkRvic=**Certidão emitida em **27/04/2023 19:47:32**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARIA IRANDI RODRIGUES DE CARVALHO**, Título Eleitoral: **0536 3364 0744**, CPF: **266.810.723-72**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação mu402wSAhBAP24Ykbi8RRJRJ8d8= Certidão emitida em 27/04/2023 19:45:53

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

nternet te

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 171.059.798-44

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura Data: 27/04/2023 Hora: 19:51:34





Sistemas Interativos

省 Menu Principal 🔻

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 463.835.903-59

Não foi encontrado dados com essa informação

Data: 27/04/2023 Usuário: marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura Hora: 19:53:25





Sistemas Interativos

省 Menu Principal 🔻

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 266.810.723-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Data: 27/04/2023 Usuário: marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura Hora: 19:55:21





Sistemas Interativos

Menu Principal *

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

internet

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor **Nome Sócio/Diretor:** Antonio Bezerra Leite

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura Data: 27/04/2023 Hora: 19:50:17





Sistemas Interativos

省 Menu Principal 🔻

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: MARIA AMELIA DA MATA VIEIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura Data: 27/04/2023 Hora: 19:52:35





Sistemas Interativos

省 Menu Principal 🔻

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: MARIA IRANDI RODRIGUES DE CARVALHO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura Data: 27/04/2023 Hora: 19:54:19



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.006708/2023-48

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES

CNPJ nº: 03.417.910/0001-62

Município: JUCÁS

Estado: Ceará

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 15/03/2023 (25 dias após o término do prazo

da outorga)

Período da outorga a ser renovado: 20/02/2023 a 20/02/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

- (X) Radiodifusão Comunitária (RADCOM)
- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.
- () Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.
- () Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	(X) Sim () Não () Não se aplica	10785068	- Art. 6°-A da Lei n° 9.612/1998	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	10785068	- Art. 378, §1°, inciso I da Portaria n° 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018) * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria n° 9.018/2023	
2. Estatuto social devidamente registrado	(X) Sim () Não () Não se aplica	10785072	- Art. 9°, §2°, inciso I da Lei n° 9.612/1998 - Art. 378, §1°, inciso II da Portaria n° 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018)	



				-
2.1) Estatuto social atende ao art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10785072 fl.1 Art. 2°	- Art. 378, §1°, inciso II c/c art. 287, inciso I da Portaria n° 9.018/2023	
2.2) Estatuto social atende ao art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10785072 fl.5 Art. 8°	- Art. 378, §1°, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria n° 9.018/2023	
2.3) Estatuto social atende ao art. 287, inciso III da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10785072 fl.5 Art. 11°	- Art. 378, §1°, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	
2.4) Estatuto social atende ao art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10785072 fl.5 Art. 11°	- Art. 378, §1°, inciso II c/c art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	
2.5) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	(X) Sim () Não () Não se aplica	10785072 fl.7,8 Capítulo 3	- Art. 378, §1°, inciso II c/c art. 287, inciso V da Portaria n° 9.018/2023	
2.6) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10785072 fl.8 Art. 17°- Art.19°	- Art. 378, §1°, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria n° 9.018/2023	



2.7) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 0.018/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10785072 fl.8 Art. 17°	- Art. 378, §1°, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria n° 9.018/2023	
2.8) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10785072 fl.11 Art. 22°	- Art. 378, §1°, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria n° 9.018/2023	
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	() Sim () Não (X) Não se aplica	-	- Art. 130, §1°, inciso II c/c art. 40, §2° da Portaria n° 4.334/2015, alterada pela Portaria n° 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(X) Sim () Não () Não se aplica	10785073 Duração do Mandato: 01/02/2022 até 30/01/2026	- Art. 9°, §2°, inciso II da Lei n° 9.612/1998 - Art. 378, §1°, inciso III da Portaria n° 9.018/2023	Diretoria Eleita: Diretora Geral: Maria Irandi Rodrigues de Carvalho; Diretora Administrativa: Maria Amélia Da Mata Vieira; Diretor de Operações: Antonio Bezerra Leite.



4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10785080 10785081 10785082	- Art. 222, § 1°, da Constituição Federal - Art. 9°, §2°, inciso III da Lei n° 9.612/1998	
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	10785080 10785081 10785082	- Art. 9°, §2°, inciso IV da Lei n° 9.612/1998 - Art. 378, §1°, inciso IV da Portaria n° 9.018/2023	
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(X) Sim () Não () Não se aplica	10785068	- Art. 9°, §2°, inciso V da Lei n° 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria n° 4.334/2015	
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10785068 fl.1	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5	(X) Sim () Não () Não se aplica	10785068 fl.1	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	

5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput , inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10785068 fl.1	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria no 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10785068 fl.1	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10785068 fls.1,2	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10785068 fl.2	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no de cargos da Portaria no de cargos	(X) Sim () Não () Não se aplica	10785068 fl.2	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	

5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10785068 fl.2	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1°, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10785068 fl.2	- Art. 380, inciso II da Portaria nº 9.018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	



5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10785068 fl.2	- Art. 378, §1°, inciso VI da Portaria n° 9.018/2023 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria n° 4.334/2015	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363 da Portaria nº 9.018/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10785074	- Art. 378, §1°, inciso V da Portaria n° 9.018/2023	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	10879311 fl.3 Emitida em 27/04/2023	- Art. 378, §6°, inciso III da Portaria n° 9.018	
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDÊNCIA 10879311 fl.4	- Art. 378, §6°, inciso IV da Portaria n° 9.018	Há débitos a serem pagos
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10879311 fl.5 Válida até 22/05/2023	- Art. 378, §6°, inciso V da Portaria n° 9.018	
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	10879311 fl.6 Válida até 24/10/2023	- Art. 378, §6°, inciso VI da Portaria n° 9.018	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das	(X) Sim () Não () Não se aplica	10879311 fl.7 Válida até 24/10/2023	- Art. 378, §6°, inciso VII da Portaria n° 9.018	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim () Não () Não se aplica	10879311 fl.8 Portaria n° 1091 de 23/12/2008 publicado no DOU em 07/01/2009	- Art. 378, §6°, inciso I da Portaria n° 9.018/2023	
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	Decreto Legislativo no 155 de 19/02/2013 publicado no DOU em 20/02/2013	- Art. 378, §6°, inciso I da Portaria n° 9.018/2023	
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	() Sim () Não () Não se aplica	-	- Art. 378, §6°, inciso II da Portaria nº 9.018	A Pesquisa dessa informação será feita após a resposta da entidade ás exigências levantadas neste documento.
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	() Sim () Não () Não se aplica	-	- Art. 378, §6°, inciso II da Portaria nº 9.018	A Pesquisa dessa informação será feita após a resposta da entidade ás exigências levantadas neste documento.
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?		-	- Art. 378, §6°, inciso II da Portaria nº 9.018	A Pesquisa dessa informação será feita após a resposta da entidade ás exigências levantadas neste documento.
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	() Sim () Não () Não se aplica	-	- Art. 378, §6°, inciso II da Portaria nº 9.018	A Pesquisa dessa informação será feita após a resposta da entidade ás exigências levantadas neste documento.



13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	() Sim () Não () Não se aplica	-	- Art. 378, §6°, inciso II da Portaria nº 9.018	A Pesquisa dessa informação será feita após a resposta da entidade ás exigências levantadas neste documento.
---	---	---	---	--

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	(X) Sim () Não () Não se aplica	10785068 fls.1,2	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político- partidário
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10879311 fls.9-11	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	
15. Vínculo Familiar	(X) Sim () Não () Não se aplica	10785080 10785081 10785082	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	(X) Sim () Não () Não se aplica	10785068 fls.1,2	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 9.018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
17. Vínculo Comercial	(X) Sim () Não () Não se aplica	10785068 fls.1,2	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.



18. Outro tipo de Vínculo?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10879311 fls.12-17	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 9.018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.
----------------------------	-----------------------------------	-----------------------	---	---

Observações Adicionais

Pendência:

- Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL - há débitos.

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por: Data:

Nome: Marcos Moura
Cargo: Engenheiro

27 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações, em 27/04/2023, às 20:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10879284** e o código CRC **2D39F8EE**.

Referência: Processo nº 53115.006708/2023-48 SEI nº 10879284





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 11162/2023/MCOM

Brasília, 27 de abril de 2023.

À Senhora Maria Irandi Rodrigues de Carvalho Diretora Geral Avenida Ormicinda Correia Leite, n°2-A - Bairro Planalto (antiga estrada para Vila Mel)

CEP: 63.580-000 / Jucás – CE

Assunto: Exigência para complementação do processo 53115.006708/2023-48 da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES

Senhora Diretora Geral,

À Senhora

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES Inscrição no CNPJ nº 03.417.910/0001-62

Avenida Ormicinda Correia Leite, n°2-A - Bairro Planalto (antiga estrada para Vila Mel)

CEP: 63.580-000 / Jucás - CE

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor(a) Representante Legal,

- 1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10879284).
- 2. Para prosseguirmos com a avaliação e ser possível o deferimento do pedido, é necessário que seja a apresentado o seguinte documento:
 - I **Não foi possível emitir a Certidão Negativa da Anatel** em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações Fistel, nos termos do art. 378, § 6°, inciso IV da Portaria nº 9018/2023, porque a entidade se encontra em débito;



3. A documentação deverá ser encaminhada <u>exclusivamente</u> por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

<u>Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).</u>

- 4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.
- 5. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência (53115.006708/2023-48), condição para que o pleito seja analisado. Na hipótese de não ser possível a apresentação de toda a documentação indicada acima nos itens 2 e 3 deste Ofício, conforme a hipótese, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).
- 6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.
- 7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10879284;

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/05/2023, às 15:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10879315** e o código CRC **64312EA3**.

Anexos:

•

Documento nº 10879315





Recebedor:_ Assinatura:_

Documento:

DESTINATÁRIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES AVENIDA ORMICINDA CORREIA LEITE 2 A ANTI GA ESTRADA PARA VILA MEL PLANALTO

63580-000 JUCAS/CE

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST 70044-900 BRASILIA/DF





VIA POSTAL 12/05/2023

ASSOCIACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES

AVENIDA ORMICINDA CORREIA LEITE, 2 A ANTIGA ESTRADA PARA VILA MEL PLANALTO - JUCAS - CE

63580-000 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF 70044-900



CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA	DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)	
1ºh	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO [1] MUDOU-SE [5] RECUSADO [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [6] NÃO PROCURADO	RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO
2ºh	[3] NÃO EXISTE NUMERO [7] AUSENTE [4] DESCONHECIDO [8] FALECIDO [9] OUTROS	
3º / / : h	[o] oo moo	
·	() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço	Postal Em:/
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA
NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR		N DOC. DE IDENTIDADE





ASSINATURA DO RECEBEDOR NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR	3°	2° 14 106 127 15 59 h	TENTATIVAS DE ENTREGA	PLANALTO - JUCAS - CE 63580-000 63580-000 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR ENDEREIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN ZOHA GIVICOADMINIST - BRASILIA - DF 70044-900	COFFEIOS AR RECEBIMENTO DESTINATARIO ASSOCIACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES AVENIDA ORMICINDA CORREIA LEITE, 2 A ANTIGA ESTRADA PARA VILA MEL
	() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em	[1] MUDOU-SE [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [6] NÃO PROCURADO [7] AUSENTE [4] DESCONHECIDO [8] FALECIDO [9] OUTROS	DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VEKITICACAO) MOTIVO DE DEVOLUÇÃO	5315.006708/2023-78 14 0F. 11162/2023/12023-78	TO 12/05/2023 YJ470104944BR
DATA DE ENTREGA	o Postal Em:/	90597815	RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO	2 14 JUN 2013	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

ž





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.491.145/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE	DE INSCRIÇÃO E DE CADASTRAL	JE SHIHALAU	ATA DE ABERTURA 5/04/1998
NOME EMPRESARIAL CAIXA ESCOLAR DA ES	SCOLA DE ENSINO FUNDA	MENTAL AUREA LEAL F	R GUERRA	
ÍTULO DO ESTABELECIMENTO *******	(NOME DE FANTASIA)			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 34.30-8-00 - Atividades (DADE ECONÔMICA PRINCIPAL de associações de defesa d	le direitos sociais		
94.93-6-00 - Atívidades o	MDADES ECONÔMICAS SECUNDÁR de organizações associativ associativas não especifica	as ligadas à cultura e à a	arte	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 399-9 - Associação Priva				
LOGRADOURO VL JOSE BENTO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *******	
CEP 63.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUCAS		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ\ *****	/EL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DA SITUAÇÃO CADASTRAL 0/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	RAL			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/09/2023 às 16:48:43 (data e hora de Brasília).





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.491.139/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DI	E INSCRIÇÃO E D CADASTRAL	E SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 05/04/1998
NOME EMPRESARIAL CAIXA ESCOLAR DA ES	COLA DE ENSINO FUNDAME	NTAL NOSSA SENHO	RA DO DESTERR	0
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 04.30-8-00 - Atividades o	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL le associações de defesa de d	lireitos sociais		
94.93-6-00 - Atívidades d	/IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS le organizações associativas ISSOCIATIVAS NÃO ESPECÍFICADAS		rte	
código e descrição da natu 399-9 - Associação Priva				
LOGRADOURO R ALTO DA PAZ		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *******	
CEP 63.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUCAS		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV *****	EL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				ITA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 5/10/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	AL			
				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/09/2023 às 17:33:19 (data e hora de Brasília).





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.954.514/0674-67 FILIAL	COMPROVANTE	DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 05/08/2010	
NOME EMPRESARIAL SECRETARIA DA EDUC	ACAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO EEM LUIZA TAVORA) (NOME DE FANTASIA)		RTE EMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 8 5.20-1-00 - Ensino mé o	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL IIO		
	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIA Profissional de nível técnico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 102-3 - Órgão Público d	ureza jurídica o Poder Executivo Estadual	ou do Distrito Federal	
LOGRADOURO R HILDELY CAVALCAN	TE	NÚMERO	
CEP 63.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUCAS	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO cesars@seduc.ce.gov.b	or	TELEFONE (85) 3101-3912	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ *****	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTR. 05/08/2010	AL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/09/2023 às 16:52:37 (data e hora de Brasília).





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.513.336/0009-54 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABET 11/07/2007					
NOME EMPRESARIAL DIOCESE DE IGUATU						
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO PAROQUIA NOSSA SEN					PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 34.91-0-00 - Atividades o	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL de organizações religiosas ou	u filosóficas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATI Não informada	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	}				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 322-0 - Organização Rel						
OGRADOURO PC DA MATRIZ		NÚMERO 10	COMPLEMENTO *******			
CEP 63.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUCAS			UF CE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 3581-4	1419			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ\	/EL (EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				ATA DA SITUAÇÃO CADA 1/07/2007	ASTRAL	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	RAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL				ATA DA SITUAÇÃO ESPI	ECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/09/2023 às 16:46:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.606.379/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE I	DATA DE ABERTURA 03/08/1970		
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABA	LHADORES RURAIS AGRICULTO	ORES E AGRICULTO	DRAS FAMILIARE	ES DE JUCAS - CE
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (SINDICATO DOS TRABA	(NOME DE FANTASIA) LHADORES RURAIS DE JUCAS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIE 34.20-1-00 - Atividades d	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL le organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIV Não informada	IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 313-1 - Entidade Sindica				
LOGRADOURO R HONOR LIMA		NÚMERO 61	COMPLEMENTO *******	
CEP 63.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUCAS		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	EL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL /11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	AL			
SITUAÇÃO ESPECIAL				TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/09/2023 às 16:50:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

número de inscrição 03.417.910/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE D	DE INSCRIÇÃO E D CADASTRAL	PE SITUAÇÃO DATA DE AI 28/09/19	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNIT	TARIA COM ACOES PARTICI	PANTES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO ASCAP	(NOME DE FANTASIA)			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 94.30-8-00 - Atividades c	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL de associações de defesa de	direitos sociais		
94.93-6-00 - Atívidades d	vidades econômicas secundárias de organizações associativas associativas não especificada	ligadas à cultura e à a	rte	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 399-9 - Associação Priva				
LOGRADOURO R MANOEL VENANCIO I	LEITE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *******	
CEP 63.580-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA FAVELA	MUNICÍPIO JUCAS		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	/EL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUA 27/08/2005	ÇÃO CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	RAL			
				ÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/09/2023 às 18:29:39 (data e hora de Brasília).



about:blank



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPATIVAS

CNPJ: 03.417.910/0001-62

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:45:48 do dia 29/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

1/1



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.417.910/0001-62

Razão

Social:

ASSOCACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES

Endereço:

RUA MANOEL VENANCIO LEITE SN ALTO DA FAVELA / ALTO DA FAVELA /

JUCAS / CE / 63580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/09/2023 a 21/10/2023

Certificação Número: 2023092218492250790546

Informação obtida em 29/09/2023 17:14:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Correspondência Eletrônica - 11142444

Data de Envio:

29/09/2023 18:55:44

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (Radcom) - Processo 53115.006708/2023-48

Mensagem:

Prezados senhores,

- 1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão Comunitária, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:
- 1.1 Condenação de cassação da outorga associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES PI, CNPJ nº 03.417.910/0001-62, que executa o serviço de radiodifusão Comunitária, no município de JUCÁS, estado do Ceará.
- 1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e
- 1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.
- 2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:
- 2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
- 2.2 marcos.goncalves@mcom.gov.br associado ao servidor Marcos Moura.
- 2.4 heitor.pereira@mcom.gov.br associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
- 3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente.

Marcos Moura 11-99660-0317 URSP MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
NOTA TÉCNICA Nº 17196/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.006708/2023-48

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

- 1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Associação Comunitária com Ações Participantes, inscrita no CNPJ nº 03.417.910/0001-62, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Jucas, estado do Ceará, referente ao período de 20/02/2023 a 20/02/2033.
- 2. Os autos foram instaurados em 15/03/2023, quando da protocolização do documento requerimento Super nº 10785069 pela interessada, objetivando a renovação da outorga. Registrase, entretanto, que a Associação não fora notificada sobre a necessidade de apresentar o seu pedido de Renovação de Outorga conforme preceitua o art. 6ºB da Lei nº 9.612/1998.
- 3. De acordo com o citado art. 6º-B e parágrafos da Lei nº 9.612/1998, as pessoas jurídicas que não se manifestarem dentro do prazo previsto no art. 6ºA da Lei nº 9.612/1998 serão notificadas a partir do penúltimo mês da vigência da outorga para que se manifeste, sendo-lhes concedido o prazo de trinta dias para resposta:
 - Art. 6° -B. A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6° -A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.
 - § 1° Caso expire a outorga de radiodifusão sem o recebimento da notificação pela entidade ou sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário.
 - § 2^{o} A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
 - § 3° Na hipótese prevista no caput deste artigo, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962.
 - $\S 4^{\underline{o}}$ A aplicação da sanção prevista no $\S 3^{\underline{o}}$ não será elidida caso a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação.
 - § 50 Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo intempestiva a resposta, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.



- 4. No caso em tela, não houve notificação e a entidade apresentou manifestação de interesse após o penúltimo mês de vigência da outorga, motivo pelo qual entende-se que poderá ser dado prosseguimento ao pleito, devendo ser aplicada a sanção de multa.
- 5. Posteriormente, a Entidade foi comunicada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:
 - a) Oficio nº 11162/2023/MCOM (SUPER nº 10879315) datado de 27/04/2023.
- 6. Por fim, os autos foram analisados por meio do Checklist (Super nº 11141967), onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
- 7. Esses são os principais acontecimentos do processo.

ANÁLISE

- 8. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, *caput*, e § 3º, da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como do art. 381 da Portaria GM/MCOM nº 1/2023.
- 9. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº GM/MCOM nº 1/2023. De acordo com o art. 6º-A e art. 6º-B da citada Lei nº 9.612/1998, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deverão observar os prazos para apresentação do respectivo requerimento administrativo, a saber:
 - Art. 6° -A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
 - $\S 1^{\underline{o}}$ Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário.
 - § $2^{\underline{o}}$ A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
 - § $3^{\underline{o}}$ Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. $6^{\underline{o}}$ -B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.
 - Art. 6° -B. A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6° -A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.
 - § 1^{o} Caso expire a outorga de radiodifusão sem o recebimento da notificação pela entidade ou sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário.
 - § $2^{\underline{o}}$ A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
 - § 3º Na hipótese prevista no caput deste artigo, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

- § 4° A aplicação da sanção prevista no § 3° não será elidida caso a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação.
- § 50 Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo intempestiva a resposta, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.
- 10. No caso em tela, não houve notificação e a entidade apresentou manifestação de interesse após o penúltimo mês de vigência da outorga, motivo pelo qual entende-se que poderá ser dado prosseguimento ao pleito, devendo ser aplicada a sanção de multa. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações CGFM foi instada vide processo nº 53115.025822/2023-77.
- 11. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à Associação Comunitária com Ações Participantes, por meio da Portaria nº 1091, de 23/12/2008, publicada no DOU em 07/01/2009 (Super nº 10879311 fl.8), e do Decreto Legislativo nº 155, de 19/02/2013, publicado em 20/02/2013 (Super nº 10792792). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 (dez) anos de execução do serviço de radiodifusão.
- 12. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à mencionada pessoa jurídica se encontra vencida desde 20/02/2023. Entretanto, conforme prevê o art. 6°-A, §§1° e 2° da Lei 9.612/1998, o serviço de radiodifusão comunitária explorado pela interessada encontra-se em funcionamento em caráter precário, mantidos todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
- 13. Segundo o art. 382 da referida Portaria GM/MCOM nº 1/2023, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:
 - Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
 - § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
 - I requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
 - II estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
 - III ata de eleição da diretoria em exercício;
 - IV prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
 - V último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
 - VI declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
 - § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
 - § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
 - § 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.
 - § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
 - § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

- II relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
- III comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
- V certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
- VI certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
- VII certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho.
- § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
- § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.
- 14. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist Super nº 11141967). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:
 - Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

- § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
- § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
- § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
- I certidão de antecedentes criminais;
- II informações sobre pessoa jurídica;
- III outras expressamente previstas em lei.
- 15. Em especial, a referida pessoa jurídica colacionou aos autos o seu requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes (Super nº 10785069). Carreou-se, ainda, o seu estatuto social, devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 10785072). Juntou-se, também, a ata de eleição da diretoria em exercício (Super nº 10785073).
- Acostou-se, ademais, os comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (Super nº 10785081, Super nº 10785080 e Super nº 10785082). Inseriu-se, outrossim, o último relatório do Conselho Comunitário, com observância das disposições do art. 367 da supramencionada Portaria GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 10785074), bem como a declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das icações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (Super

- 17. Pela análise das informações constantes nos autos, não se vislumbrou, de forma clara e objetiva, a presença nos autos de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordine ou sujeite a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo com o art. 11 da Lei nº 9.612/1998. Tal constatação levou em consideração especificamente o que consta nos autos, bem como as ferramentas e as pesquisas realizadas aos sistemas oficiais que estão atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, e conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Declarações Super nº 10785069, Certidões de Informações Partidárias Super nº 10879311 fls.9-11 e Relatório Siacco Super nº 10879311 fls.12-17).
- 18. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga (Super nº 11145045).
- 19. Sendo assim, esta Secretária de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Jucás, estado do Ceará.
- 20. Quanto a aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº 11146979), entende-se que não será possível sua aplicação ao caso concreto, haja visto a situação apresentada nos parágrafos 9 e 10, qual seja, a apresentação do requerimento de renovação após o prazo final da outorga, sem, no entanto, que tenha havido a notificação prévia por parte desse Ministério.
- 21. Faz-se necessário, portanto, o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, com vistas à análise jurídica individualizada do processo.
- 22. O art. 11, incisos I e II, do Decreto nº 11.335/2023, estabelece que compete à Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, prestar assessoria e consultoria jurídica, no âmbito do Ministério das Comunicações e, também, fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União:
 - Art. 11. À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:
 - I prestar assessoria e consultoria jurídica, no âmbito do Ministério;
 - II fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
 - III atuar em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;
 - IV realizar a revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;
 - V assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e
 - VI examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:
 - a) os textos de editais de licitação e os contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e



- 23. Pelo art. 32, inciso XXV, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCOM nº 8.374/2023, incumbe ao Secretário de Comunicação Social Eletrônica encaminhar as consultas à Consultoria Jurídica, no âmbito de sua competência:
 - Art. 32. Ao Secretário de Comunicação Social Eletrônica incumbe:

()

- XXV encaminhar consultas à Consultoria Jurídica, no âmbito de sua competência.
- 24. Sendo assim, essa Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Campina do Monte Alegre, estado de São Paulo, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que não foi possível a aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, pelas razões já expostas acima.

CONCLUSÃO

- 25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:
 - a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, com fundamento no art. 11, incisos I e II do Decreto nº 11.335/2023, e, também, no art. 32, inciso XXV do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (Anexo VII do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pelo art. 1º da Portaria MCOM nº 8.374/2023), para que avalie a proposta de deferimento apresentada nesta manifestação, **destacando-se os parágrafos 9 e 10**;
 - b) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; e
 - c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3°, da Constituição Federal;
- 26. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.
- 27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 05/10/2023, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3° do art. 4° do <u>Decreto nº 10.543</u>, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações, em 05/10/2023, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/10/2023, às 09:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3° do art. 4° do <u>Decreto nº 10.543</u>, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador 11142453 e o código CRC F173C68C.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.006708/2023-48 Documento nº 11142453





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

PORTARIA N° DE DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6°, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.006708/2023-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17196/2023/SEI-MCOM (Super nº 11142453), resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 2023, a autorização outorgada a Associação Comunitária com Ações Participantes, inscrita no CNPJ nº 03.417.910/0001-62, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Jucás, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta. Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.





Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 04/10/2023, às 09:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3° do art. 4° do <u>Decreto nº 10.543</u>, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações, em 04/10/2023, às 09:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/10/2023, às 09:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3° do art. 4° do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador 11142471 e o código CRC ECE052AD.

Referência: Processo nº 53115.006708/2023-48

Documento nº 11142471





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM n° /	/ /MCOM	Brasília	a, de	de 2023.
	Senhor Presidente da Republica,			
Portaria no com Ações	Submeto à sua apreciação o Process resentes na Nota Técnica nº 17196/202	23/SEI-MCOM (Super r , que renova a outo 0/0001-62), executante	n° 11142453), ac orga a Associaçã	companhado da ão Comunitária
outorga da a	Diante do exposto, e em observâno a encaminhada mensagem ao Congres autorização, objeto deste Processo, pass so Nacional.	sso Nacional, para apre	ciação, já que a	a renovação da
	Respeitosamente,			

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 04/10/2023, às 09:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3° do art. 4° do <u>Decreto n° 10.543</u>, de 13 de <u>novembro de 2020</u>.





Documento assinado eletronicamente por Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações, em 04/10/2023, às 09:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/10/2023, às 09:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador 11142472 e o código CRC 77807BA1.

Referência: Processo nº 53115.006708/2023-48

Documento nº 11142472





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.417.910/0001-62 MATRIZ		E INSCRIÇÃO E DE S CADASTRAL	SITUAÇÃO DATA DE ABE 28/09/1999	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNI	TARIA COM ACOES PARTICIPA	ANTES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO ASCAP	(NOME DE FANTASIA)			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 94.30-8-00 - Atividades (DADE ECONÔMICA PRINCIPAL de associações de defesa de c	lireitos sociais		
94.93-6-00 - Atividades (MDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS de organizações associativas associativas não especificada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATI 399-9 - Associação Priv				
LOGRADOURO R MANOEL VENANCIO	LEITE		COMPLEMENTO	
CEP 63.580-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA FAVELA	MUNICÍPIO JUCAS		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ'	/EL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃ 27/08/2005	Ó CADASTRAL
	RAL			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR				

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/10/2023** às **09:53:26** (data e hora de Brasília).





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPATIVAS

CNPJ: 03.417.910/0001-62

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:57:43 do dia 25/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



1 of 2

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.417.910/0001-62

Razão Social:

ASSOCACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES

Endereço:

RUA MANOEL VENANCIO LEITE SN ALTO DA FAVELA / ALTO DA FAVELA /

JUCAS / CE / 63580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/10/2023 a 09/11/2023

Certificação Número: 2023101119014454367360

Informação obtida em 25/10/2023 09:54:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



1 of 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.491.139/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DE ABERTURA 05/04/1998				
NOME EMPRESARIAL CAIXA ESCOLAR DA ES	COLA DE ENSINO FUNDAM	IENTAL NOSSA SENHOR	A DO DESTERR	0				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO ********	TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ******* PORTE DEMAIS							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVII 94.30-8-00 - Atividades o	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL le associações de defesa de	direitos sociais						
94.93-6-00 - Atividades of	//DADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIA le organizações associativas ISSOCIATIVAS NÃO ESPECÍFICAD	s ligadas à cultura e à art	te					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 399-9 - Associação Priva								
LOGRADOURO R ALTO DA PAZ NÚMERO S/N COMPLEMENTO ************************************								
CEP 63.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUCAS			UF CE			
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE						

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/07/2024 às 15:29:19 (data e hora de Brasília).

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

ATIVA

Página: 1/1

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

16/10/2019





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.491.145/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE	DE INSCRIÇÃO E I CADASTRAL	DE SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 05/04/1998	\
NOME EMPRESARIAL CAIXA ESCOLAR DA ES	COLA DE ENSINO FUNDAN	IENTAL AUREA LEAL F	R GUERRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO *********	(NOME DE FANTASIA)				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIO 94.30-8-00 - Atividades d	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL le associações de defesa de	direitos sociais			
94.93-6-00 - Atividades d	vidades econômicas secundária le organizações associativa issociativas não especificad	s ligadas à cultura e à a	arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 399-9 - Associação Priva					
LOGRADOURO VL JOSE BENTO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO)	
CEP 63.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUCAS			UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	EL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CAD. 14/10/2019	ASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	AL				
SITUAÇÃO ESPECIAL				DATA DA SITUAÇÃO ESPI	ECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/07/2024 às 15:27:59 (data e hora de Brasília).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.513.336/0009-54 FILIAL	COMPROVANTE	DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/07/2007
NOME EMPRESARIAL DIOCESE DE IGUATU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO PAROQUIA NOSSA SEN			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 94.91-0-00 - Atividades o	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL de organizações religiosas	ou filosóficas	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIV Não informada	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRI.	AS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 322-0 - Organização Rel			
LOGRADOURO PC DA MATRIZ		NÚMERO COMPLEMENTO ********	
CEP 63.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUCAS	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 3581-4419	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ\ *****	/EL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 1/07/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAI			ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAI

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/07/2024** às **15:31:23** (data e hora de Brasília).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.954.514/0674-67 FILIAL	COMPROVANTE DE INSC CADAS		DATA DE ABERTURA 05/08/2010
NOME EMPRESARIAL SECRETARIA DA EDUCAC	CAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (N EEM LUIZA TAVORA	OME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDA 85.20-1-00 - Ensino médio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVID 85.41-4-00 - Educação pro	DADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS fissional de nível técnico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 102-3 - Órgão Público do I	EZAJURÍDICA Poder Executivo Estadual ou do Dis	trito Federal	
LOGRADOURO R HILDELY CAVALCANTE		NÚMERO COMPLEMENTO ********	
	AIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUCAS	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO cesars@seduc.ce.gov.br		TELEFONE (85) 3101-3912	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL	- (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			NTA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 5/08/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	-		
SITUAÇÃO ESPECIAL			NTA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/07/2024** às **15:30:12** (data e hora de Brasília).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.606.379/0001-27

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA

MATRIZ	CADAS	TRAL	-	03/06/1970	
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHA	ADORES RURAIS AGRICULTORES	E AGRICULTOR	AS FAMILIARI	ES DE JUCAS - (CE C
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOM SINDICATO DOS TRABALHA					PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE 94.20-1-00 - Atividades de or					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDAD Não informada	ES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA 313-1 - Entidade Sindical	AJURÍDICA				
LOGRADOURO R HONOR LIMA			COMPLEMENTO		
	RO/DISTRITO NTRO	MUNICÍPIO JUCAS			UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (E	FR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				TA DA SITUAÇÃO CAD/ // 11/2005	ASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL				TA DA SITUAÇÃO ESPE	ECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/07/2024 às 15:32:58 (data e hora de Brasília).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.417.910/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADA	DATA DE ABERTURA 28/09/1999			
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARI	IA COM ACOES PARTICIPANTES				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOM ASCAP	/IE DE FANTASIA)				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIMIDADE 94.30-8-00 - Atividades de as	ECONÔMICA PRINCIPAL SSOCIAÇÕES de defesa de direitos	sociais			
			e		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 399-9 - Associação Privada	A JURÍDICA				
LOGRADOURO R MANOEL VENANCIO LEIT	E	NÚMERO 158	COMPLEMENTO *******		
-	RO/DISTRITO SSA S DE FATIMA	MUNICÍPIO JUCAS			UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO GGCONTABILIDADE2010@H	HOTMAIL.COM	TELEFONE (88) 3517-127	76		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (E *****	EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				ATA DA SITUAÇÃO CADA 7/08/2005	STRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/07/2024 às 15:34:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



SITUAÇÃO ESPECIAL



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPATIVAS

CNPJ: 03.417.910/0001-62

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:07:03 do dia 05/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.417.910/0001-62

Razão
Social:

ASSOCACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES

Endereço: RUA MANOEL VENANCIO LEITE SN ALTO DA FAVELA / ALTO DA FAVELA / JUCAS /

CE / 63580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/07/2024 a 02/08/2024

Certificação Número: 2024070419101473028251

Informação obtida em 05/07/2024 16:08:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES

CNPJ: 03.417.910/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:00:32 do dia 25/06/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 22/12/2024.

Código de controle da certidão: **8934.B76A.33E3.0F91** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 03.417.910/0001-62 Certidão nº: 47144107/2024

Expedição: 05/07/2024, às 16:12:06

Validade: 01/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° 03.417.910/0001-62, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ANTONIO BEZERRA LEITE**, Título Eleitoral: **0468 3921 0760**, CPF: **171.059.798-44**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação 9XZ3gmUj3iLyXHxiA9owib2nvfo= Certidão emitida em 05/07/2024 16:59:11

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARIA AMELIA DA MATA VIEIRA**, Título Eleitoral: **0152 6226 0701**, CPF: **463.835.903-59**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação aclaVeQv60LYq9TN2frdWUrBTsM= Certidão emitida em 05/07/2024 17:06:43

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARIA IRANDI RODRIGUES DE CARVALHO**, Título Eleitoral: **0536 3364 0744**, CPF: **266.810.723-72**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação P4FPc3rlMfNH5XkaN1/Dh9ZZp0g= Certidão emitida em 05/07/2024 17:08:11

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



🙆 Menu Principal 🔻

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 171.059.798-44

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA Data: 05/07/2024 Hora: 17:17:25

Agência Nacional

de Telecomunicações

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

ANATEL

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 463.835.903-59

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA Data: 05/07/2024 Hora: 17:20:25

Agência Nacional

de Telecomunicações

Interativos

🙆 Menu Principal 🔻

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

Hora: 17:22:22

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 266.810.723-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA Data: 05/07/2024



Interativos

🙆 Menu Principal 🔻

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

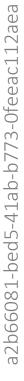
Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: ANTONIO BEZERRA LEITE

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA Data: 05/07/2024 Hora: 17:16:16



Interativos



🙆 Menu Principal 🔻

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

Hora: 17:18:54

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: MARIA AMELIA DA MATA VIEIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA Data: 05/07/2024





🙆 Menu Principal 🔻

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

Hora: 17:21:37

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta Composição da Entidade...

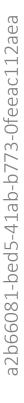
Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: MARIA IRANDI RODRIGUES DE CARVALHO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA Data: 05/07/2024

Agência Nacional



05/07/2024 16:52:31

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo 53115.006708/2023-48

Mensagem:

Prezados senhores,

- 1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão Comunitária, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:
- 1.1 Condenação de cassação da outorga associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES PI, CNPJ nº 03.417.910/0001-62, que executa o serviço de radiodifusão Comunitária, no município de JUCÁS, estado do Ceará.
- 1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e
- 1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.
- 2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:
- 2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
- 2.2 marcos.goncalves@mcom.gov.br associado ao servidor Marcos Moura.
- 2.4 leticia.miele@mcom.gov.br associado a servidora Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele
- 3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Marcos Moura

11-99660-0317

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

RE: Processo 53115.006708/2023-48

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 08/07/2024 09:01

Para:COPEC <COPEC@mcom.gov.br>
Cc:Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>;Marcos Cesar Gonçalves de Moura <marcos.goncalves@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES - PI, CNPJ nº 03.417.910/0001-62 consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53900.061714/2015-00, conforme PORTARIA Nº MCOM Nº 11599, a aplicação da sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, com o consequente arquivamento dos autos.

At.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 5 de julho de 2024 16:52

Para: cgfm < cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Processo 53115.006708/2023-48

Prezados senhores,

- 1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão Comunitária, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:
- 1.1 Condenação de cassação da outorga associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES PI, CNPJ nº 03.417.910/0001-62, que executa o serviço de radiodifusão Comunitária, no município de JUCÁS, estado do Ceará.
- 1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e
- 1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.
- 2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:
- 2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
- 2.2 marcos.goncalves@mcom.gov.br associado ao servidor Marcos Moura.
- 2.4 leticia.miele@mcom.gov.br associado a servidora Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele
- 3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Marcos Moura

11-99660-0317

URSP MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.006708/2023-48			
Interessada:	Associação Comunitária com Ações Participantes	CNPJ nº	03.417.910/0001-62	
Município/UF:	JUCÁS			
Período a ser renovado:	20/02/2023 a 20/02/2033			
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	15/03/2023	

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1°, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	link 10785069	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 10785068 X De acordo. Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9°, § 2°, inciso II da Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1°, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom n° 1, de 2023	link 10785073	Mandato da diretoria: 01/02/2022 até 30/01/2026 X De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	Nome: Maria Irandi Rodrigues de Carvalho Cargo: Diretora Geral link 10785081 Nome: Maria Amélia Da Mata Vieira; Cargo: Diretora Administrativa linkSuper 10785080 Nome: Antonio Bezerra Leite Cargo: Diretor de Operações linkSuper 10785082	X De acordo. □ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9°, § 2°, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1°, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 10785072	X De acordo. \square Pendência.



3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1°, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom n° 1, de 2023	Art. 2°	X De acordo. □Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1°, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom n° 1, de 2023	Art. 8°	X De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1°, inciso II da <u>Portaria de</u> <u>Consolidação GM/MCom n° 1, de 2023</u>	Art. 11°	X De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1°, inciso II da <u>Portaria de</u> <u>Consolidação GM/MCom n° 1, de 2023</u>	Art. 11°	X De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1°, inciso II da <u>Portaria de</u> <u>Consolidação GM/MCom n° 1, de 2023</u>	Art. 13°e22°	X De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 17° - 19°	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 17°	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1°, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom n° 1, de 2023	link 10785074	X De acordo. Pendência.
4.1. <u>CNPJ das entidades</u> Art. 375, inciso III da <u>Portaria de Consolidação</u> <u>GM/MCom nº 1, de 2023</u>	link 11623027 fls.1-5	X De acordo. \square Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. <u>CNPJ</u> Art. 382, § 6°, inciso III da <u>Portaria de Consolidação</u> <u>GM/MCom n° 1, de 2023</u>	link 11623027 fl.6 Emitida em 05/07/2024	X De acordo. \square Pendência.
6. <u>Fistel</u> Art. 382, § 6°, inciso IV da <u>Portaria de Consolidação</u> <u>GM/MCom n° 1, de 2023</u>	link 11623027 fl.7 Válida até 04/08/2024	X De acordo. \square Pendência.
7. <u>FGTS</u> Art. 382, § 6°, inciso V da <u>Portaria de Consolidação</u> <u>GM/MCom n° 1, de 2023</u>	link 11623027 fl.8 Válida até 02/08/2024	X De acordo. \square Pendência.
8. <u>Fazenda Federal</u> Art. 382, § 6°, inciso VI da <u>Portaria de Consolidação</u> <u>GM/MCom n° 1, de 2023</u>	link 11623027 fl.9 Válida até 22/12/2024	X De acordo. Pendência.
9. <u>Justiça do Trabalho</u> Art. 382, § 6°, inciso VII da <u>Portaria de Consolidação</u> <u>GM/MCom nº 1, de 2023</u>	link 11623027 fl.10 Válida até 01/01/2025	X De acordo. \square Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (<u>SRD</u> , <u>DOU</u>) Art. 382, § 6°, inciso I da <u>Portaria de Consolidação</u> <u>GM/MCom n° 1, de 2023</u>	link 10879311	Portaria de Autorização nº 1091, de 23/12/2008, publicada no DOU de 07/01/2009
11. Decreto Legislativo (<u>SRD</u> , <u>DOU</u>) Art. 382, § 6°, inciso 1 da <u>Portaria de Consolidação</u> <u>GM/MCom n° 1, de 2023</u>	link 10792792	Decreto Legislativo nº 155, de 19/02/2013, publicado no DOU de 20/02/2013

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações 382, § 6°, inciso II da Portaria de Consolidação 1/MCom n° 1, de 2023	link 11625224	X De acordo. \square Pendência.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original. The https://infoleg-aptenticidada.asanatatatana.asanatatatana.asanatatatana.asanatatatana.asanatatatana.asanatatatana.asanatatatana.asanatatatana.asanatatatana.asanatatatana.asanatatatana.asanatatatana.asanatatatana.asanatatana.asanatatatana.asanatatatana.asanatatatana.asanatatatana.asanatata		

13. <u>Vínculo Político-Partidário</u> Art. 11 da <u>Lei nº 9.612, de 1998</u> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11623027 fls.11-13	X De acordo. \square Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da <u>Lei nº 9.612, de 1998</u> Art. 258, inciso III, alínea "b" da <u>Portaria de Consolidação</u> <u>GM/MCom nº 1, de 2023</u>	link 10785080 10785081 10785082	X De acordo. \square Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da <u>Lei nº 9.612, de 1998</u> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da <u>Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</u>	link 10785073	X De acordo. \square Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da <u>Lei nº 9.612, de 1998</u> Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da <u>Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</u>	link 10785073	X De acordo. \square Pendência.
17. <u>Outro tipo de Vínculo</u> Art. 11 da <u>Lei nº 9.612, de 1998</u> Art. 258, inciso III, alínea "c" da <u>Portaria de Consolidação</u> GM/MCom nº 1. de 2023	link 11623027 fls.14-19	X De acordo. □Pendência.

Observações Adicionais

Não há.

O pedido de renovação foi protocolado em 15/03/2023, após o prazo legalmente previsto, de 20/02/2022 a 20/12/2022. No entanto, será conhecido em razão de orientação firmada pela d. consultoria Jurídica, no Parecer nº 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (processo nº 53000.002720/2014-80), segundo o qual "16. Portanto, o art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, determina que, se a outorgada não apresentar o pedido de renovação dentro do prazo previsto na legislação, o Ministério das Comunicações deverá encaminhar-lhe notificação para que, no prazo de trinta dias, se manifeste a respeito de seu interesse na renovação. A nosso ver, isso significa que o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada na forma do caput do 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias" (grifo no original).

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações, em 08/07/2024, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11622300** e o código CRC **D9208763**.

Referência: Processo nº 53115.006708/2023-48 SEI nº 11622300





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3°. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

- 1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação** de **autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.
- 2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado $\,$ Despacho $\,$ no $\,$ 01005/2023, $\,$ in litteris:
- "A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.
- 2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.
- 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
- 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União AGU, por meio da Orientação Normativa AGU n°55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
- 'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
- I Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
 - II Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
 - a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;
 - b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



- 6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
- 7. A análise de processos administrativos que tratem da <u>renovação de autorização para execução do</u> <u>serviço de radiodifusão comunitárias</u> se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.
- 8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
- 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)
- 3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526), in verbis:
- "No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente** 2.700 processos." (grifamos)
- 4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
 - 5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

- "O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
- I Os processos que sejam objeto de <u>manifestação jurídica referencial</u>, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de <u>análise individualizada</u> pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica <u>ateste, de forma expressa</u>, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;
 - II Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
- a) o volume de processos em matérias <u>idênticas e recorrentes</u> impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da <u>simples</u> <u>conferência de documentos</u>." (ênfases acrescidas)

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União, ao estabelecer, in litteris:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.'

De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, in litteris:

"<u>Informativo TCU nº 218/20143</u>. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à <u>adequabilidade e à legalidade</u> do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55.de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

- Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.
- Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:
- i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e
- ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
- Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.
- No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.
 - A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, anto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

- 15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.
- 16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

- 17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União AGU**[1], que dispõe, *in litteris:*
- "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."
- 18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:
 - Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;
 - Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998; e
 - Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
 - Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
 - Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).
- 19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando[2] expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII[3], referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII[4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

- Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)
- Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)
- § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)
- I requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1°, I)
- II estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1°, II)
- III ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1°, III)
- IV prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1°, IV)
- V último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1°, V)
- VI declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os 'gg metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela 'GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1°, VI)

- § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)
- § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)
- § 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)
- § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5°)
- § 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)
- I portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6°, I)
- II relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6°, II)
- III comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6°, III)
- IV certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6°, IV)
- V certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6° , V)
- VI certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6°, VI)
- VII certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)
- § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)
- § 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8°)
- Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)
- § 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)
- § 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2°)
- § 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)
- § 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4°)
- Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)
- I não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)
- II seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial giado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do o I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

- 20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao "Poder Concedente" Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A[5].
- Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o "ANEXO V MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA", da **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da	En	tidade											
Razão Social													
Nome Fantasia					$C\lambda$	/PJ							
Endereço de Sed	le				•								
Município				UF				CEP					
Nome do Representante legal													
Endereço Eletrônico (e-mail)													
Endereço de Correspondência	a												
Município				UF				СЕР					
LOCALIZAÇÃO Endereço:	PR	OPOSTA I	PARA	INSTAL	ΑÇ	ÃO	DC) SISTEM.	A IRF	PADIANTI	Ξ		
Município			UF							CEP			
Coordenadas do GPS-WGS 84):	Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão Latitude: * (N/S)* GPS-WGS 84): Longitude: ° W "												

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ções financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



- VI a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1°, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990; e
- XI a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tít. Eleitor:		
RG:	Óı	gão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:	UI	F:		CEP	
Assinatura:					

(...)

- AT E N ζ \tilde{A} O: Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)
- 22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:
- i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;
- ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - iv) prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;
- v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e
- vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
- 23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 - i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
 - ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
 - iii) comprovante de inscrição no CNPJ;
 - iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
- v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;



vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

- vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho.
- 24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.
- 25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.
- 26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** ("*Institui o Programa Internet Brasil*"), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe "sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:
 - "Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- 'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'" (grifos nossos)

- 27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015[7], nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:
- "Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

- § 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (sublinhamos)
- 28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).
- 29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.
- 30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.
- 31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União AGU.

<u>III – CONCLUSÃO</u>

- 32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídicoformal, que sejam observadas as seguintes orientações:
- i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica SECOE, não La identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

- ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
- iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
- iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
- v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
- vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
- vii) nos termos do **art. 6º[8]** da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.
 - 32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:
- i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e
- ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.
- 33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

o, no uso da atribuição que ine confere o art. 8/, paragrafo
6°, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de
, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº
/20/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº
de 20 , a autorização outorgada à (interessada),
de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária
,

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do 2 223 da Constituição Federal.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

 $\underbrace{[1]} \qquad L \qquad i \qquad n \qquad k \qquad : \underline{\text{https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.},$

[2] "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(

X■ 7

- XLIII Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;
- XLIV Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"

[3] "TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

- Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)
- Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)
- § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)
- I requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1°, I)
- II estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1°, II)
- III ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1°, III)
- IV prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1°, IV)
- V último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1°, V)
- VI declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1°, VI)
- § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)
- § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)
- § 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)
- § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)
- § 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)
- I portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6°, I)
- II relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6°, II)
- III comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6°, III)
- IV certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6°, IV)
- V certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, §
 - VI certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

- expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6°, VI)
- VII certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)
- § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)
- § 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)
- Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)
- § 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)
- § 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)
- § 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)
- § 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)
- Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)
- I não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)
- II seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)
- III aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)
- Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)
- Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)
- Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

[4] "Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

- Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.
- Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)
- § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)
- I requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)
 - II estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



- III ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)
- IV prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)
- V último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria n^o 1.909, de 05.04.2018)
- VI declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)
- § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)
- § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)
- § 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)
- § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)
- § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)
- I portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)
- II relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)
 - III comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)
- IV certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)
- V certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)
- VI certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)
- VII certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)
- § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)
- § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)
- Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)
- § 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)
- § 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)
- § 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)
- Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)
- I a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)
- II não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)
- III seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)
- IV o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)
 - V aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.
 - Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -
- Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a vação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a lusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

- Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]
- Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."
- [5] "Art. 6° Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.
- **Parágrafo único**. <u>A outorga terá validade de dez anos</u>, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)
- Art. 6°-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga <u>deverá dirigir requerimento</u> para tal finalidade ao Poder Concedente <u>entre os doze e os dois meses</u> anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)
- § 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)
- § 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)
- § 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)" (sublinhamos)
- [6] "Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação <u>intempestiva</u>, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos "I" abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

"Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar <u>intempestivamente</u> interesse na renovação; "(sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

"Art. 6°. A MJR não poderá ter prazo de <u>validade</u> inicial <u>maior que dois anos</u>, sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

- 1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr(a). Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
- 2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
- 3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
- 4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

'ANEXO XLIII MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5) (Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da E	Intide	ıde							
Razão Social									
Nome Fantasia	CN	PJ							
Endereço de Sede									
Município		UF				CEP			
Nome do Represe	ntant	e legal					•		
Endereço Eletrôn	ico (e	r-mail)							
Endereço de Corr	espo	ndência							
Município				UF			CEP		
LOCALIZAÇÃO I	DE IN	VSTALA	CÃO DO SI	ISTEMA IRI	RADI	ANTE			
Endereço:									
Município			UF				CEP		
Coordenadas a	Latitude: '	· ° (N/S) "							
Irradiante (Padrâ 84):	io G	PS-WGS	S Longitude: ° W "						
			•	•		•			•

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funcões dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirige	nte:					
Cargo:		Tít. Elei	itor:			
RG:	Órgão Emissor:			CPF		
Endereço						
Município:		UF:		CEP		
Assinatura:		<u>'</u>			•	

(...)

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
 - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "
 - Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 5138588098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 11903/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.006708/2023-48.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

- 1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária com Ações Participantes**, inscrita no CNPJ nº 03.417.910/0001-62, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Jucás**, estado do **Ceará**, para o período de 20/02/2023 a 20/02/2033.
- 2. Os autos foram instaurados, em 14/03/2023, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (10785069).
- 3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Oficio nº 11162/2023/MCOM (10879315), devolvido pelos Correios, conforme documento (10994467).
- 4. Por fim, conforme *Checklist* (11622300), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).
- 5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

- 6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
- 7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada <u>Lei nº 9.612 de 1998</u>, no <u>Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998</u>, e na <u>Portaria de Consolidação GM/MCom nº de junho de 2023</u>, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria

retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

- 8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária com Ações Participantes, por meio da Portaria nº 1091, de 23 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 07/01/2009 (10879311, fl. 8), e do Decreto Legislativo nº 155, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no DOU de 20/02/2013 (10792792). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.
- 9. De acordo com o art. 6°-A da <u>Lei nº 9.612</u>, <u>de 1998</u>, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 20/02/2022 e 20/12/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.
- 10. A Radiodifusora encaminhou a manifestação de interesse na renovação (10785069), em 14/03/2023, ou seja, após o prazo legalmente previsto. No entanto, o pedido será **conhecido** considerando que foi protocolado antes da notificação prevista no **caput** do art. 6°-B da da Lei n° 9.612, de 1998, segundo o qual, "A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6°-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta."
- 11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/02/2023, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6°-A, §§ 1° e 2° da Lei n° 9.612, de 1998.
- 12. De acordo com o art. 382 da <u>Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</u>, o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:
 - Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
 - § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
 - I requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
 - II estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
 - III ata de eleição da diretoria em exercício;
 - IV prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
 - V último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
 - VI declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
 - § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
 - § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
 - § 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.
 - § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
 - § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
 - I portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
 - II relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
 - III comprovante de inscrição no CNPJ;
 - IV certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;



- V certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
- VI certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
- VII certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho.
- § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
- § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.
- 13. Conforme *Checklist* (11622300), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:
 - a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10785069);
 - b) Estatuto social (10785072), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da <u>Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</u>;
 - c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10785073), com mandato válido até 30/01/2026;
 - d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10785080, 10785081 e 10785082); e
 - e) Último relatório do Conselho Comunitário (10785074), observando-se as disposições do art. 367 da <u>Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</u>.
- 14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (10785069), as Certidões da Pessoa Jurídica (11623027, fl. 6 e ss.), as Certidões de Informações Partidárias (11623027, fls. 11 a 13) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11623027, fls. 14 a 19), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.
- 15. O relatório de apurações de infrações (11625224), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.
- 16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11625480), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:
 - 32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:
 - i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de



Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

- ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
- iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
- iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão:
- v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
- vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
- vii) nos termos do **art.** 6°[8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]
- 17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11625480).
- 18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

- 19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:
 - I envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6°, parágrafo único da <u>Lei nº 9.612, de 1998</u>; e
 - II em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da <u>Constituição Federal</u>.
- 20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.
- 21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da <u>Constituição Federal de 1988</u>, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 29/07/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 29/07/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, caput, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/07/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, caput, do <u>Decreto</u> nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador 11625239 e o código CRC 34E6E83D.

Minutas e Anexos

Não Possui.





Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA N° DE DE DE 2024.

- O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6°, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.006708/2023-48, resolve:
- Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária com Ações Participantes, inscrita no CNPJ nº 03.417.910/0001-62, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Jucás, estado do Ceará.
- § 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.
- § 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.
- Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.
 - Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta. Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 29/07/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, caput, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.





Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 29/07/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, caput, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/07/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, caput, do <u>Decreto</u> nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública**, **Comunitária e Estatal**, em 22/08/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, caput, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador 11625494 e o código CRC A538A2B2.





Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM		250035	
	$\pm 10/1$ ± 0 / /	/	

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.006708/2023-48, acompanhado da Portaria nº ___, de ___ de ___ de ___, publicada no Diário Oficial da União de __/_/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 2023, a outorga da Associação Comunitária com Ações Participantes (CNPJ nº 03.417.910/0001-62), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Jucás, estado do Ceará.
- 2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.





Documento assinado eletronicamente por Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 29/07/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 29/07/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, caput, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/07/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, caput, do <u>Decreto</u> nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública**, **Comunitária e Estatal**, em 22/08/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, caput, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador 11669592 e o código CRC AF362595.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.006708/2023-48

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS

COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 11903 (11625239), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (11625494) e Exposição de Motivos (11669592) e posterior deliberação, nos termos do art. 6°, parágrafo único da <u>Lei nº 9.612, de 1998</u>; e
- b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da <u>Constituição Federal</u>.

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da <u>Constituição Federal de 1988</u>, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública**, **Comunitária e Estatal**, em 22/08/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, caput, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador 11769212 e o código CRC 79997FFE.

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11625494)

Minuta de Exposição de Motivos (11669592)

Referência: Processo nº 53115.006708/2023-48

Documento nº 11769212



PORTARIA MCOM Nº 14298, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

- O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6°, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.006708/2023-48, resolve:
- Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 2023, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES, inscrita no CNPJ nº 03.417.910/0001-62, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Jucás, estado do Ceará.
- § 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.
- § 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.
- Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.
 - Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, caput, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador 11817753 e o código CRC DC656317.





Brasília, 23 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.006708/2023-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11903/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14.298, de 23 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de ______, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 2023, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES (CNPJ nº 03.417.910/0001-62), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Jucás, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador 11817763 e o código CRC 333461C3.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Oficio Interno nº 54149/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora **Rafaela Calado e Silva Mello** Chefe de Gabinete do Ministro Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14298/2024 (11817753) e a Exposição de Motivos nº 602/2024 (11817763)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 11903/2024 (11625494), encaminho a Portaria nº 14298/2024 (11817753) e a Exposição de Motivos nº 283/2024 (11817763), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch

Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/08/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, caput, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador 11817769 e o código CRC F3308D5E.



Imprimir Recibo Página Principal

Presidência da República Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 02/09/2024 12:08:10 **Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro

Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

Ofício: 10554207

Data prevista de publicação: 03/09/2024 Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias							
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor			
21938064	ATO PORTARIA MCOM NA 14256.rtf	008e720c99c90b90 048f200015114103	7,00	R\$ 272,44			
21938065	ATO PORTARIA MCOM NA 14233.rtf	1be38e39ac9efe56 2735f32227fe4312	7,00	R\$ 272,44			
21938066	ATO PORTARIA MCOM NA 14261.rtf	53fac1a8586586f8 4d33c072e6a21e65	8,00	R\$ 311,36			
21938087	ATO PORTARIA MCOM NA 14298.rtf	a967a44bf8f184fd 4af5813b6ae223dd	7,00	R\$ 272,44			
21938088	ATO PORTARIA MCOM NA 14300.rtf	d04d9ac66d457f3f f891b825233f5f67	8,00	R\$ 311,36			
TOTAL DO O	FICIO		37,00	R\$ 1.440,04			

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 30 Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.298, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6°, parágrafo único, da Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53115.006708/2023-48, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 2023, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES, inscrita no CNPJ nº 03.417.910/0001-62, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Jucás, estado do Ceará.

- § 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.
- § 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.
- Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.
 - Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Alicionete da Siva Luz Sistemas Interativos

省 Menu Principal 🔻

SRD »» RADCOM »» Consultas »» **Geral** internet teia menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do	Identificação do Pedido RADCOM						
UF:	CE	Distrito:					
Município:	Jucás	Sub Distrito:					
Canal:	285	Local Especifico:					
Fase:	3						
Dados da Entida	Dados da Entidade						
Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES	CNPJ:	03.417.910/0001-62				
Nome Fantasia:		Bairro:	-				
Logradouro:	RUA MANOEL VENÂNCIO LEITE	Número:	S/N				
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado				
Situação:	Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)						
□ Dados da Outorga							

Dados da Entidade

CNPJ:	03417910000162 Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES
Tipo de Usuário:	Integral

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	63580000	Logradouro:	RU	a manoel venâncio i	EITE.		
Número:	S/N	Complemento:		Bairro:	-	Estado:	CE
Município:	Jucás	Distrito:		SubDistrito:			
Telefone:	61 0000000000						Fax:

Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	63580000	Logradouro:	RUA MANOEL VENÂNCIO) LEITE	
Número:	S/N	Complemento:	Bairro:	ALTO DA FAVELA	Estado: CE
Município:	Jucás	Distrito:	SubDistrito:		
Telefone:] Fax:		E-mail:	

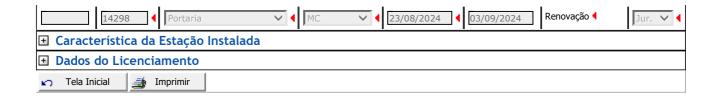
Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	20/02/2013	Data Limite Instalação:	20/08/2013
Número do Processo:	531000000162004	Fistel:	50405717636
Caixa:		Sequência:	
□ Documentos Emitic	los		

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI Nº Ato Tipo do documento				Órgão		Data Ato Data DOU		Data DOU	Razão		Natureza
	1091	Portaria	~	•	MC	~	4	23/12/2008	07/01/2009	Outorga 4	Jur. 🗸 🕻
	1575	АТО	~	•	СМР	RL 🗸	4	10/03/2010	11/03/2010	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc. 🗸
	155	Decreto Legislativo	~	•	CN	~	4	19/02/2013	20/02/2013	Deliber. do C. Nacional	Jur. 🗸
	4555	АТО	~	•	СМР	RL 🗸	4	25/07/2013	26/07/2013	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc. 🗸
	11599	Portaria	~	•	MC	V	•	06/02/2024	08/02/2024	Advertência •	Jur. 🗸

autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Oficio Interno nº 54519/2024/MCOM

Brasília, 04 de setembro de 2024

Ao Senhor **Ênio Soares Dias**Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11817763)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11769212), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 602/2024 (11817763), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 04/09/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, caput, do <u>Decreto</u> nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador 11856048 e o código CRC 35143C5D.



Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.006708/2023-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11903/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14.298, de 23 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 2023, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES (CNPJ nº 03.417.910/0001-62), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Jucás, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho





Gabinete do Ministro das Comunicações Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 30410/2024/MCOM

Ao Senhor BRUNO MORETTI Secretário Especial de Análise Governamental Casa Civil da Presidência da República Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.006708/2023-48.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/09/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador 11865765 e o código CRC 70D25B5C.

Referência: Processo nº 53115.006708/2023-48

Documento nº 11865765



Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.006708/2023-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11903/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14.298, de 23 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 2023, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES (CNPJ nº 03.417.910/0001-62), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Jucás, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 30 Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.298, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6°, parágrafo único, da Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53115.006708/2023–48, resolve:

- Art. 1° Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 2023, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES, inscrita no CNPJ n° 03.417.910/0001-62, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Jucás, estado do Ceará.
- § 1° A autorização reger-se-á pela Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.
- § 2° A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.
- Art. 2° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3°, do art. 223, da Constituição Federal.
 - Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 11903/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.006708/2023-48.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

- 1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária com Ações Participantes**, inscrita no CNPJ nº 03.417.910/0001-62, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Jucás**, estado do **Ceará**, para o período de 20/02/2023 a 20/02/2033.
- 2. Os autos foram instaurados, em 14/03/2023, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (10785069).
- 3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Oficio nº 11162/2023/MCOM (10879315), devolvido pelos Correios, conforme documento (10994467).
- 4. Por fim, conforme *Checklist* (11622300), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).
- 5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

- 6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
- 7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada <u>Lei nº 9.612. de 1998</u>, no <u>Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998</u>, e na <u>Portaria de Consolidação GM/MCom nº de junho de 2023</u>, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria

retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

- 8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária com Ações Participantes, por meio da Portaria nº 1091, de 23 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 07/01/2009 (10879311, fl. 8), e do Decreto Legislativo nº 155, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no DOU de 20/02/2013 (10792792). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.
- 9. De acordo com o art. 6°-A da <u>Lei nº 9.612</u>, <u>de 1998</u>, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 20/02/2022 e 20/12/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.
- 10. A Radiodifusora encaminhou a manifestação de interesse na renovação (10785069), em 14/03/2023, ou seja, após o prazo legalmente previsto. No entanto, o pedido será **conhecido** considerando que foi protocolado antes da notificação prevista no **caput** do art. 6°-B da da <u>Lei n° 9.612</u>, <u>de 1998</u>, segundo o qual, "A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6°-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta."
- 11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/02/2023, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6°-A, §§ 1° e 2° da Lei n° 9.612, de 1998.
- 12. De acordo com o art. 382 da <u>Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</u>, o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:
 - Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
 - § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
 - I requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
 - II estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
 - III ata de eleição da diretoria em exercício;
 - IV prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
 - V último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
 - VI declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
 - § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
 - § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
 - § 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.
 - § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
 - § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
 - I portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
 - II relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
 - III comprovante de inscrição no CNPJ;
 - IV certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;



- V certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
- VI certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
- VII certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho.
- § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
- § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.
- 13. Conforme *Checklist* (11622300), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:
 - a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10785069);
 - b) Estatuto social (10785072), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da <u>Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</u>;
 - c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10785073), com mandato válido até 30/01/2026;
 - d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10785080, 10785081 e 10785082); e
 - e) Último relatório do Conselho Comunitário (10785074), observando-se as disposições do art. 367 da <u>Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</u>.
- 14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (10785069), as Certidões da Pessoa Jurídica (11623027, fl. 6 e ss.), as Certidões de Informações Partidárias (11623027, fls. 11 a 13) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11623027, fls. 14 a 19), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.
- 15. O relatório de apurações de infrações (11625224), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.
- 16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11625480), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:
 - 32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:
 - i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de



Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

- ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
- iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
- iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão:
- v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
- vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
- vii) nos termos do **art.** 6°[8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]
- 17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11625480).
- 18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

- 19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:
 - I envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6°, parágrafo único da <u>Lei nº 9.612, de 1998</u>; e
 - II em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da <u>Constituição Federal</u>.
- 20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.
- 21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da <u>Constituição Federal de 1988</u>, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 29/07/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, caput, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações, em 29/07/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/07/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, caput, do <u>Decreto</u> nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador 11625239 e o código CRC 34E6E83D.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.006708/2023-48

Documento nº 11625239



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 16 de setembro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 2023, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES (CNPJ nº 03.417.910/0001-62), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Jucás, estado do Ceará.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 676 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 16/09/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6091486** e o código CRC **DE019CAF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0

Referência: Processo nº 53115.006708/2023-48

SEI nº 6091486



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Casa Civil

Secretaria-Executiva da Casa Civil Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 16 de setembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 676/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontrase na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES

Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a), em 16/09/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6093189 e o código CRC E3410264 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.006708/2023-48

SEL nº 6093189



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão № 957/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.006708/2023-48.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00676/2024 MCOM, de 10 de Setembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação de outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Jucás/CE.

- 1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00676/2024 MCOM(6091476), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativonº 53115.006708/2023-48, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.298, de 23 de agosto de 2024, que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 2023, no município de Jucás, Ceará, para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES, inscrita no CNPJ sombº o 03.417.910/0001-62, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária [1].
- 2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.
- 3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[2], de 20/09/2023 (6088530, p. 179), que informa
 que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos
 órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso
 concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 11903/2024/SEI-MCOM, de 29/07/2024(6091483), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 17, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
 - Lista de Verificação de Documentos Renovação de Outorga Rádio Comunitária de 08/07/2024 (6088530, p. 176-178), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
- 4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no <u>Sistema de Controle de Radiodifusão SRD^[3]</u>, da Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6440715).
- 5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o<u>Quadro de Sócios e</u> <u>Administradores QSA</u> da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.417.910/0001-62

NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARIA IRANDI RODRIGUES DE CARVALHO

Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.



- 7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PRhão tem óbices ao prosseguimento do feito, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[4].
- Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor (SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC (SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental (SAG/CC/PR)

- [1] Aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.
- [2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
- [3] O Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD)é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).
- [4] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.



Documento assinado eletronicamente por Jefferson Milton Marinho, Assessor(a), em 19/02/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a), em 19/02/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Bruno Moretti, Secretário(a) Especial, em 20/02/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6150913 e o código CRC C167719F no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

rância: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.006708/2023-48

SEI nº 6150913



CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.006708/2023-48

Nota SAJ - Radiodifusão nº 29 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.006708/2023-48

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I-RELATÓRIO

- 1 Trata-se do processo nº 53115.006708/2023-48, que renova a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTEISPJ nº 03.417.910/0001-62, na localidade de Jucás/CE.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de radiodifusão comunitária a radiodifusão sonora, em Freqüência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivooutorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- 4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
- 6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- 7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das -i-ações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

- 8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o <u>ato</u> do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
- 9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- 10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
- 11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.
- 12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
- 13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.
- 14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM**atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.
- 15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.
- 16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
- 17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
- 18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
- 19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [4].
- 20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.
- 21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.006708/2023-48, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República (conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Lu\(\mathbb{Q}\). regime jurídico-constitucional da radiodifus\(\alpha\) o das telecomunica\(\alpha\) on Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais. Revista de Informa\(\alpha\) o Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

 $\underline{\hbox{[4]}} \ \hbox{Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto n° 52.795/1963.}$



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 06/02/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 06/02/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 07/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de</u> 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6342514** e o código CRC **83D8AD4E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.006708/2023-48

SEI nº 6342514





Sistemas Interativos

🕙 Menu Principal 🔻

Consulta Gera												
Identificação do		RADCOM	1									
UF:										istrito:		
Município:										istrito:		
Canal:									Local Espe	cifico:		
Fase:												
Dados da Entida												
	ASSOCIAÇÃ	O COMUNI	TÁRIA COM	AÇÕES P	ARTICIPANTES					CNPJ:	03.417.910/000	1-62
Nome Fantasia:										Bairro:		
	Logradouro: RUA MANOEL VENÂNCIO Telefone: (61) 0000000000				CIO LEITE					imero:	'	
										Fax:	Não Informado	
	Atenção: En	itidade deve	edora (Nao I	bloqueada	a)							
∃ Dados da Outo												
Dados da Entida	de											
CNPJ:			•						Pesq	uisar		
Razão Social:	ASSOCIAÇÃ	O COMUNI	TÁRIA COM	AÇÕES P	ARTICIPANTES							
Tipo de Usuário:												
Endereço Sede												
País:	Brasil											
Número do CEP:	63580000				Logradouro:	RUA N	MANOEL VEN	NÂNCIO) LEITE			
Número:	S/N				omplemento:				ro: -		Estado:	Œ
Município:	Jucás				Distrito:		Sub	Distri	to:			
Telefone:	61 0000000	000									I	Fax:
Endereço de Cor	respond	ência										
País:	Brasil											
Número do CEP:	63580000		Log	radouro:	RUA MANOE	L VENÂ	NCIO LEITE					
Número:	S/N		Compl	lemento:	:	Ва	airro: ALTC	DA FA	AVELA		Esta	ado: CE
Município:	Jucás			Distrito:	: S	ubDist	trito:					
Telefone:			Fax:] [E-mail	l: 🗀				
Dados da Outorg	 a											
							1					
	Data Publicação Contrato/Convênio:			Data Li								
Número do Processo:								Limit	e instalação:			
Número do Pro					7•			Limit		50405	5717636	
	cesso:]•			Limit	Fistel:	50405	5717636	
	cesso:]∙			Limit		50405	717636	
∃ Documentos E	cesso: Caixa: mitidos							Limit	Fistel:	50405	5717636	
⊡ Documentos E Atualização de	cesso: Caixa: mitidos Documer						D-4- POUL	Limit	Fistel: Sequência:		5717636	
□ Documentos E Atualização de	cesso: Caixa: mitidos Documer	Tipo do do		Órgi		T	Data DOU		Fistel: Sequência:	azão		Natureza
□ Documentos E Atualização de	cesso: Caixa: mitidos Documer			Órgi		to [Data DOU		Fistel: Sequência:	azão	0717636	Natureza
□ Documentos E Atualização de	cesso: Caixa: mitidos Documer	Tipo do do				T	Data DOU		Fistel: Sequência:	azão O	utorga •	
□ Documentos E Atualização de	cesso: Caixa: mitidos Documen Nº Ato	Tipo do do	-			T	Data DOU		Fistel: Sequência:	azão O Ai	utorga •	
⊡ Documentos E Atualização de	cesso: Caixa: mitidos Documen Nº Ato	Tipo do do Selecione -	-	V (·	T	Data DOU		Fistel: Sequência: R 07/01/2009	azão O	utorga • utoriza o Uso e adiofreqüência	Jur. 🗸 🖣
⊡ Documentos E Atualização de l	cesso: Caixa: mitidos Documen Nº Ato	Tipo do do Selecione -	-	V (·	T	Data DOU		Fistel: Sequência: R 07/01/2009	azão O Adde	utorga • utoriza o Uso e adiofreqüência e RADCOM	Jur. 🗸 🖣
⊡ Documentos E Atualização de l	cesso: Caixa: mitidos Documen Nº Ato 1	Tipo do do Selecione -	-	V (· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	T	Data DOU		Fistel: Sequência: R 07/01/2009	azão O Ai de Ri de	utorga • utoriza o Uso e adiofreqüência	Jur. 🗸 🖣
⊡ Documentos E Atualização de	cesso: Caixa: mitidos Documen Nº Ato 1	Tipo do do Selecione - Selecione -	-	V • [· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	→ □	Data DOU		Fistel: Sequência: R 07/01/2009	azão O Adde Red de Red	utorga utoriza o Uso e adiofreqüência e RADCOM eliber. do C. acional	Jur. V
□ Documentos E Atualização de	cesso: Caixa: mitidos Documer Nº Ato 1	Tipo do do Selecione - Selecione -	-	V • [VVV	→ □	Data DOU		Fistel: Sequência: R 07/01/2009 11/03/2010 20/02/2013	azão O Adde Red de Red	utorga utoriza o Uso e adiofreqüência e RADCOM eliber. do C. acional utoriza o Uso	Jur. V
□ Documentos E Atualização de	cesso: Caixa: mitidos Documer Nº Ato 1	Tipo do do Selecione - Selecione -	-	V • [· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	→ □	Data DOU		Fistel: Sequência: R 07/01/2009	azão O Ai de R: de Ai de R: de Ri Re Ri	utorga utoriza o Uso e adiofreqüência e RADCOM eliber. do C. acional utoriza o Uso e adiofreqüência	Jur. V
⊡ Documentos E Atualização de	cesso: Caixa: mitidos Documer Nº Ato 1	Tipo do do Selecione - Selecione -	-	V • [VVV	→ □	Data DOU		Fistel: Sequência: R 07/01/2009 11/03/2010 20/02/2013	azão O Ai de R: de Ai de R: de Ri Re Ri	utorga utoriza o Uso e adiofreqüência e RADCOM eliber. do C. acional utoriza o Uso	Jur. V
⊡ Documentos E Atualização de	cesso: Caixa: mitidos Documer Nº Ato 1	Tipo do do Selecione - Selecione -	-	V • [VVV	→ □	Data DOU		Fistel: Sequência: R 07/01/2009 11/03/2010 20/02/2013	azão O Adde Red de Red	utorga utoriza o Uso e adiofreqüência e RADCOM eliber. do C. acional utoriza o Uso e adiofreqüência	Jur. V
⊡ Documentos E Atualização de l	cesso: Caixa: mitidos Documen Nº Ato 1	Tipo do do Selecione - Selecione - Selecione -	-	V • [VVV	→ □	Data DOU	(Fistel: Sequência: R 07/01/2009 11/03/2010 20/02/2013	azão O Adde Radde	utorga utoriza o Uso e adiofreqüência e RADCOM eliber. do C. acional utoriza o Uso e adiofreqüência e RADCOM	Jur. V



 ∃ Estação Transn	nissora								
Endereço									
País:	Brasil								
Número do CEP:	63580000	Logradouro:	ESTRAD	A PARA VILA MEL					
Número:		Complemento:		Bairro:	ZONA	URBANA		Esta	ido: CE
Município:	Jucás	Distrito:		SubDistrito:					
Coordenadas Ge	ográficas Estaç	ão							
Latitude:				Long	itude:]		
Azimute:	(Azimute	da estação transmissora	em relaçã	io ao centro da lo	calidad	le.)			
Informações da	Estação								
Cota Base Torre:	m								
Raio da Área de									
Serviço:									
Estúdio Princip									
	Brasil								
Número do CEP:		Logradouro:	ESTRAD	A PARA VILA MEL	70111	LIDDANA			
Número:		Complemento:		Bairro:	ZONA	URBANA		Esta	ido: CE
Município:		Distrito:		SubDistrito:					
» Estação Princi	pal								
Antena Princi	pal								
Fabricante:					~	•			
Modelo:						Ganho:		dBd	
Polarização:	~ (<u></u> -			Orient. NV:		graus	5
Beam-Tilt:	gra				reenchimento de		(%)		
HCI:		netros			nulos:		``		
	PTB 5/8								
Descrição:								4	
Descrição.								•	
	Máximo: 200 Dig	jitados: 7					//		
Transmissor P		,							
Código	-								
Equipamento:		Ex.: (Proc	duto)(Ano)(Solicitante)(Fab	ricante)			
Potência:		W 4							
Fabricante:	Montel Sistemas de	Comunicação I tda							
		Comanicação Lida.							
Modelo:	14111430 A								
Validade:									
Potência Equipamento:	W								
=quipumento:		OBS.: Para	consultar	produtos, <u>Clique A</u>	Agui.				
Linha Transmi	ssão	23011.010			-1				
Fabricante:		F SISTEMAS ITDA		~					
		CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA							I
Modelo:						Impedânc	<u> </u>		hms
Comprimento:	m					Atenuaç	ão:	0	IB/100m
» Potência Efeti	va Irradiada								
E Potência Irradi	iada								
» Número do Pro	ocesso e Observ	vações Gerais							
		3 Co. Mis							
Num. Processo									
Dados do Lice									
Tela Inicial Imp	rimir								



A Sua Excelência o Senhor Deputado Carlos Veras Primeiro Secretário Câmara dos Deputados — Edifício Principal 70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.298, de 23 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 20 de fevereiro de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária com Ações Participantes, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Jucás, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA Ministro de Estado



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Casa Civil Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Casa Civil da Presidência da República Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 202, de 19 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.298, de 23 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 20 de fevereiro de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária com Ações Participantes, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Jucás, Estado do Ceará.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS

Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a), em 20/02/2025, às 06:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial, em 20/02/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6445082** e o código CRC **B13A0678** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



SEI nº 6445082

MENSAGEM № 202

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.298, de 23 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 20 de fevereiro de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária com Ações Participantes, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Jucás, Estado do Ceará.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6445219) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES Supervisora Divisão de Publicação de Atos Oficiais Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 20/02/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6445522** e o código CRC **35D4E621** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.006708/2023-48 SEI nº 6445522







OFÍCIO Nº 236/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Carlos Veras Primeiro Secretário Câmara dos Deputados — Edifício Principal 70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.298, de 23 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 20 de fevereiro de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária com Ações Participantes, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Jucás, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/02/2025, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6446140** e o código CRC **28550C3C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.006708/2023-48

SEI nº 6446140

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121 CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

